

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

AO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dra. Vanessa Crhistina Garcia Lemos
Juíza de Direito

20º RELATÓRIO MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO BORGES LANDEIRO

DEZEMBRO DE 2025

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.instagram.com/stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

AO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial
Processo nº: 5422037–90.2017.8.09.0051
Requerente: INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A. e Outras (em recuperação judicial)
Em conjunto denominadas “GRUPO BORGES LANDEIRO”.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos devidamente nomeados, qualificados e compromissados nos presentes autos de Recuperação Judicial do GRUPO BORGES LANDEIRO, composto por: 1) INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.953.626/0001–48, NIRE nº: 5230000816.6, com sede estabelecida na Rua S–2, nº 913, Quadra S–5A, Lotes 04/05, Sala 801, CEP: 74.823–430, Setor Bela Vista; 2) INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.637.462/0001–63, NIRE nº 52202245139, com sede estabelecida à Rua S–2, nº 913, Quadra S–5A, Lotes 04/05, Salas 405 e 406, Setor Bela Vista, CEP: 74.823–430, Goiânia/Go; 3) INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.637.448/0001–60, NIRE nº: 52202245147, com sede estabelecida à Rua S–2, nº 913, Quadra S–5A, Lotes 04/05, Salas 202 e 203, Setor Bela Vista, CEP: 74.823–430, Goiânia/Go; 4) INCORPORAÇÃO

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

PLAZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.619.962/0001-72, NIRE nº: 52202243527, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 705, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go; 5) INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.637.456/0001-06, NIRE nº: 52202244990, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 704, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go; 6) INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.895.265/0001-44, NIRE nº: 52202285645, com sede estabelecida à Rua 136 A, nº 104, Quadra F-44, Lote 08, Sala 06, Setor Sul, CEP: 74.093-260, Goiânia/Go; 7) INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.895.225/0001-00, NIRE, nº: 52202285653, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 201, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go; 8) INCORPORAÇÃO ORIENT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.883.195/0001-04, NIRE nº: 52202284649, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 103, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go; 9) INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 07.883.236/0001-62, NIRE nº: 52202284631, com sede estabelecida à Rua 136 A, nº 104, sala 07, Setor Sul, CEP: 74.093-260, Goiânia/Go; 10) INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 09.167.587/0001-00, NIRE nº: 53201491552, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 805, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go; 11) INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 08.806.490/0001-20, NIRE nº: 53201583511, com sede estabelecida no Gama-DF, à Quadra 03, Lote 1280, Setor Leste Industrial do Gama, CEP: 72.445-030; 12) INCORPORAÇÃO PRIME LTDA,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 09.282.822/0001-87, NIRE nº: 52202469967, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 604, 605 e 606, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go; **13) INCORPORAÇÃO TROPICALE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 09.282.798/0001-86, NIRE nº: 52202469959, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 402, 403 e 404, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go; **14) INCORPORAÇÃO VERANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 11.193.275/0001-05, NIRE nº: 52202669729, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 603, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go; **15) INCORPORAÇÃO SUPREME LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 11.193.438/0001-50, NIRE nº: 3201742342, com sede estabelecida no Gama-DF, à Quadra 01, Lote 1020, Setor Leste Industrial do Gama, CEP: 72.445-010; **16) INCORPORAÇÃO BL 17 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 13.629.549/0001-91, NIRE nº: 52202917307, com sede estabelecida em Ceilândia-DF, à Quadra QNO-12, VIA O-4, Área L, Bairro Ceilândia Norte, CEP: 72.255-203; **17) INCORPORAÇÃO BL 18 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 14.478.881/0001-65, NIRE nº: 52202669729, com sede estabelecida em Ceilândia-DF, à Quadra QNO-12, Via O-4, Área J, Bairro Ceilândia Norte, CEP: 72.255-203; **18) INCORPORAÇÃO BL 19 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 14.466.284/0001-10, NIRE nº: 53201741117, com sede estabelecida em Ceilândia-DF, à Quadra QNO-12, Via O-4, Área K, Bairro Ceilândia Norte, CEP: 72.255-203; **19) INCORPORAÇÃO PRIMAVERA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 13.488.308/0001-70, NIRE nº: 52202917293, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 601, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go; **20) INCORPORAÇÃO BL 22 LTDA**,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 13.488.324/0001-62, NIRE nº: 52202917285, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 501, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go; **21) INCORPORAÇÃO MATTONI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 14.520.245/0001-54, NIRE nº: 52203003791, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 702 e 703, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go; **22) BORGES LANDEIRO URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 14.602.800/0001-97, NIRE nº: 52203011549, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 702 e 703, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go; **23) CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 02.823.904/0001-42, NIRE nº: 52200575263, com sede estabelecida à Av. 85, nº 1.760, 3º andar, Sala 05, Setor Marista, CEP: 74160-010, Goiânia/Go; **24) SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 33.214.727/0001-20, NIRE nº: 52200755750, com sede estabelecida à Av. 85, nº 1.760, Quadra G-20, Lotes 11, 12, 16 e 17, 3º Andar, Sala 302, Setor Marista, CEP: 74.160-010, Goiânia/Go; **25) CREDITOTAL ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 13.629.567/0001-73, NIRE nº: 52202917277, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 502, Setor Bela Vista, CEP: 74.823- 430, Goiânia/Go; **26) CREDIFÁCIL ASSESSORIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 11.193.293/0001-97, NIRE nº: 52202701568, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 503, Setor Bela Vista, CEP: 74.823- 430, Goiânia/Go; **27) BORGES LANDEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 15.398.982/0001-99, NIRE nº:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

52203073561, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 802 e 803, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go; **28) BORGES LANDEIRO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 08.111.218/0001-25, NIRE nº: 52202311654, com sede estabelecida à Rua 136-A, Quadra F-44, Lote 8, nº 104, Sala 11, Setor Sul, CEP: 74.093-260, Goiânia/Go; **29) MORAR ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 17.736.683/0001-42, NIRE nº: 52203186004, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Salas 205 e 206, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go; **30) AGROPECUÁRIA SANTA LOURDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 02.953.645/0001-74, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S5A, Lotes 04/05, Salas 205 e 206, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go; **31) SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 09.282.870/0001-75, NIRE nº: 52202469975, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 804, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go; **32) B E L PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 08.631.575/0001-14, NIRE nº: 52202368664, com sede estabelecida à Av. 85, Quadra G-20, Lotes 11, 12, 16 e 17, nº 1.760, 3º andar, Sala 314, Setor Marista, CEP: 74.160- 010, Goiânia/Go; **33) SPE 01 BL URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 19.992.993/0001-53, NIRE nº: 52203333082, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 702, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go; **34) SPE 02 BL URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 21.136.920/0001-01, NIRE nº: 52203393662 com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 702, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go; e **35) SPE**

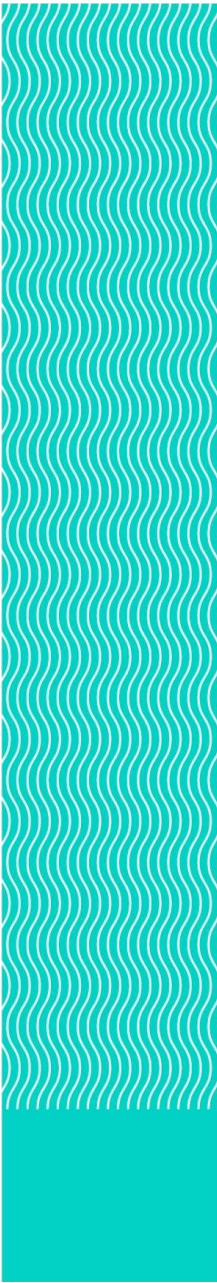
Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

03 BL URBANISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 22.738.845/0001-11, NIRE nº: 52203472015, com sede estabelecida à Rua S-2, nº 913, Quadra S-5A, Lotes 04/05, Sala 702, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430, Goiânia/Go, todas com endereço eletrônico administrativo@borgeslandeiro.com.br, em tramitação nessa vara cível, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LRF (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) apresentar este Relatório Mensal das Atividades das devedoras em **NOVEMBRO de 2025**, elaborado por esta Administração Judicial, com subsídios em parecer técnico emitido pela auxiliar contábil da administração judicial, conforme segue:



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.instagram.com/stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	11
2 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	16
3 DOS TRÂMITES ATUAIS DO PROCESSO nº 5422037.90.....	19
4 ACOMPANHAMENTO DOS INCIDENTES APENSOS ATIVOS – HABILITAÇÕES, IMPUGNAÇÕES /E OUTROS.....	29
5 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL	31
5.1 Das Alterações Contratuais e Societárias Pós Ajuizamento da RJ.....	33
6 EDITAL DA 1ª E 2ª RELAÇÃO DE CREDITORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ E ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES	36
6.1 Edital da 1ª Relação de Creditores	36
6.2 Edital da 2ª Relação de Creditores	36
6.3 Assembleia Geral de Creditores	37
7 DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PRJ, CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECURSOS INTERPOSTOS	39
8 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	56
8.1 Quadro Resumo Das Condições E Formas De Pagamento	57
8.1.1 Classe I – Trabalhista.....	58

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8.1.2 Classe II – Garantia Real.....	59
8.1.3 Classe III – Quirografário	59
8.1.4 Classe IV – ME/EPP.....	60
8.2 Laudo De Viabilidade Econômico – Financeira.....	61
8.2.1 Demonstrativos de Resultados Projetados	62
8.2.2 Faturamento Bruto.....	62
8.2.3 Custos de Contratos a Executar.....	62
8.2.4 Resultado Operacional	62
8.2.5 Fluxo de Caixa	63
8.3 Laudo De Avaliação De Bens E Ativos	64
9 DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ADITIVO	65
9.1. Pagamentos “equivocados” feitos pelas devedoras a 123 credores	70
10 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS	77
11 DADOS E INDICADORES GERENCIAIS, COMERCIAIS E FINANCEIROS.....	80
11.1 Posição Bancária.....	80
11.2 Estoque De Imóveis	81
11.2.1 Quantidades Prontas/Andamento.....	81
11.3 Obras Concluídas/Andamento	82
11.4 Quadro de Funcionários.....	83

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

12 CONSIDERAÇÕES SOBRE A DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS.....

84

13 ACOMPANHAMENTO DO INCIDENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS (autos nº 5250128–72)

88

14 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO – Proc. nº 5422037.90

110

14.1 Da Última Decisão Interlocutória – Evento 15960 – 04/12/2025.....

111

15 DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS ENTRE AS RECUPERANDAS E CREDORES

113

16 DO ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA AOS CREDORES, INFORMANDO A NOMEAÇÃO DESTE ADMINISTRADOR
JUDICIAL E OS MEIOS DE CONTATO DISPONÍVEIS.....

118

17 RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

120

18 TERMOS DE DILIGÊNCIA

124

19 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....

126

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal das Atividades do Devedor, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados, sendo que esses termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a empresa **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.688.356/0001–98, na pessoa do profissional responsável **STENIUS LACERDA BASTOS**, nomeada nos autos principais desta recuperação judicial por força do comando judicial prolatado junto ao evento 10991;
- II. “Assembleia Geral de Credores” e/ou “AGC”: é a assembleia convocada (evento 1563) e realizada nos dias 25/02 (ata – evento 2311), 12/03 (ata – 2659) e 22/03/2019 (ata – evento 2726), respectivamente, em primeira, segunda e continuidade do segundo conclave;
* Obs.: Serão também empregadas no texto deste relatório a utilização desta expressão para se referenciar a possível realização de vindoura assembleia, a depender do desfecho dos recursos ainda em fase de julgamento.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

III. “**Assembleia Geral de Credores**” e/ou “**AGC**”: é qualquer assembleia geral de credores das devedoras, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF;

IV. “**Créditos Concursais**”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LRF, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “**Créditos Extraconcursais**”: são os Créditos detidos contra as devedoras: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LRF; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 07 de novembro de 2017, data em que o pedido de recuperação judicial das devedoras foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LRF;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO;

XII. “LRF”: é a Lei nº 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei nº 14.112/2020;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelas devedoras em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pela devedora em 7 de novembro de 2017, distribuído à 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/Go e em tramite sob o nº 5422037–90.2017.8.09.0051; e

XVI. “Devedoras”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

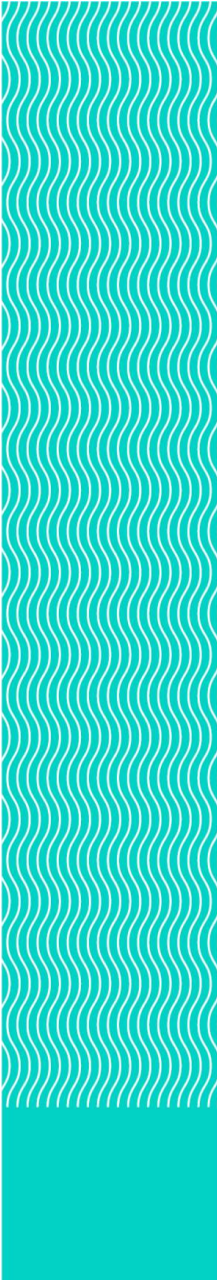
Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](#)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](#)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

2 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO BORGES LANDEIRO** (em recuperação judicial), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela devedora e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei nº 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com esboço e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento às rotinas de trabalho e fluxograma de informações estabelecidas entre o GRUPO BORGES LANDEIRO e essa Administração Judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem à necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municiaadas pela devedora, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento por este Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses das devedoras, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresariais com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas às devedoras, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO BORGES LANDEIRO** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelo canal eletrônico estabelecido (rjborgeslandeiro@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.instagram.com/stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

3 DOS TRÂMITES ATUAIS DO PROCESSO nº 5422037.90

Trata-se de recuperação judicial, protocolada em 07 de novembro de 2017, proposta por INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A. e Outras, que em conjunto se denominaram “GRUPO BORGES LANDEIRO”, a qual, inicialmente, foi distribuída à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/Go, cuja decisão proferida em 10 de novembro de 2017 em evento 4 nos autos nº 5422037.90, deferiu o processamento do pedido recuperacional.

Após o último relatório mensal, foram identificados os seguintes requerimentos, petítórios, ofícios e/ou demais atos que demandam exames e deliberações por este juízo, a saber:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
26/11/2025	15932/15933	INTIMAÇÕES	
28/11/2025	15934/15943	INTIMAÇÕES	
30/11/2025	15944	CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA	19 RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES
01/12/2025	15945	LEANDRO CORREIA DOS SANTOS	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
01/12/2025	15946	LEANDRO CORREIA DOS SANTOS	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
02/12/2025	15947	Oficio - 4a CÂMARA CIVEL	EMBARGOS DE DECL. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5706148-42.2025.8.09.0051

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

02/12/2025	15948	MARCOS DANIEL CURBELO MIRO	Requer baixa da averbação AV-7 - matrícula nº 222.729
03/12/2025	15949	ESAU DE PAULA FREITAS	Requer levantamento de quantia bloqueada em favor do exequente
04/12/2025	15950/15954	SECRETARIA	ENVIO DE OFICIOS
04/12/2025	15955	DEUSZENI SOUZA DA SILVA SANTOS	INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS
04/12/2025	15956/15959	SECRETARIA	JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENVIO DE OFICIOS
04/12/2025	15960	JUÍZO	DECISÃO - DELIBERAÇÕES GERAIS
04/12/2025	15961/15962	SECRETARIA	INTIMAÇÕES
05/12/2025	15963	Central de Cumprimento de Sentença	OFICIO PROC. Nº 5381628-72.2017.8.09.0051
05/12/2025	15964	SECRETARIA	INTIMAÇÕES
05/12/2025	15965	GRUPO BORGES LANDEIRO	Manifestação sobre ofício de evento nº 15.926.
09/12/2025	15966/17080	SECRETARIA	INTIMAÇÕES
09/12/2025	17081	FRANCISCO PEREIRA JARDIM	Requer baixa da averbação AV-17 - matrículas nº 116.158 e nº 116.254
10/12/2025	17082/17098	SECRETARIA	JUNTADA DE OFICIOS EXPEDIDOS E INTIMAÇÕES
11/12/2025	17099	OFICIO - 4A CÂMARA CIVEL	AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6018533-39.2024.8.09.0000
12/12/2025	17100	OFICIO - 6º Ofício do Reg. de Imóveis-Ceilândia-DF	Informa cancelamento de prenotação Matrícula 17.755
12/12/2025	17101	SECRETARIA	INTIMAÇÕES
12/12/2025	17102	OFICIO - Registro de Imóveis da 1ª Circ. Goiânia	Ref. matrículas nº 336.151 e 336.152
12/12/2025	17103/17105	SECRETARIA	INTIMAÇÕES
15/12/2025	17106	GRUPO BORGES LANDEIRO	Manifestação sobre ofício de evento nº 15.963
15/12/2025	17107/17108	SECRETARIA	INTIMAÇÕES

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 22/07/2026 11:21:01

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

16/12/2025	17109	CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA	Manifestação sobre eventos
17/12/2025	17110/17112	SECRETARIA	INTIMAÇÕES
17/12/2025	17113	OFICIO - 6º Ofício do Reg. de Imóveis-Ceilândia-DF	Referente a matrícula nº 39.779
17/12/2025	17114/17115	SECRETARIA	INTIMAÇÕES
18/12/2025	17116	OFICIO - 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA/GO	Resposta ao ofício nº 5422037-90/5.2025
19/12/2025	17117/17128	SECRETARIA	INTIMAÇÕES

Registramos que no período de 01/11/2025 a 30/11/2025 foram realizados 05 (cinco) atendimentos via aplicativo WhatsApp/ligações/e-mail a credores e foram encaminhados 23 e-mails para atendimento pelas devedoras assim como foram requeridas providências e pareceres em 23 solicitações formais à auxiliar contábil, conforme quadro resumo abaixo:

EXPEDIENTES	
ATENDIMENTOS (VIA APLICATIVO WHATSAPP/LIGAÇÕES/EMAIL – PERÍODO DE 01/11/2025 a 30/11/2025)	5

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

E-MAILS ENCAMINHADOS AO JURÍDICO INTERNO DA BORGES LANDEIRO E ADVOGADOS – GERAIS	23
E-MAILS ENCAMINHADOS AO JURÍDICO INTERNO DA BORGES LANDEIRO E ADVOGADOS – PARA INSERIR CRÉDITO/RETIFICAR NO QGC	25
E-MAILS ENCAMINHADOS AO AUXILIAR CONTÁBIL	23
TERMOS DE DILIGÊNCIA ENCAMINHADOS AO GRUPO BORGES LANDEIRO	1
TERMOS DE DILIGÊNCIA ENCAMINHADOS AO AUXILIAR CONTÁBIL	–

No mesmo período esta Administração Judicial exarou 22 manifestações e pareceres no processo principal da recuperação judicial e seus apensos, conforme segue pormenorizado:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

MANIFESTAÇÃO E PARECERES DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (01/11/2025 a 30/11/2025)	
NO PROCESSO PRINCIPAL (AUTOS 5422037-90.2017.8.09.0051)	1
NOS INCIDENTES AO PROCESSO PRINCIPAL 5422037-90.2017.8.09.0051	21
NO INCIDENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS (AUTOS 5250128-72.2020.8.09.0051)	-
TOTAL DE MANIFESTAÇÕES	22

Foi identificado também que, quando esta atual Administração Judicial assumiu (19/02/2024) haviam em curso (ativos e arquivados) 1.289 processos apensos, sendo que, após, foram ajuizados 122 novos incidentes até a presente data, totalizando-se 1.411 incidentes.

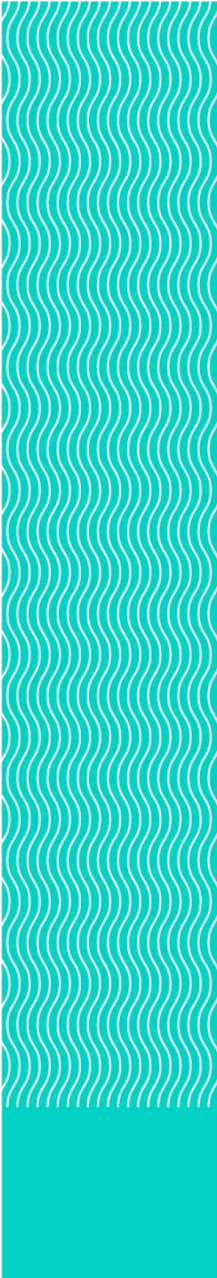
Existem 4 recursos em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, cujo objeto é a decisão de homologação do PRJ e aditivo, sendo que em 19/08/2025 foi proferida decisão no RECURSO ESPECIAL Nº 1936080 – GO (2021/0124451-8), ainda em decurso de prazo recursal, com o seguinte teor:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

RECORRENTE : SPE 03 BL URBANISMO LTDA
ADVOGADOS : DANIEL SOUZA VOLPE - DF030967
DIEGO SOARES PEREIRA - DF034123
MARIA CAROLINA FEITOSA DE ALBUQUERQUE TARELHO - DF042139
RAFAEL CARDOSO VACANTI - DF059550
MATHEUS DE SOUZA DEPIERI - DF069622
RECORRIDO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS
MULTISETORIAL ITALIA
ADVOGADOS : ALESSANDRA MARQUES MARTINI - SP270825
GIOVANNA MARSSARI - SP311015
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ - SP425329

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NULIDADE DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. CONTROLE DE LEGALIDADE PELO JUDICIÁRIO. CABIMENTO. PRECEDENTES. ENUNCIADO 44 DA IJDCom. CJF/STJ. PRETENSÃO RECURSAL QUE ENVOLVE O REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte Superior já se pronunciou pela possibilidade de o Poder Judiciário efetuar o controle de legalidade em abstrato do plano de recuperação judicial. Precedentes. Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ.

2. Hipótese em que o Tribunal estadual, soberano na análise fático-probatória constante dos autos, assentou a necessidade de renovação da AGC, tendo em vista que os aditivos ao plano, apresentados poucos minutos antes da solenidade, trouxeram previsões restritivas aos credores, em inobservância a parâmetros legais, além de ter sido exíguo o prazo para que eles apreciassem tais modificações.

3. A alteração das conclusões do acórdão recorrido exige reapreciação de fatos e provas da demanda, o que faz incidir o óbice da Súmula n. 7 do STJ.

4. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que não é possível o conhecimento do apelo nobre interposto pela divergência, na hipótese em que o dissídio é apoiado em fatos, e não na interpretação da lei. Isso porque a Súmula n. 7 do STJ também se

Documento eletrônico VDA40294546 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(s): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 06/08/2025 16:44:27
Publicação no DIEN/CMJ de 19/08/2025. Código de Controle do Documento: 2a4e91d8-5d1b-48e-934b-dcb796185e19

(62) 99991-7379 (62) 99147-3559
stenius.go stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

aplica aos recursos especiais interpostos pela alínea c do permissivo constitucional.
5. Recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, após o voto do Sr. Ministro Moura Ribeiro, negando provimento ao recurso especial e o voto divergente da Sra. Ministra Daniela Teixeira, dando provimento, por maioria, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votou vencida a Sra. Ministra Daniela Teixeira. Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Humberto Martins (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de agosto de 2025.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA49296546 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(s): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 06/08/2025 16:44:27
Publicação no DJEN/CNJ de 19/08/2025. Código de Controle do Documento: 3a4e91d8-561b-48be-924b-dc3796185e19

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](#)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](#)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

REsp nº 1936080 / GO (2021/0124451-8) autuado em 03/05/2021		
Detalhes	Fases	Decisões
	08/09/2025 01:36	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Decisões e Vistas em 08/09/2025 (300104)
	02/09/2025 21:15	Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) MOURA RIBEIRO (Relator) (51)
	02/09/2025 20:36	Juntada de Petição de IMPUGNAÇÃO nº 814399/2025 (85)
	02/09/2025 20:25	Protocolizada Petição 814399/2025 (PET - PETIÇÃO) em 02/09/2025 (118)
	27/08/2025 04:08	Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)
	27/08/2025 00:51	Publicado VISTA à(s) parte(s) embargada(s) para impugnação dos Embargos de Declaração (EDcl) em 27/08/2025 Petição Nº 774012/2025 - (92)
	26/08/2025 01:16	Disponibilizado no DJ Eletrônico - DJEN (CNJ) (1061)
	25/08/2025 15:15	Ato ordinatório praticado (VISTA à(s) parte(s) embargada(s) para impugnação dos Embargos de Declaração (EDcl) - PETIÇÃO Nº 774012/2025. Publicação prevista para 27/08/2025) (11383)
	25/08/2025 14:56	Juntada de Petição de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 774012/2025 (85)
	25/08/2025 14:45	Protocolizada Petição 774012/2025 (EDcl - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) em 25/08/2025 (118)
	21/08/2025 17:01	Juntada de Petição de CIÊNCIA PELO MPF nº 762828/2025 (85)
	21/08/2025 16:47	Protocolizada Petição 762828/2025 (CieMPF - CIÊNCIA PELO MPF) em 21/08/2025 (118)
	19/08/2025 04:32	Disponibilizada intimação eletrônica (Acórdãos) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 22/07/2026 11:21:01

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Foram proferidas 1.389 sentenças (sentença de mérito) nos 1.411 incidentes apensos, desde o início da recuperação judicial.

Se encontram em tramitação ativa até a data deste protocolo, o total de 83 processos apensos e não apensos, tramitando em outras fases processuais e ainda em instrução.

Eis o resumo consolidado até a apresentação do presente RMA:

DADOS PROCESSUAIS	
TOTAL DE INCIDENTES APENSOS AO PROCESSO PRINCIPAL 5422037-90.2017.8.09.0051 EM 19/02/2024	1289
TOTAL DE NOVOS INCIDENTES NÃO APENSOS AO PROCESSO PRINCIPAL 5422037-90.2017.8.09.0051 APÓS 19/02/2024	4
TOTAL DE NOVOS INCIDENTES APENSOS AO PROCESSO PRINCIPAL 5422037-90.2017.8.09.0051 APÓS 19/02/2024	122
TOTAL DE INCIDENTES APENSOS AO PROCESSO PRINCIPAL 5422037-90.2017.8.09.0051 ATÉ 26/12/2025	1411
PROCESSOS (APENSOS) ATIVOS – EM TRAMITAÇÃO EM 19/02/2024	314

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

PROCESSOS (APENSOS E NÃO APENSOS) ATIVOS/SUSPENSOS – EM TRAMITAÇÃO EM OUTRAS VARAS EM 26/12/2025	21
PROCESSOS (APENSOS) SUSPENSOS – TOTAL – EM 26/12/2025	8
RECURSOS AGUARDANDO JULGAMENTO NO STJ – SOBRE PRJ	4
SENTENÇAS PROFERIDAS EM INCIDENTES APÓS AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1389
DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS APÓS 19/02/2024	758
INCIDENTES ATIVOS/SUSPENSOS APENSOS AGUARDANDO INSTRUÇÃO PARA SENTENÇA EM 26/12/2025 NA 8ª VARA	22
INCIDENTES ATIVOS (APENSOS E NÃO APENSOS/ATIVOS/SUSPENSOS) JÁ SENTENCIADOS, MAS AINDA EM TRÂMITE NA 8ª VARA (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e outros)	31
INCIDENTES EM GRAU DE RECURSO NO TJGO ATÉ 26/12/2025 (APENSOS AOS INCIDENTES OU PRINCIPAL)	105

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4 ACOMPANHAMENTO DOS INCIDENTES APENSOS ATIVOS – HABILITAÇÕES, IMPUGNAÇÕES /E OUTROS

Os exames e levantamentos realizados até o protocolo deste relatório mensal, que serão objeto de habituais e cotidianas reanálises para as pertinentes averiguações mensais das evoluções alcançadas no curso dos trabalhos, também revelaram um acréscimo de 122 (cento e vinte e dois) novos incidentes relacionados a este procedimento recuperacional do GRUPO BORGES LANDEIRO, quando confrontados com os dados reportados junto ao evento 11.224 por esta AJ, perfazendo, desta forma, o número total de 1.411 (um mil quatrocentos e onze) incidentes e/ou procedimentos e/ou recursos nesta data.

Deste total, relevante destacar os seguintes números indicadores que norteiam e revelam o real panorama do progresso atingido no curso do processamento desta recuperação judicial, a saber:

- (I) 1.389 (mil trezentos e oitenta e nove) incidentes se encontram sentenciados.
 - (I.I) Destes, há 252 (duzentos e cinquenta e dois) incidentes de habilitações/impugnações de créditos que foram encaminhados, em novembro de 2019, para a Semana Nacional de Conciliação, dos quais resultaram no total de 171 (cento e setenta e um) acordos quanto ao mérito dos pedidos;
- (II) De 54 (cinquenta e quatro) incidentes de habilitação/impugnação de crédito/outras **ativos em primeira instância na 8ª Vara**, temos:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- (II.I) 22 (vinte e dois) aguardam instrução para apreciação do mérito.
- (II.II) 32 (trinta e dois) se encontram sentenciados e/ou em fase de cumprimento de sentença e outras tramitações pós sentença, análise de embargos declaratórios, dentre outros.
- (III) outros 107 (cento e sete) tramitam em grau de recurso, referente a processos já sentenciados suspensos ou arquivados;

Neste contexto quantitativo, destacamos que tem sido providenciada a revisão integral de todas as manifestações que ainda aguardam deliberação definitiva deste juízo , bem como das pertinentes manifestações conclusivas e definitivas sobre o conteúdo do litígio incidental, a fim de conferir ao juízo os elementos e subsídios necessários ao sent3nciamento da matéria *sub examine*.

Preambularmente, consoante já adiantado em linhas volvidas, o presente relatório possui o condão de complementar e suplementar mensalmente as constatações iniciais já aferidas e reportadas, em rigoroso cumprimento a determinação contida no evento 10.991, no “PARECER CIRCUNSTANCIADO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BORGES LANDEIRO” protocolizado junto ao evento 11.224, o qual fica fazendo parte integrante deste, em sua totalidade.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Este 20º RMA busca levar ao conhecimento do Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados as atuais e evoluções alcançadas pelas empresas componentes do grupo no curso deste procedimento recuperacional, **averiguando** a eventual superação da apregoada crise econômico–financeira enfrentada e **fiscalizando** se persiste os vernáculos balizadores do instituto jurídico, consistentes e materializados na manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, bem como na preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estatuído no artigo 47 do diploma legal regente, por intermédio da construção de um fluxo real e ágil de informações, dados e documentos para as inarredáveis constatações e atendimento do exposto.

5 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

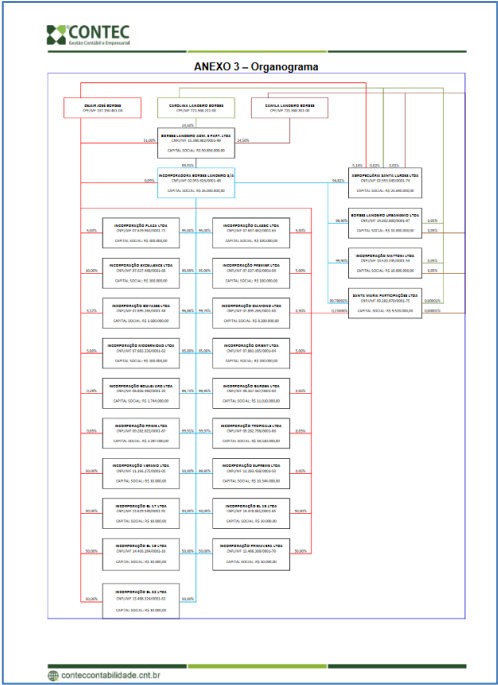
Para esclarecimento da cadeia estrutural do **GRUPO BORGES LANDEIRO**, as devedoras disponibilizaram o seguinte organograma, pelo qual demonstram a composição societária/acionária, vejamos:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO



É perceptível pelo organograma espelhado que o sócio administrador do grupo econômico é o Sr. DEJAIR JOSÉ BORGES, também fundador do GRUPO BORGES LANDEIRO, tal qual discorrido na peça vestibular.

Do exame e das apurações realizadas, em atendimento ao 8º TD, as devedoras disponibilizaram integralmente os “*últimos contratos sociais e instrumentos constitutivos referentes a todos os integrantes do GRUPO BORGES LANDEIRO*”, foram identificados, desde o protocolo do pedido de recuperação judicial, alterações societárias empregadas nas empresas em recuperação judicial, conforme verificado pelo auxiliar contábil.

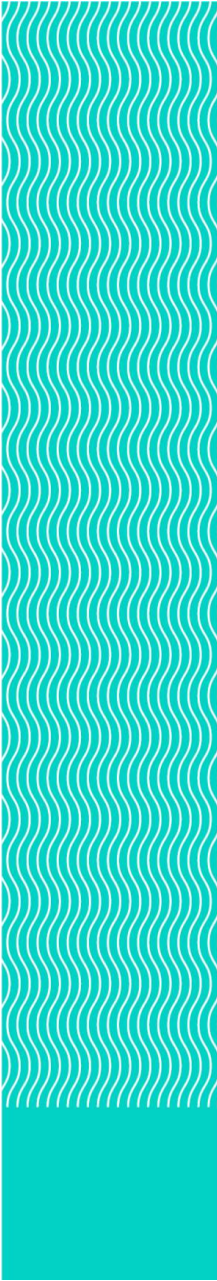
Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Obtempera-se, por fim, que a partir da análise dos autos não foram identificados comunicados de encerramento de empresas do grupo empresarial.



5.1 Das Alterações Contratuais e Societárias Pós Ajuizamento da RJ

Em detida verificação pelo auxiliar contábil nomeado pelo juízo recuperacional, averiguou-se a

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

situação atual de todos os entes em recuperação judicial, emitindo-se o parecer abaixo espelhado:

ROYAL CONTÁBIL Goiânia-GO, 14 de maio de 2024. A Cincos - Consultoria Organizacional Ltda Administrador Judicial do Grupo Borges Landeiro. Goiânia - GO CLAYTON DE SOUSA BRITO, na condição de Auxiliar da Administração Judicial nomeado no processo de recuperação judicial do GRUPO BORGES LANDEIRO protocolizado sob o n.º 5422037-90.2017.8.09.0051 e que tramita perante o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, encaminha o presente PARECER TÉCNICO. Segue para vossa apreciação o parecer quanto verificações do atual quadro societário das empresas que compõem o GRUPO BORGES LANDEIRO, peça integrante da prestação de contas da RECUPERANDA, para subsidiar o relatório da Administração Judicial do Grupo Borges Landeiro “em Recuperação”. CONTEXTO OPERACIONAL Apresento quais alterações societárias ocorreram desde o ajuizamento da ação, detalhando datas e identificando as alterações e documentos respectivos. Convalidado se a alteração está devidamente registrada nos órgãos competentes, das empresas que compõem o GRUPO BORGES LANDEIRO: 1) INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA - CNPJ/MF: 07.637.462/0001-63 2) INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA - CNPJ/MF: 07.637.448/0001-60 3) INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A - CNPJ/MF nº. 02.953.626/0001-48 4) INCORPORAÇÃO PLAZA LTDA - CNPJ/MF: 07.619.962/0001-72 5) INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA - CNPJ/MF: 07.637.456/0001-06 6) INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA - CNPJ/MF: 07.895.265/0001-44 7) INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA - CNPJ/MF: 07.895.225/0001-00 8) INCORPORAÇÃO ORIENT LTDA - CNPJ/MF: 07.883.195/0001-04 9) INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA - CNPJ/MF: 07.883.236/0001-62 10) INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA - CNPJ/MF: 09.167.587/0001-00 11) INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA - CNPJ/MF: 08.806.490/0001-20 Rua Teresina, nº 380, Sala 1802, Ed. Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP: 74.815-715. 62) 3661-3976 (62) 98592-3077 claytonbrito@royalcontabil.com.br Clayton de Sousa Brito CRC 012431 GO	ROYAL CONTÁBIL 12) INCORPORAÇÃO PRIME LTDA - CNPJ/MF: 09.282.822/0001-87 13) INCORPORAÇÃO TROPICALE LTDA - CNPJ/MF: 09.282.798/0001-86 14) INCORPORAÇÃO VERANO LTDA - CNPJ/MF: 11.193.275/0001-05 15) INCORPORAÇÃO SUPREME LTDA - CNPJ/MF: 11.193.438/0001-50 16) INCORPORAÇÃO BL 17 LTDA - CNPJ/MF: 13.629.549/0001-91 17) INCORPORAÇÃO BL 18 LTDA - CNPJ/MF: 14.478.881/0001-65 18) INCORPORAÇÃO BL 19 LTDA - CNPJ/MF: 14.466.284/0001-10 19) INCORPORAÇÃO PRIMAVERA LTDA - CNPJ/MF: 13.488.308/0001-70 20) INCORPORAÇÃO BL 22 LTDA- CNPJ/MF: 13.488.324/0001-62 21) INCORPORAÇÃO MATTONI LTDA - CNPJ/MF: 14.520.245/0001-54 22) BORGES LANDEIRO URBANISMO LTDA - CNPJ/MF: 14.602.800/0001-97 23) CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA- CNPJ/MF: 02.823.904/0001-24 24) SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/MF: 33.214.727/0001-20 25) CREDITOTAL ASSESSORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ/MF: 13.629.567/0001-73 26) CREDIFÁCIL ASSESSORIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ/MF: 11.193.293/0001-97 27) BORGES LANDEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ/MF: 15.398.982/0001-99 28) BORGES LANDEIRO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CNPJ/MF: 08.111.218/0001-25 29) MORAR ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA - CNPJ/MF: 17.736.683/0001-42 30) AGROPECUÁRIA SANTA LOURDES LTDA - CNPJ/MF: 02.953.645/0001-74 As informações com históricos da composição societária do GRUPO BORGES LANDEIRO estão em planilha formato Excel nome “SOCIETÁRIO – B L”, no link abaixo compartilhado. Como também os contratos sociais e suas alterações, desde o ajuizamento do processo até o presente, com a certidão atualizada simplificada da Junta Comercial. Link para acesso das documentações. https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1dJMRv15iLuDQgSFmiasDEoHgwikynAy2 Observação esta quanto à penhora das cotas do GRUPO BORGES LANDEIRO, exceto na empresa Incorporadora Borges Landeiro SA, CNPJ 02.953.626/0001-48. Cota Indisponível Junta Comercial de Goiás Rua Teresina, nº 380, Sala 1802, Ed. Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP: 74.815-715. 62) 3661-3976 (62) 98592-3077 claytonbrito@royalcontabil.com.br Clayton de Sousa Brito CRC 012431 GO
--	---

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ROYAL
CONTÁBIL

REF.: PROTOCOLO JUCEG No 24/092925-0 - Trata-se de Ofício no 192/2024, expedido pelo Juiz de Direito, Dr. Joviano Carneiro Neto, da Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO, alusivo ao Processo no 5039885-48.2023.8.09.0051, no qual determinou que proceda a indisponibilidade de bens pertencentes à executada CAROLINA LANDEIRO BORGES - CPF no XXX 568 211 XX, na empresa, cujo valor do débito é de R\$ 5.970.359,56 (cinco milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Ref. protocolo no 23/349749-8: Trata-se de Ofício no 1664/2023, expedido pelo Juiz de Direito, Dr. Joviano Carneiro Neto, da Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO, alusivo ao Processo no 5382713-20.2022.8.09.0051, no qual determinou que proceda a indisponibilidade de bens pertencentes à executada CAMILA LANDEIRO BORGES - CPF no XXX 568 301 XX na empresa, cujo valor do débito é de R\$ 5.762.369,62 (cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos). Ref. protocolo no 23/349965-2: Trata-se de Ofício no 1664/2023, expedido pelo Juiz de Direito, Dr. Joviano Carneiro Neto, da Terceira Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO, alusivo ao Processo no 5382713-20.2022.8.09.0051, no qual determinou que proceda a indisponibilidade de bens pertencentes ao executado DEJAIR JOSE BORGES - CPF no XXX 150 461 XX, na empresa, cujo valor do débito é de R\$ 5.762.369,62 (cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

TENDO EM VISTA O OFÍCIO Nº 404/2017 EXPEDIDO PELA MM8. JUIZ DE DIREITO, DR. RICARDO TEIXEIRA LEMOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, DA COMARCA DE GOIÂNIA, 7a VARA CÍVEL - JUIZ 1, REFERENTE AO PROCESSO N.º 5422037.90.2017.8.09.0051, NOQUAL SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NAS SEGUINTE EMPRESA. OUTROSSIM INFORMAMOS QUE AINDA, SEJA ACRESIDO AO NOME EMPRESARIAL À EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OUTROSSIM, INFORMAMOS AINDA QUE, FOI NOMEADO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 21, PARAGRAFOUNICO A EMPRESA MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE EIRELI -ME, CNPJ: 22.020.312/0001-08, E NOS TERMOS DO ART.

Rua Teresina, nº 380, Sala 1802, Ed. Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP: 74.815-715.

62) 3661-3976 | (62) 98592-3077
claytonbrito@royalcontabil.com.br

Clayton de Sousa Brito
CRC 012431 GO

ROYAL
CONTÁBIL

33 DA LEI 11.101/2005, COMO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL A DRA. MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE, OAB - GO N.º 13.530.

Cota Indisponível Junta Comercial do Distrito Federal

DE ORDEM DA MM JUÍZA DE DIREITO GRACE CORREA PEREIRA MAIA DA NONA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA. FICA DECRETADA A PENHORA DE 90% DAS COTAS PERTENCENTES AO SR. DEJAIR JOSÉ BORGES NA REFERIDA EMPRESA. CONFORME CONSTA NOS AUTOS 2013.01.1.024792-7. TVSR 17/10/2017. DE ORDEM DA MMA JUÍZA DE DIREITO GRACE CORREA PEREIRA MAIA DA NONA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA FICA REGISTRADO O LEVANTAMENTO DA PENHORA DAS COTAS PERTENCENTES AO EXECUTADO DEJAIR JOSÉ BORGES, CPF: 137.150.461-04. CONFORME CONSTAM NOS AUTOS: 2013.01.1.024792-7. TVSR 25/05/2018.

Sem mais para o momento, permanecemos a disposição desta Administração Judicial para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
CLAYTON DE SOUSA
BRITO:59002042191

Assinado de forma digital por
CLAYTON DE SOUSA
BRITO:59002042191
Dados: 2024.05.15 09:25:45 -03'00'

Clayton de Sousa Brito
Contador CRC/GO 012431

Rua Teresina, nº 380, Sala 1802, Ed. Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP: 74.815-715.

62) 3661-3976 | (62) 98592-3077
claytonbrito@royalcontabil.com.br

Clayton de Sousa Brito
CRC 012431 GO

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

6 EDITAL DA 1ª E 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ E ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

6.1 Edital da 1ª Relação de Credores

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, foi providenciada a publicação do 1º Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, Ano XI, Edição nº 2445 – Seção II, em 08 de fevereiro de 2018.

6.2 Edital da 2ª Relação de Credores

Nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, e considerando o teor do comando judicial suso relatado (evento 907), foi realizada a publicação da 2ª relação de credores no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, Ano XI, Edição nº 2579 – Seção II, em 30 de agosto de 2018, conforme se verifica no evento 1177 dos autos nº 5422037.90.

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foram apresentadas objeções pelos seguintes credores: BANCO RURAL S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (evento 1214), FUNDO

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL ITÁLIA (evento 1298), FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA IPIRANGA (evento 1299), BANCO SAFRA S.A (evento 1372) e VINICIUS DE JESUS VIEIRA e SELMA MARIA PINTO VIEIRA (evento 1478).

6.3 Assembleia Geral de Credores

Considerando as objeções apresentadas ao PRJ pelos credores, por força do comando judicial proferido junto ao evento 1563, foi convocada a Assembleia Geral de Credores para os dias 25/02 e 12/03/2019, respectivamente, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Convocação, tendo sido, neste cenário, expedido e publicado o Edital de Convocação dos Credores no DJe/GO, conforme noticiado no evento 1784 dos autos principais.

Designada, a 1ª (primeira) assembleia realizada no dia 25 de fevereiro de 2019 não foi instalada por falta de atendimento ao quórum mínimo preconizado no art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, senão vejamos a ata juntada ao feito no evento 2311.

Já em 2ª (segunda) convocação, instalado em 12 de março de 2019, a Assembleia Geral de Credores deliberou e aprovou a suspensão do conclave, designando a sua continuação para o dia 22/03/2019, no auditório da ACIEG, localizado na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, Goiânia/Go, conforme se verifica no evento 2659.

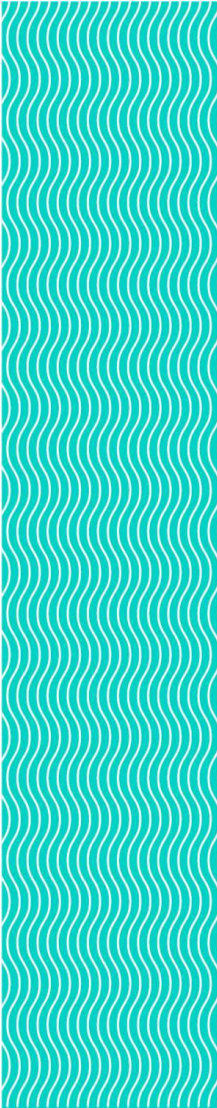
Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

No evento 2726, a AJ anexou aos autos a ata de continuação da 2ª (segunda) assembleia geral de credores realizada em 22 de março de 2019, oportunidade na qual se consignou que a deliberação dos presentes aprovou o plano de recuperação judicial e aditivos apresentados pelo GRUPO BORGES LANDEIRO.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](#)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](#)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

7 DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PRJ, CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECURSOS INTERPOSTOS

Na confluência dos reportes acima individualizados, considerando a operada aprovação em assembleia geral de credores regularmente convocada e instalada – nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, o juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial e Aditivo apresentados e, concomitantemente, concedeu a recuperação judicial ao GRUPO BORGES LANDEIRO, por força da decisão judicial prolatada, em 07 de junho de 2019, junto ao evento 3459.

Todavia, essa decisão que homologou o PRJ e aditivo e concedeu a RJ às devedoras foi objeto de 6 (seis) agravos, porém 5 credores, com BANCO SAFRA S/A figurando duas vezes, a saber:

AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS EM FACE DA DECISÃO DE EVENTO 3459		
ORD.	PROCESSO Nº	RECORRENTE (CREDOR)
1	5405623-05.2019.8.09.0000	LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
2	5404672-11.2019.8.09.0000	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISETORIAL ITÁLIA
3	5644820-80.2019.8.09.0000	BANCO DO BRASIL S/A
4	5412012-06.2019.8.09.0000	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
5	5193317-85.2019.8.09.0000	BANCO SAFRA S/A
6	5411945-41.2019.8.09.0000	BANCO SAFRA S/A

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Após o natural processamento do expediente recursal, sobreveio, **em julgamento conjunto realizado em 10 de julho de 2020**, o seguinte acórdão prolatado pela 1ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que conheceu apenas dos agravos protocolizados sob o nº 5405623.05, 5404672.11, 5644820.80 e 5412012.06 e concedeu-lhes parcial provimento, para reconhecer a nulidade da Assembleia Geral de Credores realizada em 22.03.2019, determinando, por consequência, às recuperandas que acostem novo plano recuperacional elaborado segundo as normas vigentes para deliberação, com data a ser designada pelo julgador de origem, sob pena de convolação em falência, consoante a seguinte ementa do voto da Des.ª Relatora Beatriz Figueiredo Franco, *in verbis*:

AGRAVOS DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DOS ASPECTOS LEGAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE. CRÉDITO TRABALHISTA. PAGAMENTO EM PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO NA LEI. SUPRESSÃO DE GARANTIAS. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES E DO PLANO ADITIVO – CLÁUSULAS ILEGAIS E EXCESSIVAMENTE ONEROSAS. VIOLAÇÃO À LEI Nº 11.101/2005. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA. DECISÃO REFORMADA. 1 – Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, embora o magistrado não possa analisar os aspectos de viabilidade econômica da empresa, tem ele o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial ao modo de evitar que os credores aprovelem pontos em desacordo com as normas legais. 2– Implementado aditivo ao plano de recuperação judicial originário e sendo explicadas as mudanças ocorridas na própria assembleia geral de credores realizada, com nítido prejuízo aos presentes que não tiveram tempo hábil para deliberar, e aos credores ausentes e que porventura tinham concordado com o plano inicialmente apresentado, há nulidade do procedimento por ofensa ao artigo 36 e artigo 56,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

§ 3º, ambos da Lei nº 11.101/2005. 3. – A validação no conclave de cláusula do aditivo que prevê pagamento do crédito trabalhista em prazo superior a 1 (um) ano, viola o art. 54, da Lei de Recuperação Judicial e Falência. 4. Cláusula que outorga liberdade para alienação de quaisquer bens, móveis ou imóveis, gravados de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária, mostra-se nula à vista dos artigos 49, §3º, 50, § 1º, da LRFF. 5. Não há vedação legal na criação de subclasses de credores, contando que aprovada pelos integrantes das demais classes, e em razoável estabelecimento de condições diferenciadas de pagamentos.6. Agravos de instrumento ns. 5405623.05.2019.8.09.0000, 5404672.11.2019.8.09.0000, 5644820.80.2019.8.09.0000 e 5412012.06.2019.8.09.0000, conhecidos e parcialmente providos. Agravo de instrumento nº 5411945.41.2019.8.09.0000, parcialmente conhecido e, nessa parte provido. Agravo de instrumento nº 5193317.85.2019.8.09.0000 prejudicado.

Contra o acórdão suso transladado, as devedoras, nos agravos de instrumento protocolizados sob o nº (I) 5405623–05.2019.8.09.0000 (LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO); (II) 5404672–11.2019.8.09.0000 (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL ITÁLIA); (III) 5644820.80.2019.8.09.0000 (BANCO DO BRASIL S/A); (IV) 5412012–06.2019.8.09.0000 (BANCO DE BRASÍLIA – BRB); e (V) 5411945–41.2019.8.09.0000 (BANCO SAFRA S/A), opuseram embargos de declaração, os quais foram rejeitados, nos termos do acórdão proferido em novo julgamento conjunto realizado no dia 05/10/2020, conforme a seguinte ementa do voto do Relator Juiz Edécio Machado Fagundes, *verbis*:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS AUSENTES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DOS ASPECTOS LEGAIS. NULIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E DO

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

☎ (62) 99991-7379 📸 stenius.go
☎ (62) 99147-3559 📘 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

PLANO ADITIVO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. PROPÓSITO INDISFARÇADO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO – ARTIGO 1.025, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEGRATIVOS REJEITADOS.I – Os embargos de declaração não possuem o condão de suspender a eficácia da decisão embargada se não demonstrada a excepcionalidade trazida no § 1º do art. 1.026, Código de Processo Civil. II – Conforme dispõe o art. 1.022 do Código de Processo Civil, os declaratórios destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. III – O julgador não está vinculado a responder todas as questões suscitadas pelas partes, quando já encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. IV – Os aclaratórios prendem apenas ao inconformismo com a decisão ora atacada, não se divisando, na hipótese, quaisquer dos vícios alinhados no diploma legal. V – A interposição dos aclaratórios é suficiente para preencher o requisito do prequestionamento, independentemente do êxito desse recurso, a teor do art. 1.025, CPC (prequestionamento ficto).VI – Embargos de declaração rejeitados.

Após o proferimento do acórdão nos agravos de instrumento protocolizados sob o nº (I) 5405623–05.2019.8.09.0000 (LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO); (II) 5404672–11.2019.8.09.0000 (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA); (III) 5644820–80.2019.8.09.0000 (BANCO DO BRASIL S/A); (IV) 5412012–06.2019.8.09.0000 (BANCO DE BRASÍLIA – BRB); e (V) 5411945–41.2019.8.09.0000 (BANCO SAFRA S/A), as devedoras interpuseram Recurso Especial c/ Pedido Liminar de Efeito Suspensivo, os quais tiveram, respectivamente, o seguinte desfecho:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

(I) Autos nº 5405623-05.2019.8.09.0000 (LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO): O efeito suspensivo postulado foi concedido e, após garantido o contraditório, os autos foram alçados ao colendo STJ para julgamento, conforme abaixo reportado:

– Decisão Liminar (evento 75 dos autos):

“[...]

Decido.

A concessão de efeito suspensivo aos recursos constitucionais é medida excepcional, que só deve ocorrer se devidamente comprovada a existência dos requisitos pertinentes, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

O *fumus bonis iuris* consiste na demonstração da probabilidade de provimento do recurso constitucional, ao passo que o *periculum in mora* se evidencia pela possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso a tutela do direito somente venha a ocorrer, ao final, pela decisão definitiva.

No caso vertente, cuida-se de uma situação incontroversa, tendo em vista a iminente possibilidade do cumprimento do acórdão, o que poderá gerar efeitos incontornáveis às recorrentes, relativamente à evidência de que o julgado combatido se encontra em desarmonia com os ditames da Lei nº 11.101/05. Ademais, é flagrante que a realização de um novo ato poderá gerar transtornos incontornáveis, tendo em vista o alto custo e expedientes que demandam a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores.

Destarte, resta evidenciada a possibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*), a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*) e, descaracterizada a irreversibilidade da medida, sendo possível o deferimento do efeito suspensivo ora postulado.

Ao teor do exposto, defiro o efeito suspensivo ao recurso especial.

Intimem-se as partes dessa decisão e o recorrido para que apresente contrarrazões ao recurso.

Em seguida, volvam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

[...]”.

– Decisão de Admissibilidade (evento 92 dos autos):

“[...]

É o relatório do essencial. **Decido.**

Pois bem, o cerne da questão jurídica está, em síntese, em definir se é nula a implementação de aditivo ao plano de recuperação judicial originário, que trata de mudanças ocorridas na própria assembleia geral de credores, e se isso ensejaria, também, a anulação do procedimento.

Ao teor do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade gerais (tempestividade, regularidade formal, interesse recursal, legitimidade, cabimento), bem como prequestionada a matéria, **admito** o recurso, submetendo–o à apreciação do Superior Tribunal de Justiça, com remessa dos autos sob as cautelas de praxe.

Publique–se. Intimem–se.

Goiânia, 13 de abril de 2021.

[...]”.

(II) **Autos nº 5404672–11.2019.8.09.0000 (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA)**: O efeito suspensivo postulado foi concedido e, após garantido o contraditório, os autos foram alçados ao colendo STJ para julgamento, conforme abaixo reportado:

– Decisão Liminar (evento 68 dos autos):

“[...]

Decido.

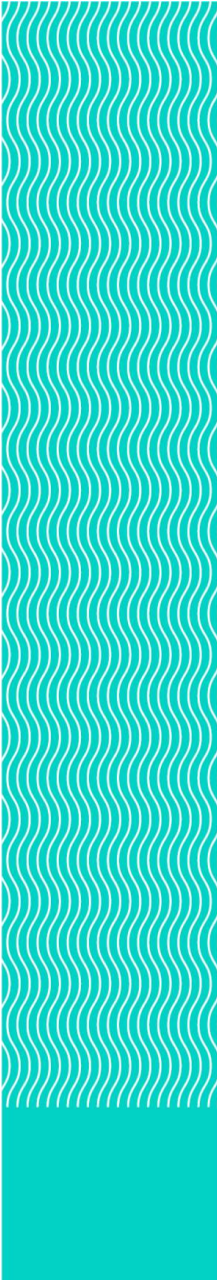
A concessão de efeito suspensivo aos recursos constitucionais é medida excepcional, que só deve ocorrer se devidamente comprovada a existência dos requisitos pertinentes, quais sejam, o *fumus boni*

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO



iuris e o *periculum in mora*.

O *fumus bonis iuris* consiste na demonstração da probabilidade de provimento do recurso constitucional, ao passo que o *periculum in mora* se evidencia pela possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso a tutela do direito somente venha a ocorrer, ao final, pela decisão definitiva.

No caso vertente, cuida-se de uma situação incontroversa, tendo em vista a iminente possibilidade do cumprimento do acórdão, o que poderá gerar efeitos incontornáveis às recorrentes, relativamente à evidência de que o julgado combatido se encontra em desarmonia com os ditames da Lei nº 11.101/05. Ademais, é flagrante que a realização de um novo ato poderá gerar transtornos incontornáveis, tendo em vista o alto custo e expedientes que demandam a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores.

Destarte, resta evidenciada a possibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*), a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*) e, descaracterizada a irreversibilidade da medida, sendo possível o deferimento do efeito suspensivo ora postulado.

Ao teor do exposto, defiro o efeito suspensivo ao Recurso Especial.

Intimem-se as partes dessa decisão e o recorrido para que apresente contrarrazões ao recurso.

Em seguida, volvam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

Cumpra-se.

Goiânia, 13 de novembro de 2020.

[...].

– Decisão de Admissibilidade (evento 84 dos autos):

“[...]

Eis o relato do essencial. **Decido.**

Pois bem. A questão jurídica suscitada pelas recorrentes consiste na discussão se há qualquer “vedação legal para apresentação de aditivo/modificação ao plano de recuperação judicial momentos antes da realização da Assembleia Geral de Credores.”

As razões do recurso estão alicerçadas em julgados do Superior Tribunal de Justiça, inclusive,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

oriundos de outros Tribunais. Diante disso, a meu ver, existe viabilidade de admissibilidade do recurso especial.

Isto posto, presentes os pressupostos de admissibilidade gerais (tempestividade, regularidade formal, interesse recursal, legitimidade, cabimento), bem como prequestionada a matéria, admito o recurso, submetendo-o à apreciação do Superior Tribunal de Justiça, com remessa dos autos sob as cautelas de praxe.

Publique-se. Intimem-se.

Goiânia, 15 de abril de 2021.

[...]

(III) **Autos nº 5644820-80.2019.8.09.0000 (BANCO DO BRASIL S/A):** O efeito suspensivo postulado foi concedido e, após garantido o contraditório, os autos foram alçados ao colendo STJ para julgamento, conforme abaixo reportado:

- Decisão Liminar (evento 70 dos autos):

“[...]

Decido.

A concessão de efeito suspensivo aos recursos constitucionais é medida excepcional, que só deve ocorrer se devidamente comprovada a existência dos requisitos pertinentes, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

O *fumus bonis iuris* consiste na demonstração da probabilidade de provimento do recurso constitucional, ao passo que o *periculum in mora* se evidencia pela possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso a tutela do direito somente venha a ocorrer, ao final, pela decisão definitiva.

No caso vertente, cuida-se de uma situação incontroversa, tendo em vista a iminente possibilidade do cumprimento do acórdão, o que poderá gerar efeitos incontornáveis às recorrentes, relativamente à evidência de que o julgado combatido se encontra em desarmonia com os ditames da Lei

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

nº 11.101/05. Ademais, é flagrante que a realização de um novo ato poderá gerar transtornos incontornáveis, tendo em vista o alto custo e expedientes que demandam a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores e, caso não aprovado o novo plano, poderá convolar em falência, causando graves prejuízos a todos os envolvidos.

Destarte, resta evidenciada a possibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*), a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*) e, descaracterizada a irreversibilidade da medida, sendo possível o deferimento do efeito suspensivo ora postulado.

Outrossim, tenha-se presente, ainda, que o efeito suspensivo, na esfera dos recursos constitucionais, possui o caráter cautelar, com a única finalidade de constituir o óbice à eficácia da decisão recorrida.

Com efeito, nesta fase procedimental, somente se afigura admissível a concessão de efeito suspensivo, a incidir diretamente sobre a decisão recorrida para constituir-lhe óbice à eficácia imediata, ficando afastada a possibilidade de concessão de quaisquer das tutelas provisórias previstas na parte geral do Código de Processo Civil.

Assim, a tutela antecipada, nos moldes em que ora postulada (artigo 995, parágrafo único, do CPC), somente pode ser dirigida ao juízo competente para apreciação do mérito recursal, o que não é o caso de que se cuida, dada a incompetência deste Presidente para tanto.

Veja-se, a propósito, o disposto na lei procedimental civil:

“Art. 299. [...]

Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito.”

Registre-se que a ressalva de disposição especial, a que se refere esse parágrafo único, está prevista no artigo 1.029, § 5º, do Código de Processo Civil, porém, circunscrita ao efeito suspensivo.

Nesse passo, uma vez verificado que a pretensão das recorrentes não se refere, neste particular, ao efeito suspensivo da eficácia do acórdão recorrido, mas a tutela liminar prevista na parte geral do Código de Processo Civil, inadmissível se torna o seu conhecimento por este Presidente.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ao teor do exposto, defiro o efeito suspensivo ao Recurso Especial e deixo de apreciar o pedido de tutela provisória (art. 995, parágrafo único, CPC), dada a incompetência absoluta deste Presidente. Outrossim, retifique-se a autuação para fazer constar como recorrentes “Incorporação Tropicale Ltda e outras”. Intimem-se as partes dessa decisão e o recorrido para que apresente contrarrazões ao recurso. Em seguida, volvam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade. Cumpra-se. Goiânia, 12 de novembro de 2020. [...]”.

– Decisão de Admissibilidade (evento 87 dos autos):

“[...] Eis o relato do essencial. **Decido.** Pois bem. A questão jurídica suscitada pelas recorrentes consiste em saber se há alguma “vedação legal para apresentação de aditivo/modificação ao plano de recuperação judicial momentos antes da realização da Assembleia Geral de Credores”. As razões do recurso estão alicerçadas em julgados do Superior Tribunal de Justiça, inclusive, oriundos de outros Tribunais. Diante disso, existe viabilidade de admissibilidade do recurso especial. Isto posto, presentes os pressupostos de admissibilidade gerais (tempestividade, regularidade formal, interesse recursal, legitimidade, cabimento), bem como prequestionada a matéria, **admito** o recurso, submetendo-o à apreciação do Superior Tribunal de Justiça, com remessa dos autos sob as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Goiânia, 16 de abril de 2021. [...]”.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

(IV) **Autos nº 5412012-06.2019.8.09.0000 (BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A):** O efeito suspensivo postulado foi concedido e, após garantido o contraditório, os autos foram alçados ao colendo STJ para julgamento, conforme abaixo reportado:

- Decisão Liminar (evento 65 dos autos):

“[...]

Decido.

A concessão de efeito suspensivo aos recursos constitucionais é medida excepcional, que só deve ocorrer se devidamente comprovada a existência dos requisitos pertinentes, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

O *fumus bonis iuris* consiste na demonstração da probabilidade de provimento do recurso constitucional, ao passo que o *periculum in mora* se evidencia pela possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso a tutela do direito somente venha a ocorrer, ao final, pela decisão definitiva.

No caso vertente, cuida-se de uma situação incontroversa, tendo em vista a iminente possibilidade do cumprimento do acórdão, o que poderá gerar efeitos incontornáveis à recorrente, relativamente à evidência de que o julgado combatido se encontra em desarmonia com os ditames da Lei nº 11.101/05. Ademais, é flagrante que a realização de um novo ato poderá gerar transtornos incontornáveis, tendo em vista o alto custo e expedientes que demandam a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores e, caso não aprovado o novo plano, poderá convolar em falência, causando graves prejuízos a todos os envolvidos.

Destarte, resta evidenciada a possibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*), a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*) e, descaracterizada a irreversibilidade da medida, sendo possível o deferimento do efeito suspensivo ora postulado.

Outrossim, tenha-se presente, ainda, que o efeito suspensivo, na esfera dos recursos constitucionais, possui o caráter cautelar, com a única finalidade de constituir o óbice à eficácia da decisão recorrida.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Com efeito, nesta fase procedimental, somente se afigura admissível a concessão de efeito suspensivo, a incidir diretamente sobre a decisão recorrida para constituir *lhe óbice* à eficácia imediata, ficando afastada a possibilidade de concessão de quaisquer das tutelas provisórias previstas na parte geral do Código de Processo Civil.

Assim, a tutela antecipada, nos moldes em que ora postulada (artigo 995, parágrafo único, do CPC), somente pode ser dirigida ao juízo competente para apreciação do mérito recursal, o que não é o caso de que se cuida, dada a incompetência deste Presidente para tanto.

Veja-se, a propósito, o disposto na lei procedimental civil:

“*Art. 299. [...]*”

Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito.”

Registre-se que a ressalva de disposição especial, a que se refere esse parágrafo único, está prevista no artigo 1.029, § 5º, do Código de Processo Civil, porém, circunscrita ao efeito suspensivo.

Nesse passo, uma vez verificado que a pretensão das recorrentes não se refere, neste particular, ao efeito suspensivo da eficácia do acórdão recorrido, mas a tutela liminar prevista na parte geral do Código de Processo Civil, inadmissível se torna o seu conhecimento por este Presidente.

Ao teor do exposto, defiro o efeito suspensivo ao Recurso Especial e deixo de apreciar o pedido de tutela provisória (art. 995, parágrafo único, CPC), dada a incompetência absoluta deste Presidente.

Intimem-se as partes acerca dessa decisão, e o recorrido, para apresentação das contrarrazões.

Em seguida, volvam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

Cumpra-se.

Goiânia, 16 de novembro de 2020.

[...]

– Decisão de Admissibilidade (evento 95 dos autos):

[...]

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](#)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](#)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Eis o relato do essencial. **Decido.**

Pois bem. A questão jurídica suscitada pelas recorrentes consiste na discussão se há qualquer “vedação legal para apresentação de aditivo/modificação ao plano de recuperação judicial momentos antes da realização da Assembleia Geral de Credores.”

As razões do recurso estão alicerçadas em julgados do Superior Tribunal de Justiça, inclusive, oriundos de outros Tribunais. Diante disso, a meu ver, existe viabilidade de admissibilidade do recurso especial.

Isto posto, presentes os pressupostos de admissibilidade gerais (tempestividade, regularidade formal, interesse recursal, legitimidade, cabimento), bem como prequestionada a matéria, admito o recurso, submetendo-o à apreciação do Superior Tribunal de Justiça, com remessa dos autos sob as cautelas de praxe.9).

Publique-se. Intimem-se.

Goiânia, 15 de abril de 2021.

[...].

(V) **Autos nº 5411945-41.2019.8.09.0000 (BANCO SAFRA S/A):** O efeito suspensivo postulado foi indeferido e, após garantido o contraditório, o REsp não foi admitido:

- Decisão Liminar (evento 67 dos autos):

“[...]

Decido.

A concessão de efeito suspensivo a recursos constitucionais apresenta-se como medida excepcional, que só deve ocorrer se devidamente comprovada a existência dos requisitos próprios, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* consiste na demonstração da probabilidade de provimento do recurso constitucional, ao passo que o segundo se evidencia pela possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso a tutela do direito somente venha a ocorrer, ao final, pela decisão definitiva.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Tenha-se presente, ainda, que o efeito suspensivo, na esfera dos recursos constitucionais, possui o caráter cautelar, com a única finalidade de constituir o óbice à eficácia da decisão recorrida.

In casu, concernente o pedido de efeito suspensivo ao recurso, fundado no artigo 1.029, § 5º, inciso III, do Código de Processo Civil, constato que não restou demonstrada a verossimilhança do direito alegado, posto que os recorrentes não cuidaram de trazer ao conhecimento deste Presidente elementos reais que demonstrem a probabilidade de reversão do julgado.

Com efeito, faz-se necessária a efetiva demonstração da probabilidade de provimento do recurso, mediante a exposição de tese, em tópico próprio, que encontre ressonância na jurisprudência da Corte Superior, ou, ao menos com aptidão para ser recepcionada por ocasião do julgamento, ônus do qual não se desincumbiram os recorrentes.

Da mesma forma, os recorrentes também não se ocuparam de demonstrar o *periculum in mora*. Porquanto, a configuração deste requisito exige a demonstração dos desdobramentos fáticos que possuem aptidão para evidenciar a real e concreta possibilidade de ocorrer dano grave ou de difícil reparação, não sendo bastante a dedução do fato causador, mas dos possíveis efeitos.

Por sua vez, a tutela antecipada, nos moldes em que ora postulada (art. 300 e art. 995, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil), somente pode ser dirigida ao juízo competente para apreciação do mérito recursal, o que não é o caso de que se cuida, dada a incompetência deste Presidente para tanto.

Veja-se, a propósito, o disposto na lei procedimental civil:

“Art. 299. [...]

Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito.”

Registre-se que a ressalva de disposição especial, a que se refere esse parágrafo único, está prevista no artigo 1.029, § 5º, do Código de Processo Civil, porém circunscrita ao efeito suspensivo, que, repita-se, somente possui a propriedade de implicar suspensão imediata da exequibilidade do ato decisório atacado na órbita dos recursos constitucionais, seja o especial, seja o extraordinário, sem a

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

amplitude própria das tutelas de urgência abrigadas na parte geral do Código de Processo Civil.

Nesse passo, uma vez verificado que a pretensão dos recorrentes não se refere, neste particular, ao efeito suspensivo da eficácia do acórdão recorrido, mas a tutela liminar prevista na parte geral do Código de Processo Civil, inadmissível se torna o seu conhecimento por este Presidente.

Ao teor do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo e deixo de apreciar o pedido de tutela provisória, dada a incompetência absoluta deste Presidente.

Intimem-se as partes acerca dessa decisão, inclusive o recorrido para apresentar contrarrazões e após, volvam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

Cumpra-se.

Goiânia, 12 de novembro de 2020.

[...].

– Decisão de Admissibilidade (evento 81 dos autos):

“[...]

Eis o relato do essencial. **Decido.**

Na espécie, verifico, de plano, que a conclusão sobre o acerto ou desacerto do acórdão recorrido, notadamente, no que se refere ao aditamento do plano de recuperação judicial, demandaria sensível incursão no conjunto fático-probatória dos autos. E isso, de forma hialina, impede o trânsito do recurso especial, nos termos da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Afora, a referida súmula também obsta a análise do alegado dissídio jurisprudencial, impedindo, assim, o conhecimento do recurso pela alínea “c” do permissivo constitucional (cf. STJ, 4ª T., Agint no AREsp nº 877.696/SP, Rel. Minº Raul Araújo, DJe de 10/02/2017).

Isto posto, **deixo de admitir** o recurso (inteligência da Súmula nº 7 do STJ).

Publique-se. Intimem-se.

Goiânia, 05 de abril de 2021.

[...].

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Pelo exposto, subsuma-se que 4 (quatro) dos 5 (cinco) recursos especiais interpostos pelas devedoras foram admitidos e remetidos ao colendo STJ para julgamento, os quais se encontram aguardando deliberação, conforme o seguinte quadro resumo:

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE RECONHECEU NULIDADE DA AGC					
ORD .	REsp nº	AUTUADO	RECORRIDO (CREDOR)	Dt. Última Movimentação	Pendência
1	1933757 / GO (2021/0115146-2)	04/21	LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	24/04/2025	Juntada de petição
2	1936080 / GO (2021/0124451-8)	05/22	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISETORIAL ITÁLIA	08/09/2025	Vista ao MP. Julgado em 19/08/2025. Embargos de Declaração em processamento. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NULIDADE DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONTROLE DE LEGALIDADE PELO JUDICIÁRIO. CABIMENTO. PRECEDENTES. ENUNCIADO 44 DA IJDCom. CJF/STJ. PRETENSÃO RECURSAL QUE ENVOLVE O REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

3	1934979 / GO (2021/0124468-1)	04/21	BANCO DO BRASIL S/A	08/09/2025	Vista ao MP. Julgado em 19/08/2025. Embargos de Declaração em processamento. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NULIDADE DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONTROLE DE LEGALIDADE PELO JUDICIÁRIO. CABIMENTO. PRECEDENTES. ENUNCIADO 44 DA IJDCom. CJF/STJ. PRETENSÃO RECURSAL QUE ENVOLVE O REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.
4	1990304 / GO -- (2022/0065948-1)	03/22	BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	24/04/2025	Cls. para decisão. Ultimo Despacho em 12/12/2023: Na Petição nº 01055232/2023, as partes agravantes, INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S. A. e outros (GRUPO BORGES LANDEIRO), por meio de sua advogada, Dra. Maria Carolina Feitosa de Albuquerque Tarelho, informaram a existência de fato superveniente, consubstanciado na anuência tácita do agravado com os termos do seu plano da recuperação judicial, o que tornaria prejudicado o presente recurso (e- STJ, fls. 652/662). Dessa forma, intime-se a parte agravada, BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (BRB), para se manifestar a respeito da referida petição possível, no prazo de 5 dias.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O PRJ e aditivo aprovados em assembleia geral de credores se encontram em vigência, por força dos efeitos suspensivos conferidos na decisão liminar prolatada nos autos dos recursos autuados sob o nº (I) 5405623-05.2019.8.09.0000; (II) 5404672-11.2019.8.09.0000; (III) 5644820-80.2019.8.09.0000; e (IV) 5412012-06.2019.8.09.0000.

Côncio desta premissa, relevante trazer à lume que o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do **GRUPO BORGES LANDEIRO**, em sua integralidade, juntamente com o Laudo de Viabilidade Econômico-financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, foram apresentados no dia 12/01/2018 (evento 197), e visam, em suma: a) Preservar os devedores como unidade econômica geradora de empregos, tributos e riqueza, assegurando assim o exercício de sua função social e sustentável; b) superar sua atual situação econômica e financeira, recuperando-se com isso o valor da empresa e de seus ativos; e c) Atender aos interesses de seus credores indicando as fontes dos recursos e o cronograma de pagamento.

Além disso, cumpre registrar que, para a assembleia designada para 22/03/2019 e no evento 2724 dos autos principais, foi apresentado aditivo ao Plano de Recuperação Judicial que, consoante o relatado em linhas pretéritas, restou aprovado pelos credores.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8.1 Quadro Resumo Das Condições E Formas De Pagamento

A seguir, resumo das formas de pagamento propostas pelas recuperandas:

FORMA DE PAGAMENTO - PRJ									
CLASSE		DESÁGIO	SALDO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS SIMPLES (ao mês)	CARÊNCIA (MESES)	PARCELAS	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
TRABALHISTA - Créditos até 30.000,00		I	0,00%	100,00%	-	-	12	-	Não haverá a incidência de qualquer encargo, abatidas integralmente as multas por descumprimento de acordo, até o último dia útil do mês posterior à homologação deste PRJ.
TRABALHISTA - Créditos acima de 30.000,01		I	30,00%	70,00%	-	12	24	-	-
GARANTIA REAL		II	55,00%	45,00%	-	1,00%	23	217	-
QUIROGRAFÁRIO		III	45,00%	55,00%	-	1,00%	23	217	-
ME/EPP		IV	45,00%	55,00%	-	1,00%	23	217	-
FORMA DE PAGAMENTO - ADITIVO AO PRJ									
CLASSE		DESÁGIO	SALDO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS SIMPLES (ao mês)	CARÊNCIA (MESES)	PARCELAS	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO
TRABALHISTA - Créditos até 30.000,00		I	0,00%	100,00%	-	-	12	-	Credores que possuem valores a receber inferiores à R\$ 18.000,00, serão pagos sem aplicação de deságio. Credores que possuem valores a receber entre R\$ 18.000,01 e R\$ 60.000,00, serão pagos com aplicação de deságio de 50% sobre o valor total.
TRABALHISTA - Créditos acima de 30.000,01		I	30,00%	70,00%	-	-	12	24	-
GARANTIA REAL		II	70,00%	30,00%	-	1,00%	42	318	-
QUIROGRAFÁRIO		III	70,00%	30,00%	-	1,00%	42	318	-
ME/EPP		IV	45,00%	55,00%	-	1,00%	23	217	-

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8.1.1 Classe I – Trabalhista

Aos credores trabalhistas titulares de créditos até R\$ 30.000,00, o PRJ prevê que serão quitados, sem deságio sobre o valor nominal do crédito e sem carência, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem a incidência de qualquer encargo, abatidas integralmente as multas por descumprimento de acordo, até o último dia útil do mês posterior à homologação deste PRJ.

Quanto aos credores trabalhistas titulares de créditos superiores a R\$ 30.000,01, o PRJ prevê que será aplicado deságio de 30% (trinta por cento) sobre a parcela do valor nominal do crédito que exceder R\$ 30.000,00, que será paga, após carência de 12 meses, em até 24 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Além disso, o aditivo do plano prevê que os credores que possuem valores a receber inferiores à R\$ 18.000,00, serão pagos sem aplicação de deságio. Quanto aos credores que possuem valores a receber entre R\$ 18.000,01 e R\$ 60.000,00, o aditivo dispõe que serão pagos com aplicação de deságio de 50% sobre o valor total.

Em relação aos credores que possuem valores a receber superiores à R\$1.250.000,00, o aditivo dispõe que serão pagos com aplicação de deságio de 10% sobre o valor total, 30% do valor apurado em 24 parcelas mensais consecutivas e os 70% do valor remanescente será pago por meio de dação em pagamento por imóveis.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8.1.2 Classe II – Garantia Real

Aos credores titulares de garantia real, o PRJ prevê que será aplicado deságio de 55% sobre o valor nominal do crédito de cada titular. O saldo remanescente de 45% será quitado em 240 meses, sendo 23 de carência e 217 amortizações mensais, com atualização de saldo devedor anual à taxa de 1% ao ano.

Após findar a carência, se iniciará de forma crescente o pagamento do primeiro ano de pagamento, sendo 50% do valor da parcela paga no primeiro ano e o restante do saldo será diluído nas parcelas de 13 a 24 do plano de pagamento.

8.1.3 Classe III – Quirografário

Aos credores quirografários, o PRJ prevê que será aplicado um deságio de 55% sobre o valor nominal do crédito de cada titular. O saldo remanescente de 45% será quitado em 240 meses, sendo 23 de carência e 217 amortizações mensais, com atualização do saldo devedor anual à taxa de 1% ao ano.

Após findar a carência, se iniciará de forma crescente o pagamento do primeiro ano de pagamento, sendo 50% do valor da parcela paga no primeiro ano e o restante do saldo será diluído nas parcelas de 13 a 24 do plano de pagamento.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Além disso, o aditivo do plano prevê que os credores que possuem valores a receber acima de R\$ 25.000,00 até 50.000,00, serão pagos com aplicação de 30% de deságio, com 24 meses de carência, em 48 parcelas mensais consecutivas, sem pagamento de quaisquer valores a título de atualização monetária.

Quanto aos credores que possuem valores a receber acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00, o referido aditivo dispõe que serão pagos com aplicação de 50% de deságio, com 24 meses de carência, em 72 parcelas mensais consecutivas, sem pagamento de quaisquer valores a título de atualização monetária.

Por fim, em relação aos credores que possuem valores a receber acima de R\$ 100.000,00, o aditivo do plano prevê que serão pagos com aplicação de 50% de deságio, com 24 meses de carência, em 120 parcelas mensais consecutivas, sem pagamento de quaisquer valores a título de atualização monetária.

8.1.4 Classe IV – ME/EPP

Aos credores ME/EPP, o PRJ prevê que será aplicado um deságio de 55% sobre o valor nominal do crédito de cada titular. O saldo remanescente de 45% será quitado em 240 meses, sendo 23 de carência e 217 amortizações mensais, com atualização do saldo devedor anual à taxa de 1% ao ano.

Além disso, o aditivo do plano prevê que os credores que são microempresa e possuem valores a receber acima de R\$ 15.000,00, serão pagos com aplicação de 50% de deságio, com 24 meses de carência, em 120 parcelas mensais consecutivas, sem pagamento de quaisquer valores a título de atualização monetária.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Quanto aos credores que são microempresa e possuem valores a receber até R\$ 15.000,00, o aditivo dispõe que serão pagos com aplicação de 50% de deságio, com 24 meses de carência, em 24 parcelas mensais consecutivas, sem pagamento de quaisquer valores a título de atualização monetária.

8.2 Laudo De Viabilidade Econômico – Financeira

O laudo de viabilidade econômico–financeira destina–se a demonstrar que o plano de recuperação judicial do **GRUPO BORGES LANDEIRO** apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a recuperação dos devedores, nos termos do artigo 53, Inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Da leitura do referido laudo, depreende–se que o plano foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada à disponibilidade de recursos projetada ano a ano. Assim sendo, projetou–se o resultado financeiro da empresa e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação das dívidas existentes, concursais ou não.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8.2.1 Demonstrativos de Resultados Projetados

O GRUPO BORGES LANDEIRO expõe a sua projeção financeira ano a ano, realizada com base nas premissas: a) Faturamento Bruto; b) Custos de Contratos a Executar; c) Resultado Operacional; e, ainda d) Fluxo de Caixa.

8.2.2 Faturamento Bruto

Os valores do faturamento bruto, estimado em de R\$ 59,7 mi para o primeiro ano, possuem projeção de salto para R\$ 60,7 mi no ano X.

8.2.3 Custos de Contratos a Executar

Os valores dos custos dos contratos a executar, estimados em de R\$ 39,8 mi para o primeiro ano, possuem queda para R\$ 39,4 mi no ano X.

8.2.4 Resultado Operacional

Os valores do resultado operacional, estimado em de –R\$ 862 mil para o primeiro ano, possuem projeção de salto para R\$ 13,9 mi no ano X.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Os valores do fluxo de caixa, estimado em de R\$ 13,2 mi para o primeiro ano, possuem projeção de estabilidade, sendo projetados no valor de R\$ 45,0 mi no ano X.



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8.3 Laudo De Avaliação De Bens E Ativos

Consta do Laudo de Bens e Ativos do GRUPO BORGES LANDEIRO, valores que totalizam R\$ 551.746.365,00 (quinhentos e cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais), discriminados de modo sintético, por tipo do ativo. A propósito, segue abaixo espelhado:

Processo: 5422037-90.2017.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 35 : avaliacaodetivoparte35.pdf

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

RESUMO GERAL DO GRUPO BORGES LANDEIRO

Empresa	Valor Avaliado – R\$
INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S/A	104.737.265,00
INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA.	6.600.000,00
INCORPORAÇÃO VERANO LTDA.	1.700.000,00
INCORPORAÇÃO SUPREME LTDA.	21.560.000,00
INCORPORAÇÃO BL 18 LTDA.	146.000.000,00
BORGES LANDEIRO URBANISMO LTDA.	9.800.000,00
AGROPECUARIA SANTA LURDES LTDA.	237.163.600,00
BORGES LANDEIRO ADM DE IMÓVEIS LTDA-ME	3.100.000,00
CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - EPP	12.765.500,00
SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	7.470.000,00
SPE 01 BL URBANISMO LTDA.	1.850.000,00
TOTAL	551.746.365,00

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 18:04:43
Assinado por RICARDO MIRANDA BONFACIO E SOUZA.0048501107
Localizar pelo código: 19287695432563873725136262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5422037-90.2017.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 35 : avaliacaodetivoparte35.pdf

J.Torres
CONSULTORIA DE PATRIMÔNIO

CONCLUSÃO

Com base nos laudos anexos referente às avaliações de Bens Imóveis e Móveis das empresas do Grupo, e de acordo com o resumo acima, avaliamos o conjunto dos bens das empresas do Grupo Borges Landeiro em R\$ 551.746.365,00 (Quinhentos e cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais), como valor avaliado à nível de mercado.

Goiania/GO, 28 de Dezembro de 2.017

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ 11.391.192/0001-20

José Abreu de Abreu Torres
O/A 1720 - GO

Juliana Moraes Rocha Darin
CAU A43251-2

A experiência de quem entende de patrimônio!

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/01/2018 18:04:43
Assinado por RICARDO MIRANDA BONFACIO E SOUZA.0048501107
Localizar pelo código: 19287695432563873725136262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 @stenius.go
(62) 99147-3559 fstenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

9 DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ADITIVO

Nos termos alhures discurridos em linhas pretéritas, essa AJ buscou concentrar seus esforços na busca das informações, dados e documentos que refletissem o atual e real cenário em que se encontra o cumprimento das obrigações concursais, assumidas por intermédio do Plano de Recuperação Judicial.

Cônschia destas condições e após contatos realizados, a auxiliar contábil da administração judicial municiou o “PARECER TÉCNICO MENSAL” referente a **NOVEMBRO/2025**, pelo qual foi possível apurar os seguintes avanços em relação ao adimplemento dos credores, a saber:

Pagamentos PRJ	Valor Previsto	Valor Pago	Saldo em Aberto
Pagamentos do Vencimentos do PRJ no mês de Competência (novembro/2025)	382.414,14	R\$ 166.110,28	R\$ 216.303,87
Não ocorreu pagamentos em Atraso do PRJ referentes ao mês de outubro/2025 e pagos em novembro/2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do Pago	R\$ 382.414,14	R\$ 166.110,28	R\$ 216.303,87

Como acima espelhado, até o mês de **NOVEMBRO DE 2025**, o GRUPO BORGES LANDEIRO realizou o adimplemento de:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- I. 97% (noventa e sete por cento) dos credores da Classe trabalhista;
- II. 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento) dos credores da Classe Garantia Real;
- III. 46,64% (quarenta e seis vírgula sessenta e quatro por cento) dos credores da Classe Quirografária;
- IV. 34,08% (trinta e quatro vírgula zero oito por cento) dos credores da Classe ME/EPP.

Com base no levantamento consolidado até **novembro de 2025**, verifica-se que o Grupo Borges Landeiro já quitou 52,70% do total dos créditos concursais previstos no Plano de Recuperação Judicial, restando ainda 47,30% a serem pagos.

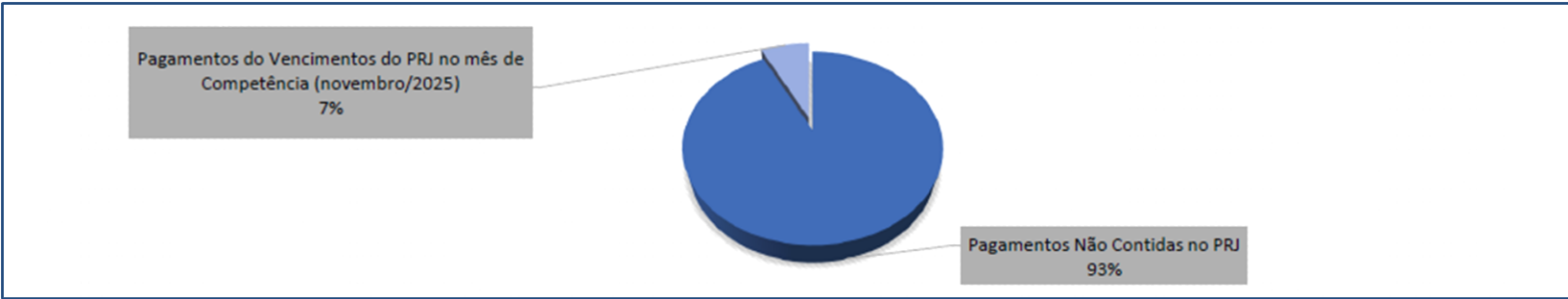
A consolidação dos pagamentos realizados pelo Grupo Borges Landeiro no mês de **novembro de 2025** totalizou R\$ 2.259.848,47 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos). Desse montante, 2.093.738,19 (dois milhões, noventa e três mil, setecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) correspondem a pagamentos não contidos no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), representando 92,65% do total desembolsado no mês. Já os pagamentos referentes às obrigações previstas no PRJ com vencimento no mês de competência (**novembro/2025**) somaram R\$ 166.110,28 (cento e sessenta e seis mil, cento e dez reais e vinte e oito centavos), o que equivale a 7,35% do total senão vejamos:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO



Os pagamentos realizados ao longo dos últimos anos estão distribuídos da seguinte forma: R\$ 985.465,58 em 2019, R\$ 3.543.509,26 em 2020, R\$ 2.436.004,16 em 2021, R\$ 4.441.941,21 em 2022, R\$ 9.766.360,18 em 2023, R\$ 3.698.484,87 em 2024 e R\$ 4.057.595,67 até novembro de 2025:

11.2. Quadro Resumo de Pagamentos Quitados e à Pagar – Com Dados Bancários												
CLASSE	Valores Pagos										TOTAL PAGO POR DAÇÃO + TRANSFERÊNCIA OU COMPENSAÇÃO DA MULTA	VALORES À PAGAR
	VALOR DO CRÉDITO SEM DESÁGIO	VALOR DO CRÉDITO APÓS DESÁGIO	VALOR EM DAÇÃO IMÓVEL	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
CLASSE I - TRABALHISTA	15.413.514,98	9.122.754,08	4.547.684,69	975.856,79	3.428.203,78	730.960,95	805.076,53	1.267.420,54	717.973,87	787.513,22	13.260.690,37	420.213,98
CLASSE II - GARANTIA REAL	26.182.116,25	7.896.258,13	-	-	-	-	-	98.329,73	303.757,45	259.085,09	661.172,27	7.235.085,86
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS E GESTÃO DEMOCRÁTICA/IDOSOS	93.417.461,49	41.960.992,85	-	9.608,79	115.305,48	1.704.639,60	3.635.142,90	8.422.268,36	2.674.294,82	3.008.714,81	19.569.974,76	22.391.221,04
CLASSE IV - ME-EPP	50.223,25	26.025,96	-	-	-	861,00	1.721,78	1.545,68	2.458,73	2.282,55	8.869,74	17.156,22
TOTAL	135.063.315,97	59.006.031,01	4.547.684,69	985.465,58	3.543.509,26	2.436.461,55	4.441.941,21	9.789.564,31	3.698.484,87	4.057.595,67	33.500.707,14	30.063.677,10

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Circunscrevendo os exames aos credores que apresentaram seus dados bancários, tem–se apurado, em **NOVEMBRO DE 2025**, o seguinte cenário reportado pelo auxiliar contábil da administração judicial:

11.5. Cumprimento de Pagamentos aos Credores Com Dados Bancários													
CLASSE	JAN/2025		FEV/2025		MAR/2025		ABR/2025		MAI/2025		JUN/2025		
	Vencimento	Pago	Vencimento	Pago	Vencimento	Pago	Vencimento	Pago	Vencimento	Pago	Vencimento	Pago	
CLASSE I - TRABALHISTA	28.791,71	28.791,71	41.233,94	41.233,94	45.728,96	45.728,96	61.843,16	61.843,16	176.007,77	176.007,77	85.357,04	85.357,04	
CLASSE II - GARANTIA REAL	25.720,21	25.720,21	25.763,68	25.763,68	25.797,59	25.797,59	25.869,16	25.869,16	25.913,20	25.913,20	25.922,48	25.922,48	
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS E GESTÃO DEMOCRÁTICA/IDOSOS	157.529,89	157.529,89	119.849,47	119.849,47	283.269,00	283.269,00	287.440,94	287.440,94	591.442,48	591.442,48	304.182,95	304.182,95	
CLASSE IV - ME-EPP	205,83	205,83	206,18	206,18	206,45	206,45	207,02	207,02	207,38	207,38	207,45	207,45	
TOTAL	212.247,64	212.247,64	187.053,27	187.053,27	355.002,00	355.002,00	375.360,28	375.360,28	793.570,83	793.570,83	415.669,92	415.669,92	

CLASSE	JUL/2025		AGO/2025		SET/2025		OUT/2025		NOV/2025		2025		
	Vencimento	Pago	Vencimento	Pago	Vencimento	Pago	Vencimento	Pago	Vencimento	Pago	Vencimento	Pago	Saldo em Aberto
CLASSE I - TRABALHISTA	86.601,35	86.601,35	93.182,67	93.182,67	82.906,02	82.906,02	76.327,60	76.327,60	74.178,99	9.533,00	852.159,21	787.513,22	64.645,99
CLASSE II - GARANTIA REAL	25.956,96	25.956,96	26.002,45	26.002,45	26.047,08	26.047,08	26.092,28	26.092,28	26.092,28	0,00	285.177,37	259.085,09	26.092,28
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS E GESTÃO DEMOCRÁTICA/IDOSOS	279.493,72	279.493,72	272.148,07	272.148,07	276.843,96	276.843,96	280.146,22	280.146,22	282.142,88	156.368,11	3.134.489,58	3.008.714,81	125.774,77
CLASSE IV - ME-EPP	207,73	207,73	208,09	208,09	208,44	208,44	208,81	208,81	209,17	209,17	2.282,55	2.282,55	0,00
TOTAL	392.259,76	392.259,76	391.541,28	391.541,28	386.005,50	386.005,50	382.774,91	382.774,91	382.623,31	166.110,28	4.274.108,70	4.057.595,67	216.513,04

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Confrontando estas informações referenciadas com aquelas reportadas no “PARECER CIRCUNSTANCIADO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BORGES LANDEIRO” jungido ao evento 11.224, com os dados disponibilizados até **NOVEMBRO/2025**, foram identificadas as seguintes variações, individualizadas por classe, a saber:

REFERÊNCIA	fev/24	nov/25	VARIAÇÃO	
	CLASSE I - TRABALHISTA	CLASSE I - TRABALHISTA	R\$	%
VALOR TOTAL C/ DESÁGIO	R\$ 12.251.632,45	R\$ 13.680.903,46	R\$ 1.429.271,01	11,67%
SALDO PAGO	R\$ 11.850.718,15	R\$ 13.260.690,37	R\$ 1.409.972,22	11,90%
SALDO A PAGAR	R\$ 400.914,30	R\$ 420.213,09	R\$ 19.298,79	4,81%

REFERÊNCIA	fev/24	nov/25	VARIAÇÃO	
	CLASSE II - GARANTIA REAL	CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$	%
VALOR TOTAL C/ DESÁGIO	R\$ 7.792.200,00	R\$ 7.896.258,13	R\$ 104.058,13	1,34%
SALDO PAGO	R\$ 147.654,72	R\$ 661.172,27	R\$ 513.517,55	347,78%
SALDO A PAGAR	R\$ 7.644.545,28	R\$ 7.235.085,86	-R\$ 409.459,42	-5,36%

REFERÊNCIA	fev/24	nov/25	VARIAÇÃO	
	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	%
VALOR TOTAL C/ DESÁGIO	R\$ 33.802.358,34	R\$ 41.961.195,80	R\$ 8.158.837,46	24,14%
SALDO PAGO	R\$ 14.168.075,19	R\$ 19.569.974,76	R\$ 5.401.899,57	38,13%
SALDO A PAGAR	R\$ 19.634.283,15	R\$ 22.391.221,04	R\$ 2.756.937,89	14,04%

REFERÊNCIA	fev/24	nov/25	VARIAÇÃO	
	CLASSE IV - ME & EPP	CLASSE IV - ME & EPP	R\$	%
VALOR TOTAL C/ DESÁGIO	R\$ 26.025,96	R\$ 26.025,96	R\$ -	0,00%
SALDO PAGO	R\$ 4.537,14	R\$ 8.869,74	R\$ 4.332,60	95,49%
SALDO A PAGAR	R\$ 21.488,82	R\$ 17.156,22	-R\$ 4.332,60	-20,16%

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

É relevante frisar e destacar que, apesar de operacionalizados pagamentos na modalidade mensal, é comum que se configurem na prática variações positivas, as quais podem ocorrer em decorrência da inserção de novos credores por força de comandos judiciais ou de ajustes no saldo de um mês para o outro, sendo, no cenário acima espelhado, destacável as movimentações nas contas de “SALDO PAGO”.

9.1. Pagamentos “equivocados” feitos pelas devedoras a 123 credores

Diante da informação e questionamento feito a respeito dos pagamentos “equivocados” efetivados pelas devedoras a 123 credores, foi solicitado por esta Administração Judicial ao Auxiliar Contábil a análise da situação e emissão de respectivo Parecer Técnico, conforme segue:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ROYAL CONTÁBIL Goiânia-GO, 06 de maio de 2024. A Cincos - Consultoria Organizacional Ltda Administrador Judicial do Grupo Borges Landeiro. Goiânia - GO CLAYTON DE SOUSA BRITO, na condição de Auxiliar da Administração Judicial nomeado no processo de recuperação judicial do GRUPO BORGES LANDEIRO protocolizado sob o n.º 5422037-90.2017.8.09.0051 e que tramita perante o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, encaminha o presente PARECER TÉCNICO. Segue para vossa apreciação o parecer quanto verificações aos pagamentos “equivocados” feitos pelas devedoras a 123 credores, peça integrante da prestação de contas da RECUPERANDA, para subsidiar o relatório da Administração Judicial do Grupo Borges Landeiro “em Recuperação”. CONTEXTO OPERACIONAL Recebi em 10.08.2023 a relação dos 123 credores com pagamentos “equivocados”. Houve um equívoco quanto aos pagamentos dos credores quirografários relacionados na lista de credores, item 3.1.3 (CLASSE III), do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, de modo que os pagamentos estavam sendo realizados de forma incorreta, servindo a presente nota para esclarecer os futuros pagamentos. Ao final do mês de outubro de 2023 as recuperandas constataram que estava ocorrendo um equívoco quanto ao enquadramento de partes dos credores que recebiam seus créditos quanto aos termos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, que assim disciplina: Rua Teresina, nº 380, Sala 1802, Ed. Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP: 74.815-715. 62) 3661-3976 62) 98592-3077 claytonbrito@royalcontabil.com.br Clayton de Sousa Brito CRC 012431 GO	ROYAL CONTÁBIL 3.1.3. CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) A) Os Credores que possuam créditos quirografários, serão pagos da seguinte forma: aplicação de deságio de 70% sobre o valor total; com período de carência de 42 meses, sem pagamento de quaisquer valores a título de atualização monetária e posteriormente, serão pagos em 318 parcelas mensais e consecutivas; B) Os Credores portadores de créditos de origem de rescisão de contrato que em virtude de tratativas em audiências de Gestão Democrática que originaram os acordos deferidos poderão utilizar os valores dos seus créditos para aquisição de imóvel (unidade imobiliária) do estoque das empresas do Grupo BL, especificamente no empreendimento Borges Landeiro Tropicalle – Goiânia- GO. Observando o limite do desembolso do valor de face pago a recuperanda, com correção pela TR. Em caso de não adesão a esta condição, serão tais créditos pagos nas formas do acordo: B.1) O Credor que possui valores a receber até R\$ 25.000,00, receberão valor total sem aplicação de qualquer percentual de deságio, com 24 meses de carência, sem pagamento quaisquer valores a título de atualização monetária e posteriormente, serão pagos em 36 parcelas mensais e consecutivas; B.2) O Credor que possui valores a receber acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), receberão valor total com aplicação de 30% de deságio, com 24 meses de carência, sem pagamento quaisquer valores a título de atualização monetária e posteriormente, serão pagos em 48 parcelas mensais e consecutivas; B.3) O Credor que possui valores a receber acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), receberão valor total com aplicação de 50% de deságio, com 24 meses de carência, sem pagamento quaisquer valores a título de atualização monetária e posteriormente, serão pagos em 72 parcelas mensais e consecutivas; Rua Teresina, nº 380, Sala 1802, Ed. Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP: 74.815-715. 62) 3661-3976 62) 98592-3077 claytonbrito@royalcontabil.com.br Clayton de Sousa Brito CRC 012431 GO
---	--

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ROYAL CONTÁBIL B.4) O Credor que possui valores a receber acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) receberão valor total com aplicação de 50% de deságio, com 24 meses de carência, sem pagamento quaisquer valores a título de atualização monetária e posteriormente, serão pagos em 120 parcelas mensais e consecutivas; C) As garantias existentes na modalidade Alienação Fiduciária de bens imóveis essenciais ao funcionamento das empresas recuperandas (unidades imobiliárias, apartamentos e/ou áreas), junto à credores que optaram pelo ajuizamento de ações de execução e/ou qualquer ação de cobrança judicial por quantia líquida e certa, deverão ser baixadas e/ou liberadas em sua totalidade, afim de compor o fluxo de caixa das empresas recuperandas. D) Fica garantido aos credores desta classe e que preencham os requisitos aqui citados a possibilidade de adesão aos termos do item b.1, b.2, b.3, e b.4 até a data de realização da AGC. E) Aos consumidores idosos e que puderem provar acometimento por doença grave, será garantida a possibilidade de adesão ao termo de acordo nas mesmas condições alcançadas pelos credores citados,nos termos do item 3.1.3 de B1 A B4, contando com além das condições ali elencadas com carência reduzida para 6 meses. Os credores até então estavam sendo enquadrados conforme a letra “b” do item 3.1.3 (CLASSE III), de acordo com os valores que deveriam receber, todavia, o correto seria a aplicação da letra “a”, pois a letra “b” se aplica apenas aos credores portadores de crédito de origem de rescisão de contrato que em virtude de tratativas em audiências de Gestão democrática realizaram e tiveram os seus acordos deferidos, o que não se aplica a parte dos credores que estão recebendo atualmente. Sendo assim, a partir do mês de novembro de 2023, parte dos credores listados serão pagos mediante aplicação de 70% de deságio, sendo o valor remanescente dividido em 318 parcelas, nos termos da letra “a” do item 3.1.3, da classe de credores quirografários (Classe III), exceto aqueles que realizaram acordo de gestão democrática, que serão enquadrados nos termos da letra “b” do item 3.1.3 e, no caso dos credores idosos e que aqueles que puderem provar acometimento por doença grave, que são 38 credores, que serão enquadrados nos termos da letra “e” do item 3.1.3, Classe de credores quirografários (Classe III), que assim preceitua:	ROYAL CONTÁBIL E) Aos consumidores idosos e que puderem provar acometimento por doença grave, será garantida a possibilidade de adesão ao termo de acordo nas mesmas condições alcançadas pelos credores citados,nos termos do item 3.1.3 de B1 A B4, contando com além das condições ali elencadas com carência reduzida para 6 meses. As correções na forma de pagamento de parte dos credores já foram aplicadas, de modo que os pagamentos realizados a partir do mês de novembro de 2023 já estão sendo realizados na forma correta, observando o disposto no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para cumprir fielmente suas disposições e respeitando-se os princípios do processo recuperacional. Por fim, conforme planilha anexa, na aba credores quitados, alguns credores, em virtude da correção na forma de pagamento, não possuem mais créditos a receber, pelo contrário, receberam valores a maior. Sendo assim, conforme planilha anexa, apresentamos os credores que tiveram sua forma de pagamento corrigida, no total de 123. Sobre os credores maiores de 60 anos, estes permaneceram recebendo, conforme o item “b”, nos termos do aditivo ao plano. Por fim, com relação aos credores quitados, em virtude da correção na forma de pagamento, estes totalizam a quantidade de 20. Sem mais para o momento, permanecemos a disposição desta Administração Judicial para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente, CLAYTON DE SOUSA BRITO:59002042191 Assinado de forma digital por CLAYTON DE SOUSA BRITO:59002042191 Dados: 2024.05.06 18:07:20 -03'00' Clayton de Sousa Brito Contador CRC/GO 012431
Rua Teresina, nº 380, Sala 1802, Ed. Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP: 74.815-715. 62) 3661-3976 62) 98592-3077 claytonbrito@royalcontabil.com.br Clayton de Sousa Brito CRC 012431 GO	Rua Teresina, nº 380, Sala 1802, Ed. Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP: 74.815-715. 62) 3661-3976 62) 98592-3077 claytonbrito@royalcontabil.com.br Clayton de Sousa Brito CRC 012431 GO

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ROYAL

CONTÁBIL

NOTA PLANILHA INTEGRANTE DESTE PARECER TÉCNICO:

Anexo com o parecer, apresento planilha dos credores, planilha esta que possui 3 abas.

No caso, a primeira aba refere-se aos credores que tiveram a forma de pagamento mantida, nos termos do item "b", da classe quirografários, em virtude de terem mais de 60 anos.

A segunda aba refere-se aos 123 credores que tiveram sua forma de pagamento modificada para o item "b", da classe quirografários, e vão continuar recebendo seus créditos, todavia, com deságio correto.

Por fim, a terceira aba refere-se aos credores que, em virtude da correção na forma de pagamento, acabaram tendo seus créditos quitados, com valores pagos a maior.

Esta planilha foi feita em novembro de 2023, pois o último pagamento incorreto foi feito em outubro de 2023.

Para complemento, segue também planilha atualizada dos pagamentos dos credores, atualizada até o mês de maio de 2024. No caso, nela estará presente os pagamentos até outubro de 2023, bem como os pagamento realizados posteriormente.

Rua Teresina, nº 380, Sala 1802, Ed. Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP: 74.815-715.

(62) 3661-3976 | (62) 98592-3077
claytonbrito@royalcontabil.com.br

Clayton de Sousa Brito
CRC 012431 GO

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

CREDORES INCLUIDOS PARA PAGAMENTOS POR SENTENÇA/HABILITAÇÃO DE CREDITO APÓS INICIO DOS PAGAMENTOS DA CLASSE III - REFERENTE A CREDORES IDOSOS OU QUE TEM ACORDO GESTÃO DEMOCRÁTICA APLICADOS NO SUT-ITEM "B" DA ITEM 3.1.3

CREDOR	CREDITO SENTENÇA	% DESÁGIO APLICAD	CREDITO COM DESAGIO	PARCELAMENTO	VALOR PARCELA	VALOR PAGO ATÉ 10/2023	QTDE PARCELAS PAGAS	CRÉDITO QUE FALTA PAGAR	QTDE PARCELAS A PAGAR
DEJAIR FERNANDES DE MELO (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS) - IDOSO	38.200,83	30%	26.740,58	48	557,10	9.533,54	17	17.207,04	31
ELTON MESSIAS DA SILVA (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS) - GESTÃO DEMOCRÁTICA	14.487,01	0%	14.487,01	36	402,42	6.886,52	17	7.600,49	19
FLORACI GOMES DE MORAIS (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS) - IDOSO	40.381,02	30%	28.266,71	48	588,89	10.070,86	17	18.195,85	31
IRENI MARIA DE MOURA (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS) - IDOSO	28.686,38	30%	20.080,47	48	418,34	7.154,68	17	12.925,78	31
JEREMIAS FERREIRA DE FREITAS (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS) - GESTÃO DEMOCRÁTICA	5.500,00	0%	5.500,00	36	152,78	2.615,43	17	2.884,57	19
JEREMIAS FERREIRA DE FREITAS (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS) - GESTÃO DEMOCRÁTICA	32.500,00	30%	22.750,00	48	473,96	8.105,35	17	14.644,65	31
JOSE NATAL GOMES (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS) - GESTÃO DEMOCRÁTICA	15.804,43	0%	15.804,43	36	439,01	7.507,96	17	8.296,47	19
JOSE WILSON DOS SANTOS (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS) - IDOSO	38.561,50	30%	26.993,05	48	562,36	10.554,46	17	16.438,59	31
JULIANE APARECIDA MARTINS ROCHA (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS) - GESTÃO DEMOCRÁTICA	21.827,06	0%	21.827,06	36	606,31	10.378,63	17	11.448,43	19
MARCELO DA SILVA PELEJA (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS) - IDOSO	37.300,00	30%	26.110,00	48	543,96	9.307,05	17	16.802,95	31
MESSIAS ROSA DE JESUS (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS) - IDOSO	44.349,82	30%	31.044,87	48	646,77	11.061,74	17	19.983,14	31
PAULO SERGIO DE SOUZA (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS) - IDOSO	111.386,04	50%	55.693,02	120	464,11	7.937,01	17	47.756,01	103
SILVIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS) - IDOSO	27.335,12	30%	19.134,58	48	398,64	6.817,87	17	12.316,71	31
WELLITON DOUGLAS DA SILVA JERONIMO (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS) - GESTÃO DEMOCRÁTICA	15.337,46	0%	15.337,46	36	426,04	7.286,30	17	8.051,16	19
WILSON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS) - IDOSO	93.551,00	50%	46.775,50	72	649,66	11.115,58	17	35.659,92	55
ZILDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS) - IDOSO	37.394,37	30%	26.176,06	48	545,33	9.329,33	17	16.846,73	31
ANTONIO ALVES DE LIMA - IDOSO	54.249,85	50%	27.124,93	72	376,74	4.546,33	12	22.578,60	60
ARNALDO RAMIREZ - IDOSO	213.898,65	50%	106.949,33	120	891,24	5.373,07	6	101.576,26	114
CLERIO JOSE SOARES - IDOSO	180.792,57	50%	90.396,29	120	753,30	9.091,46	12	81.304,83	108
DIOMAR FERREIRA SILVA - IDOSO	20.000,00	0%	20.000,00	36	555,56	1.671,96	3	18.328,04	33
ELI FERNANDA SCHAFER - IDOSO	98.197,40	50%	49.098,70	72	681,93	10.975,57	16	38.123,13	56
ELVIRA ACACIO SILVA SOUZA - IDOSO	118.762,85	50%	59.381,43	120	494,85	2.982,46	6	56.398,97	114
EVA ROSA DE OLIVEIRA - IDOSO	225.635,00	50%	112.817,50	120	940,15	5.666,88	6	107.150,62	114
GERALDO SANTOS DA SILVA - IDOSO	178.880,82	50%	89.440,41	120	745,34	9.745,51	13	79.694,90	107
HERCULINO PEREIRA MARINHO - IDOSO	52.970,41	50%	26.485,21	72	367,85	4.439,39	12	22.045,82	60
IVANETE OLIVEIRA RIOS - IDOSO	452.827,62	50%	226.413,81	120	1.886,78	7.575,42	4	218.838,39	116
IVONETY PEREIRA GOMES DA SILVA - IDOSO	100.000,00	50%	50.000,00	120	416,67	11.178,91	16	38.821,09	104
MARIA FATIMA DE MORAIS PRATA - IDOSO	188.272,07	50%	94.136,04	120	784,47	2.360,72	3	91.775,32	117
MARIA DE FATIMA SOUZA DE FARIA - IDOSO	54.443,79	50%	27.221,90	72	378,08	4.562,97	12	22.658,93	60
MARIA SUELY DE CAMARGO - IDOSO	275.955,11	50%	137.977,56	120	1.149,81	21.972,80	19	116.004,76	101
MARIO LUCIO PERDIGAO MENDES - IDOSO	144.596,09	50%	72.298,05	120	602,48	1.813,77	3	70.484,28	117
MARLENE RODRIGUES COSTA E SILVA - IDOSO	8.560,00	0%	8.560,00	36	237,78	713,59	3	7.846,41	33
NAZY PAULA DE FREITAS - IDOSO	56.894,91	50%	28.447,46	72	395,10	1.985,62	5	26.461,84	67
ORAVA MARIA DA MAIA - IDOSO	26.992,84	30%	18.894,99	48	393,65	7.522,41	19	11.372,58	29
SILVA FERREIRA DA CRUZ - IDOSO	172.398,43	50%	86.199,22	120	718,33	2.161,63	3	84.037,59	117
TEREZA CRISTINA OLIVEIRA ANDRADE - IDOSO	57.235,15	50%	28.617,58	72	397,47	3.596,33	9	25.021,25	63
WILLIAM PEREIRA CORTEZ - IDOSO	61.952,70	50%	30.976,35	72	430,23	5.625,38	13	25.350,97	59
ZELIA FERNANDES DA SILVA - IDOSO	153.637,98	50%	76.818,99	120	640,16	5.147,27	8	71.671,72	112
			1.870.976,50		22.113,60	266.371,76		1.604.604,73	

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 22/07/2026 11:21:01

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

CREDORES INCLUIDOS PARA PAGAMENTOS POR SENTENÇA/HABILITAÇÃO DE CREDITO APÓS INICIO DOS PAGAMENTOS DA CLASSE III - REFERENTE A CREDORES APLICADOS NO SUB-ITEM "A" DO ITEM 3.1.3

CREDOR	CREDITO SENTENÇA	% DESÁGIO APLICADO INCORRET	CREDITO COM DESÁGIO INCORRETO	PARCELAMENTO INCORRETO	VALOR PARCELA INCORRETO	% DESÁGIO CORRETO	CREDITO COM DESÁGIO CORRETO	PARCELAMENTO CORRETO	VALOR PARCELA CORRETA	VALOR PAGO ATÉ 10/2023	QTDE PARCELAS PAGAS	FALTA PAGAR	QTDE PARCELAS À PAGAR MENOS AS PAGAS	PARCELA À PAGAR
ADAO DE SOUSA BASTOS NETO (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS)	32.828,32	30%	22.979,82	48	478,75	70%	9.848,50	318	30,97	8.187,17	17	1.661,33	301	5,52
ANDERSON LOPES DE ABREU (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS)	40.321,72	30%	28.225,20	48	588,03	70%	12.096,52	318	38,04	10.059,10	17	2.037,42	301	6,77
BRUNA LIGIA GONCALVES (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS)	41.959,33	30%	29.371,53	48	611,91	70%	12.587,80	318	39,58	10.467,30	17	2.120,50	301	7,04
CARLOS LUCIANO MENDES AYAVIRI (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS)	49.148,88	30%	34.404,22	48	716,75	70%	14.744,66	318	46,37	12.255,38	17	2.489,29	301	8,27
CLAUDIO GONCALVES MUNIZ (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS)	41.490,03	30%	29.043,02	48	605,06	70%	12.447,01	318	39,14	10.847,78	17	1.599,22	301	5,31
GIRLENE DE FATIMA DORNELAS (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS)	81.965,98	50%	40.982,99	72	569,21	70%	24.589,79	318	77,33	9.734,46	17	14.855,34	301	49,35
GLAUCINEY MARCELINO PEREIRA (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS)	28.126,71	30%	19.688,70	48	410,18	70%	8.438,01	318	26,53	7.015,21	17	1.422,80	301	4,73
ESAR FERREIRA (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS)	27.691,45	30%	19.384,02	48	403,83	70%	8.307,44	318	26,12	6.906,70	17	1.400,74	301	4,65
KEITE MARA JOSE FERREIRA SILVESTRE (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS)	42.331,19	30%	29.631,83	48	617,33	70%	12.699,36	318	39,94	10.565,01	17	2.134,35	301	7,09
ANTOS SILVA (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS)	75.729,21	50%	37.864,61	72	525,90	70%	22.718,76	318	71,44	8.997,18	17	13.721,59	301	45,59
ILIA VERDE (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS)	42.280,52	30%	29.596,37	48	616,59	70%	12.684,16	318	39,89	9.617,35	17	3.066,81	301	10,19
DE SOUSA (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS)	88.169,00	50%	44.084,50	72	612,28	70%	26.450,70	318	83,18	10.476,72	17	15.973,98	301	53,07
DA ASSUNCAO (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS)	38.070,81	30%	26.649,57	48	555,20	70%	11.421,24	318	35,92	9.497,23	17	1.924,02	301	6,39
THAIS ESTHER ALVES ROCHA CAMPOS (ADV. SOUZA ALMEIDA ADVOGADOS)	86.625,49	50%	43.312,75	72	601,57	70%	25.987,65	318	81,72	10.291,53	17	15.696,12	301	52,15
IRES DA SILVA	66.434,77	50%	33.217,39	72	461,35	70%	19.930,43	318	62,67	3.247,07	7	16.683,36	311	53,64
IA DE CARVALHO IACCINO	47.732,09	30%	33.412,46	48	696,09	70%	14.319,63	318	45,03	8.400,89	12	5.918,74	306	19,34
IO PIRES CORREA	109.283,48	50%	54.641,74	120	455,35	70%	32.785,04	318	103,10	7.981,03	17	24.804,01	301	82,41
O ARROXELAS DE ALMEIDA LINS NETO	55.233,19	50%	27.616,60	72	383,56	70%	16.569,96	318	52,11	2.312,44	6	14.257,52	312	45,70
NDRA MOISES MOREIRA	63.542,16	50%	31.771,08	72	441,27	70%	19.062,65	318	59,95	1.772,72	4	17.289,93	314	55,06
NDRO DE OLIVEIRA SANTANA	144.302,31	50%	72.151,16	120	601,26	70%	43.290,69	318	136,13	4.231,26	7	39.059,43	311	125,59
NDRO SOARES DE BASTOS	135.251,26	50%	67.625,63	120	563,55	70%	40.575,38	318	127,60	9.639,07	17	30.936,31	301	102,78
ARIA FERREIRA COSTA	30.065,20	30%	21.045,64	48	438,45	70%	9.019,56	318	28,36	3.524,44	8	5.495,12	310	17,73
JBIA CRISTIANE PACHECO	40.154,93	30%	28.108,45	48	585,59	70%	12.046,48	318	37,88	6.478,42	11	5.568,06	307	18,14
ARAUIJO DE SOUSA	87.360,05	50%	43.680,03	72	606,67	70%	26.208,02	318	82,42	7.321,36	12	18.886,66	306	61,72
IO BERNARDINO DA SILVA JUNIOR	46.619,40	30%	32.633,58	48	679,97	70%	13.985,82	318	43,98	2.730,39	4	11.255,43	314	35,85
IO JOAQUIM DE OLIVEIRA QUEIROS NETO	76.406,43	50%	38.203,22	72	530,60	70%	22.921,93	318	72,08	3.198,56	6	19.723,37	312	63,22
IO JOAQUIM DE OLIVEIRA QUEIROZ NETO	76.406,43	50%	38.203,22	72	530,60	70%	22.921,93	318	72,08	3.198,57	6	19.723,36	312	63,22
JO RODRIGUES DA CUNHA	10.328,40	0%	10.328,40	36	286,90	70%	3.098,52	1	3.098,52	2.596,06	9	502,46	1	502,46
IA ELISABETE LEONEL	40.050,86	30%	28.035,60	48	584,08	70%	12.015,26	318	37,78	891,34	2	11.123,92	316	35,20
IA ELISABETE LEONEL	64.074,92	50%	32.037,46	72	444,96	70%	19.222,48	318	60,45	4.110,17	7	15.112,31	311	48,59
IA REGINA CARDOSO FARIAS	39.509,60	30%	27.656,72	48	576,18	70%	11.852,88	318	37,27	8.695,73	15	3.157,15	303	10,42
ARAUIJO DE OLIVEIRA	37.379,49	30%	26.165,64	48	545,12	70%	11.213,85	318	35,26	6.578,65	12	4.635,20	306	15,15
ALVES SANTOS DE MOURA	18.446,70	0%	18.446,70	36	512,41	70%	5.534,01	318	17,40	4.120,03	8	1.413,98	310	4,56
CLAUDIA GONCALVES DE VASCONCELOS MARTINS E SILVIO MARTINS	42.007,28	30%	29.405,10	48	612,61	70%	12.602,18	318	39,63	2.460,41	4	10.141,77	314	32,30
IM JOSE DE SENA	109.852,87	50%	54.926,44	120	457,72	70%	32.955,86	318	103,63	2.300,06	5	30.655,80	313	97,94
NE ROSA FERREIRA	48.202,27	30%	33.741,59	48	702,95	70%	14.460,68	318	45,47	4.237,48	6	10.223,20	312	32,77
IA REGINA DA CUNHA	246.156,65	50%	123.078,33	120	1.025,65	70%	73.847,00	318	232,22	6.183,12	6	67.663,88	312	216,87
DA SILVA QUEIROZ	120.676,27	50%	60.338,14	120	502,82	70%	36.202,88	318	113,85	7.588,28	15	28.614,60	303	94,44
CAROLYNNI DO PRADO RIBEIRO	21.211,97	0%	21.211,97	36	589,22	70%	6.363,59	318	20,01	3.551,97	6	2.811,62	312	9,01
ETERNA PEREIRA NUNES	26.181,53	30%	18.327,07	48	381,81	70%	7.854,46	318	24,70	1.148,59	3	6.705,87	315	21,29
LUCIA ELIAS JORGE	37.395,74	30%	26.177,02	48	545,35	70%	11.218,72	318	35,28	8.230,45	15	2.988,27	303	9,86
Y CARLOS CARVALHO	187.902,40	50%	93.951,20	120	782,93	70%	56.370,72	318	177,27	3.143,37	4	53.227,35	314	169,51
R DOS SANTOS CUNHA	33.310,55	30%	23.317,39	48	485,78	70%	9.993,17	318	31,43	5.862,56	12	4.130,61	306	13,50
SON MOREIRA DE SOUZA	48.431,87	30%	33.902,31	48	706,30	70%	14.529,56	318	45,69	12.080,65	17	2.448,91	301	8,14
LIMA RIBEIRO	124.531,14	50%	62.265,57	120	518,88	70%	37.359,34	318	117,48	6.784,72	13	30.574,62	305	100,24
A DE QUEIROZ LOPES	42.528,48	30%	29.769,94	48	620,21	70%	12.758,54	318	40,12	9.983,32	16	2.775,22	302	9,19
ARVALHO DE SOUZA	72.317,89	50%	36.158,95	72	502,21	70%	21.695,37	318	68,22	6.057,89	12	15.637,48	306	51,10
OMAZ DA SILVA	29.928,33	30%	20.949,83	48	436,45	70%	8.978,50	318	28,23	6.586,91	15	2.391,59	303	7,89
ANDO D LUCAS SILVA	132.383,23	50%	66.191,62	120	551,60	70%	39.714,97	318	124,89	3.324,89	6	36.390,08	312	116,63
SILVA ARAUJO	122.782,37	50%	61.391,19	120	511,59	70%	36.834,71	318	115,83	6.174,49	12	30.660,22	306	100,20
MATIAS KIMURA	273.527,91	50%	136.763,96	120	1.139,70	70%	82.058,37	318	258,05	18.346,53	16	63.711,84	302	210,97
E MESSIAS DA SILVA	64.946,73	50%	32.473,37	72	451,02	70%	19.484,02	318	61,27	2.266,29	5	17.217,73	313	55,01
RME ARAUJO GONCALVES PRUDENTE	37.058,74	30%	25.941,12	48	540,44	70%	11.117,62	318	34,96	8.156,33	15	2.961,29	303	9,77
O MARQUES FERNANDES	91.320,82	50%	45.660,41	72	634,17	70%	27.396,25	318	86,15	10.847,18	17	16.549,07	301	54,98
ON FERNANDO DE OLIVEIRA	51.358,71	50%	25.679,36	72	356,66	70%	15.407,61	318	48,45	3.945,50	11	11.462,11	307	37,34
IA ROCHA FREITAS	50.234,07	50%	25.117,04	72	348,85	70%	15.070,22	318	47,39	4.209,93	12	10.860,29	306	35,49
MARA AZZI	24.268,72	0%	24.268,72	36	674,13	70%	7.280,62	318	22,90	4.063,81	6	3.216,81	312	10,31
RAIMUNDO DE CARVALHO	54.360,76	50%	27.180,38	72	377,51	70%	16.308,23	318	51,28	5.697,39	15	10.610,84	303	35,02
REIRE NETO	109.187,65	50%	54.593,83	120	454,95	70%	32.756,30	318	103,01	956,18	2	31.800,12	316	100,63
ON OLIVEIRA PEREIRA	29.573,23	30%	20.701,26	48	431,28	70%	8.871,97	318	27,90	6.508,90	15	2.363,07	303	7,80

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 22/07/2026 11:21:01

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

JOSE EDVANIO DE LIMA	114.613,49	50%	57.306,75	120	477,56	70%	34.384,05	318	108,13	956,18	2	33.427,87	316	105,78
JOSE EDUARDO GUIMARÃES DE MOURA	33.795,16	30%	23.656,61	48	492,85	70%	10.138,55	318	31,88	9.418,33	19	720,22	299	2,41
JULIANE ALCANTARA PINTO QUEROBIM	268.695,19	50%	134.347,60	120	1.119,56	70%	80.608,56	318	253,49	19.149,66	17	61.458,90	301	204,18
JULIETE MARIA DA SILVA	16.763,92	0%	16.763,92	36	465,66	70%	5.029,18	318	15,82	1.401,69	3	3.627,49	315	11,52
JULIO CESAR DE AZEVEDO	43.058,14	30%	30.140,70	48	627,93	70%	12.917,44	318	40,62	7.578,21	12	5.339,23	306	17,45
JULIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	15.058,36	0%	15.058,36	36	418,29	70%	4.517,51	1	4.517,51	837,83	2	3.679,68	1	3.679,68
KAMILA PEREIRA AUGUSTO DE FREITAS	38.153,44	30%	26.707,41	48	556,40	70%	11.446,03	318	35,99	8.956,78	16	2.489,25	302	8,24
KELLY DAS NEVES PAIVA	65.280,33	50%	32.640,17	72	453,34	70%	19.584,10	318	61,59	7.754,05	17	11.830,05	301	39,30
KELMA CARLOS SOARES	15.678,04	0%	15.678,04	36	435,50	70%	4.703,41	1	4.703,41	3.501,74	8	1.201,67	1	1.201,67
KELVY VILIONE MARQUES	54.044,58	50%	27.022,29	72	375,31	70%	16.213,37	318	50,99	4.529,38	12	11.683,99	306	38,18
LAIS CAMARGO DE LACERDA MEDRADO	27.837,42	30%	19.486,19	48	405,96	70%	8.351,23	318	26,26	6.535,15	16	1.816,08	302	6,01
LARA DENIZE CABRAL DE SOUZA	79.262,83	50%	39.631,42	72	550,44	70%	23.778,85	318	74,78	1.656,43	3	22.122,42	315	70,23
LEILTON CAVALCANTE CUNHA	75.032,12	50%	37.516,06	72	521,06	70%	22.509,64	318	70,79	8.912,35	17	13.597,29	301	45,17
LILA CALDAS FRANCA	125.645,58	50%	62.822,79	120	523,52	70%	37.693,67	318	118,53	2.631,06	5	35.062,61	313	112,02
LILLIAN INACIO VIEIRA	34.666,95	30%	24.266,87	48	505,56	70%	10.400,09	318	32,70	8.647,22	17	1.752,87	301	5,82
LUZIANY CARVALHO PIRES e TATIANY CARVALHO PIRES	25.465,97	30%	17.826,18	48	371,38	70%	7.639,79	318	24,02	2.238,66	6	5.401,13	312	17,31
LORENA CRISTINA MOREIRA MADRUGA	9.411,18	0%	9.411,18	36	261,42	70%	2.823,35	1	2.823,35	2.365,52	9	457,83	1	457,83
LUCAS RODRIGUES DA CUNHA	399.081,86	50%	199.540,93	120	1.662,84	70%	119.724,56	318	376,49	30.107,99	18	89.616,57	300	298,72
LUDIMILA CARNEIRO ALENCAR PASQUERELLI	57.347,82	50%	28.673,91	72	398,25	70%	17.204,35	318	54,10	4.806,19	12	12.398,16	306	40,52
LUIS AUGUSTO DE SEIXAS GORGES	132.251,23	50%	66.125,62	72	918,41	70%	39.675,37	318	124,77	6.649,95	12	33.025,42	306	107,93
LUIS GUSTAVO OLIVEIRA BATISTA	243.956,66	50%	121.978,33	120	1.016,49	70%	73.187,00	318	230,15	17.386,31	17	55.800,69	301	185,38
LUIZ CARLOS ALVES DE CAMPOS	158.876,16	50%	79.438,08	120	661,98	70%	47.662,85	318	149,88	5.990,06	9	41.672,79	309	134,86
MAILSON DE OLIVEIRA SILVA	5.571,19	0%	5.571,19	36	154,76	70%	1.671,36	1	1.671,36	1.244,19	8	427,17	1	427,17
MARCELO NOVATO DA CONCEICAO	33.815,95	30%	23.671,17	48	493,15	70%	10.144,79	318	31,90	1.484,23	3	8.660,56	315	27,49
MARIA DA PAIXÃO GOMES DOS SANTOS	43.721,70	30%	30.605,19	48	637,61	70%	13.116,51	318	41,25	10.905,76	17	2.210,75	301	7,34
MARIA DO ESPIRITO SANTO RAMOS PORTELLA	78.437,16	50%	39.218,58	72	544,70	70%	23.531,15	318	74,00	6.573,88	12	16.957,27	306	55,42
MARIA ROBERTA NETA	46.905,89	30%	32.834,12	48	684,04	70%	14.071,77	318	44,25	2.057,79	3	12.013,98	315	38,14
MARIA RODRIGUES ALVES VIRIATO	9.308,76	0%	9.308,76	36	258,58	70%	2.792,63	1	2.792,63	517,86	2	2.274,77	1	2.274,77
MICHEL ANDERSON CORREIA DE SOUZA	41.855,52	30%	29.298,86	48	610,39	70%	12.556,66	318	39,49	1.837,26	3	10.719,40	315	34,03
NAIARA CRIS MOURA RODRIGUES e RAFAEL BRUNO CAVALCANTE	92.139,85	50%	46.069,93	72	639,86	70%	27.641,96	318	86,92	7.722,14	12	19.919,82	306	65,10
NIKI LAUDA NOLETO MORAIS	117.176,80	50%	58.588,40	120	488,24	70%	35.153,04	318	110,54	1.468,76	3	33.684,28	315	106,93
NILSON ALVES ROSA	95.063,24	50%	47.531,62	72	660,16	70%	28.518,97	318	89,68	5.308,20	8	23.210,77	310	74,87
OLIVAN CARDOSO DO AMARAL	28.259,72	30%	19.781,80	48	412,12	70%	8.477,92	318	26,66	7.875,60	19	602,32	299	2,01
PAULIA FLAUCIANE SILVA	150.248,42	50%	75.124,21	120	626,04	70%	45.074,53	318	141,74	9.448,22	15	35.626,31	303	117,58
POLIANA NUNES SOARES DA SILVA REIS	12.565,21	0%	12.565,21	36	349,03	70%	3.769,56	1	3.769,56	1.050,63	3	2.718,93	1	2.718,93
PRISCILA MAGALHAES GALVÃO	41.031,56	30%	28.722,09	48	598,38	70%	12.309,47	318	38,71	4.210,90	7	8.098,57	311	26,04
PRISCILA MAGALHAES GALVÃO	103.906,26	50%	51.953,13	120	432,94	70%	31.171,88	318	98,02	3.047,11	7	28.124,77	311	90,43
RAFAEL CARVALHO VILELA MORAIS SOUSA	107.273,43	50%	53.636,72	120	446,97	70%	32.182,03	318	101,20	2.246,33	5	29.935,70	313	95,64
RAFAEL OLIVEIRA DE LUIZ	11.800,85	0%	11.800,85	36	327,80	70%	3.540,26	1	3.540,26	2.306,91	7	1.233,35	1	1.233,35
REGINA DE FATIMA SILVA ROCHA	48.380,26	30%	33.866,18	48	705,55	70%	14.514,08	318	45,64	2.117,42	3	12.396,66	315	39,35
RENATO COUTO MENDONÇA	24.214,23	0%	24.214,23	36	672,62	70%	7.264,27	318	22,84	2.023,43	3	5.240,84	315	16,64
RENATO JOSE DANTAS LOPES	54.956,52	50%	27.478,26	72	381,64	70%	16.486,96	318	51,85	764,68	2	15.722,28	316	49,75
ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA	108.373,25	50%	54.186,63	120	451,56	70%	32.511,98	318	102,24	3.177,22	7	29.334,76	311	94,32
ROMILDO VIEIRA NEVES DOS REIS	18.893,14	0%	18.893,14	36	524,81	70%	5.667,94	318	17,82	4.748,83	9	919,11	309	2,97
ROSALINA GONCALVES PEREIRA	63.451,82	50%	31.725,91	72	440,64	70%	19.035,55	318	59,86	3.100,80	7	15.934,75	311	51,24
SALLY KARLLA DE CARVALHO SANTANA LEITE	104.638,89	50%	52.319,45	120	436,00	70%	31.391,67	318	98,72	1.750,67	4	29.641,00	314	94,40
SUMARA CALDEIRAS	35.589,64	30%	24.912,75	48	519,02	70%	10.676,89	318	33,58	6.786,37	13	3.890,52	305	12,76
TATIANA CERVEIRA LIMA	58.571,69	50%	29.285,85	72	406,75	70%	17.571,51	318	55,26	6.547,60	16	11.023,91	302	36,50
TATIANA SCHUCHT GOMES	22.766,37	0%	22.766,37	36	632,40	70%	6.829,91	318	21,48	1.266,81	2	5.563,10	316	17,60
TENORIO ANTUNES DE SOUZA	33.675,01	30%	23.572,51	48	491,09	70%	10.102,50	318	31,77	2.467,89	5	7.634,61	313	24,39
THIAGO NEVES GOMES DAMASCENO	111.530,18	50%	55.765,09	120	464,71	70%	33.459,05	318	105,22	4.205,02	9	29.254,03	309	94,67
THIAGO RONDON COELHO DA SILVA	40.039,80	30%	28.020,86	48	583,77	70%	12.008,94	318	37,76	9.397,36	16	2.611,58	302	8,65
UELTER BORGES DA SILVA	241.178,57	50%	120.589,29	120	1.004,91	70%	72.353,57	318	227,53	12.127,81	12	60.225,76	306	196,82
VALMIR FERREIRA DA SILVA	26.459,92	30%	18.521,95	48	385,87	70%	7.937,98	318	24,96	6.211,63	16	1.726,35	302	5,72
VIVIANE CARLA PEREIRA	24.051,53	0%	24.051,53	36	668,10	70%	7.215,46	318	22,69	2.683,41	4	4.532,05	314	14,43
WALLUCE WALDIR FERREIRA JUNIOR	38.363,39	30%	26.854,37	48	559,47	70%	11.509,02	318	36,19	6.751,76	12	4.757,26	306	15,55
WANEZIA VIEIRA DE CARVALHO	41.403,47	30%	28.982,43	48	603,80	70%	12.421,04	318	39,06	3.034,11	5	9.386,93	313	29,99
WEDER BARBOSA DA SILVA	183.347,70	50%	91.673,85	120	763,95	70%	55.004,31	318	172,97	2.296,42	3	52.707,89	315	167,33
WERA LUCIA GARCIA CARNEIRO E CESAR PIMENTA CARNEIRO	146.620,16	50%	73.310,08	120	610,92	70%	43.986,05	318	138,32	10.449,32	17	33.536,73	301	111,42
WILLIAM MOREIRA GONCALVES	70.060,77	50%	35.030,39	72	486,53	70%	21.018,23	318	66,10	1.464,58	3	19.553,65	315	62,08
WILLIAM SAMUEL ANTONELLI	179.813,54	50%	89.906,77	120	749,22	70%	53.944,06	318	169,64	12.815,22	17	41.128,84	301	136,64
WRS IMOVEIS LTDA	211.255,18	50%	105.627,59	120	880,23	70%	63.376,55	318	199,30	10.623,03	12	52.753,52	306	172,40
YARA DE OLIVEIRA CARIS	173.446,66	50%	86.723,33	120	722,69	70%	52.034,00	318	163,63	2.903,28	4	49.130,72	314	156,47
			5.104.282,85		68.909,93		2.775.326,44		35.559,40	737.674,68		2.037.651,76		19.072,67

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

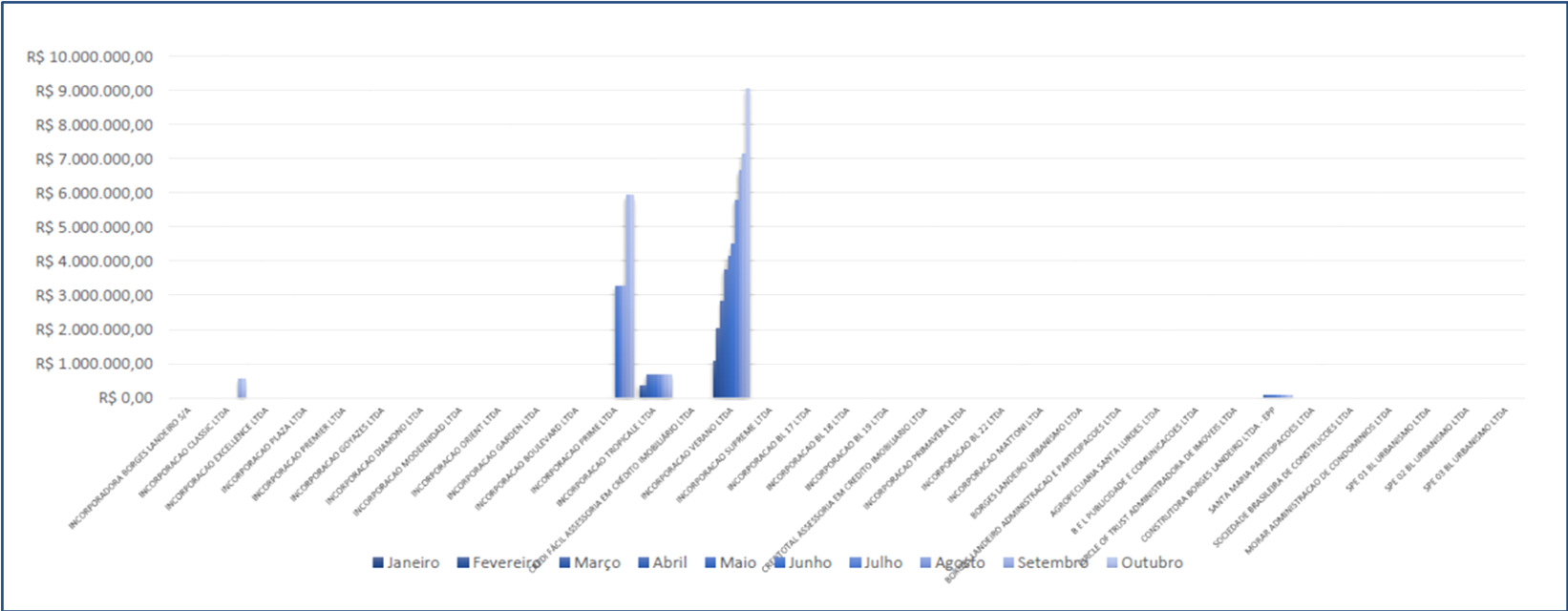
 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

10 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS

A Receita Bruta apurada em outubro/2025 foi de R\$ 16.268.927,08 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e oito centavos), representando crescimento de 13,45% em relação ao mês de setembro.



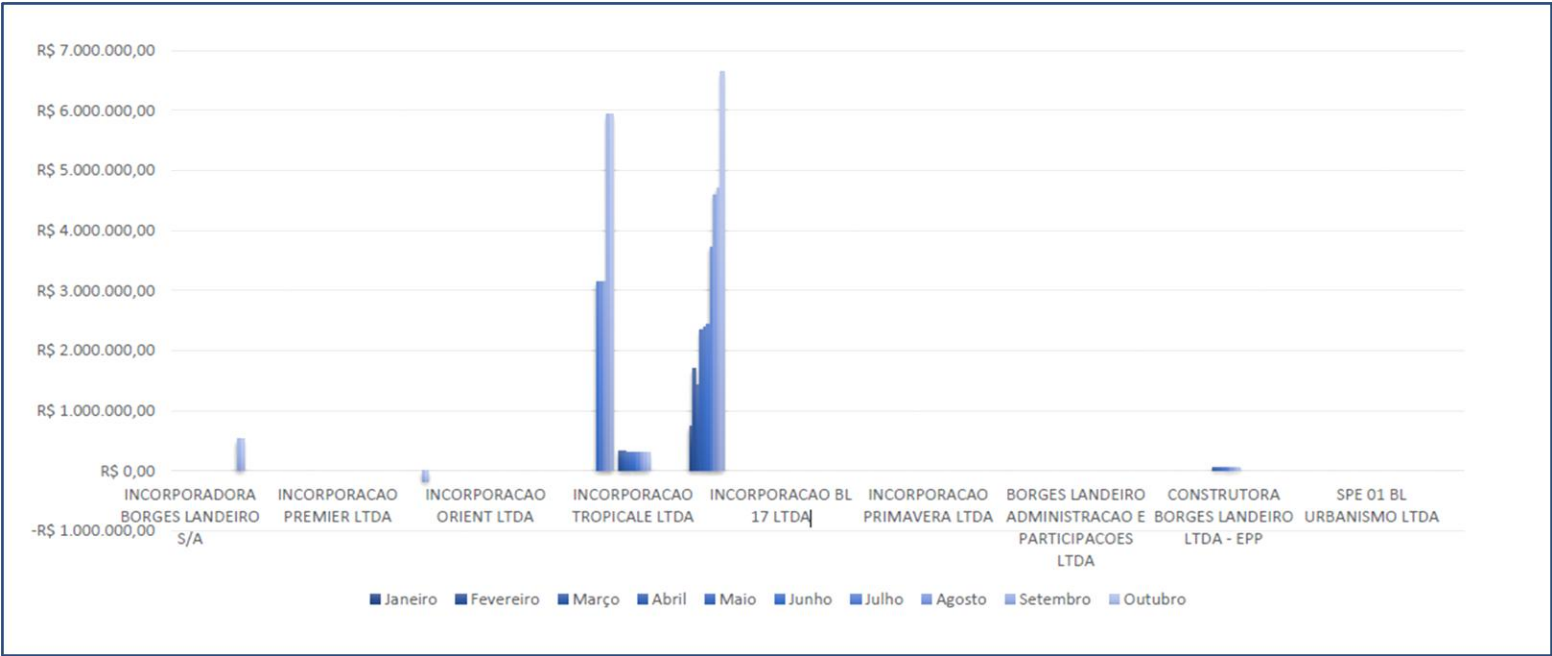
Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Após as deduções, a Receita Líquida totalizou R\$ 13.301.272,29 (treze milhões, trezentos e um mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), registrando alta de 16,96% frente ao mês anterior:



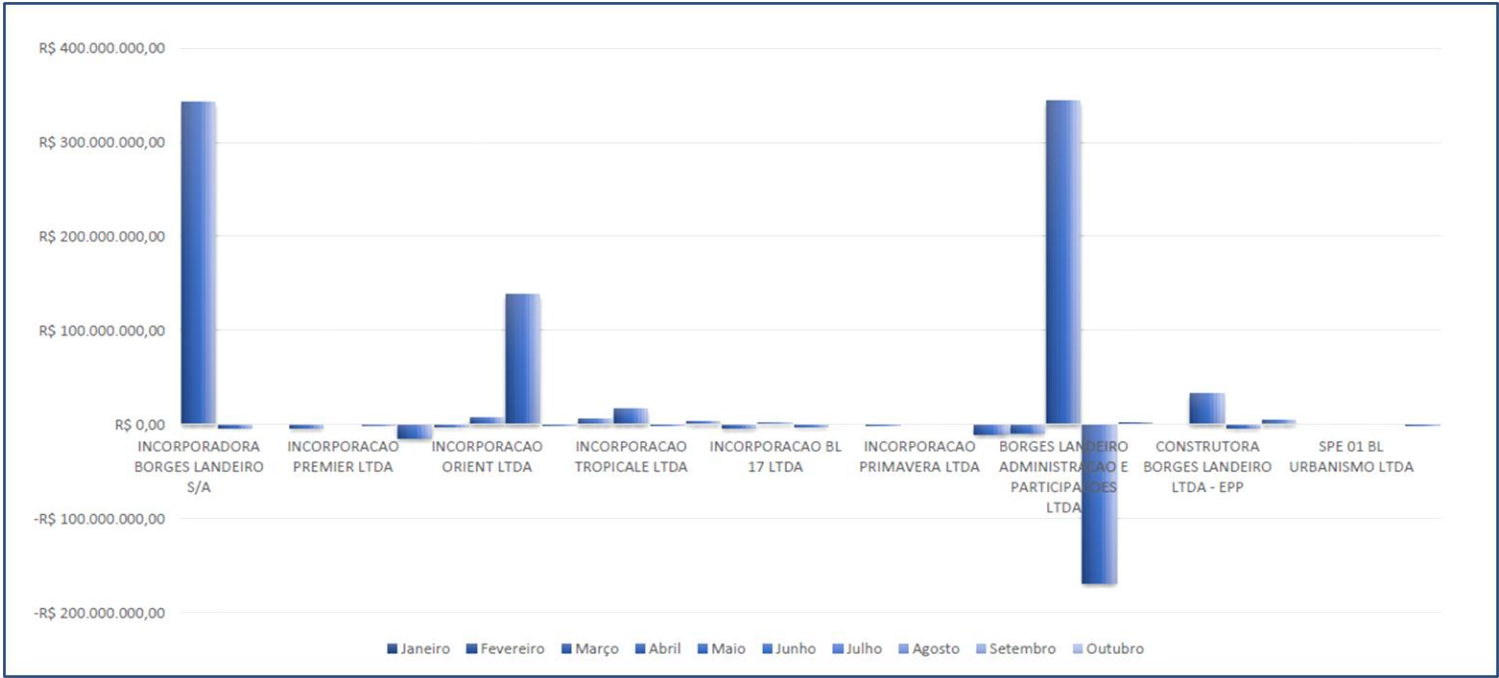
O Patrimônio Líquido permaneceu em R\$ 677.570.972,12 (seiscentos e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e setenta e dois reais e doze centavos), sem variação no período.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

STENIUS

11 DADOS E INDICADORES GERENCIAIS, COMERCIAIS E FINANCEIROS

Os estudos contábeis e exames dos dados e indicadores gerenciais disponibilizados pela recuperanda, tanto dados comerciais como financeiros, por meio dos quais foi identificada a preservação das atividades das empresas, conforme adiante pormenorizado, resultaram nas apurações adiante especificadas:

11.1 Posição Bancária

As Aplicações Financeiras registraram R\$ 30.862,36 (trinta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), evidenciando redução significativa de 96,91% no período:



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.instagram.com/stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

11.2 Estoque De Imóveis

11.2.1 Quantidades Prontas/Andamento

Os Estoques apresentaram saldo de R\$ 311.851.957,23 (trezentos e onze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), com leve retração de 0,26%.

A consolidação do estoque total do Grupo Borges Landeiro, considerando os empreendimentos concluídos e em construção, totalizava 370 (trezentas e setenta) unidades em **outubro de 2025**.

No mês de **novembro de 2025**, foram registradas 3 (três) vendas, sem ocorrências de cancelamentos, resultando em estoque final de 367 (trezentas e sessenta e sete) unidades.

Desse total, 367 (trezentas e sessenta e sete) unidades referem-se exclusivamente a empreendimentos concluídos, não havendo unidades vinculadas a empreendimentos em construção, inexistindo saldo nessa categoria.

EMPREENHIMENTOS	SALDO INICIAL (OUTUBRO/2025)	VENDA	CANCELAMENTOS	SALDO FINAL (NOVEMBRO/2025)
CONCLUÍDOS	370	3	0	367
EM CONSTRUÇÃO	0	0	0	0
ESTOQUE TOTAL	370	3	0	367

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO



O valor total do estoque disponível para comercialização do Grupo Borges Landeiro atinge a cifra de R\$ 220.125.816,16 (duzentos e vinte milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) conforme apurado até **novembro de 2025**.

11.3 Obras Concluídas/Andamento

As informações discriminadas no relatório da auxiliar contábil expuseram que o empreendimento BORGES LANDEIRO VERANO foi 100,00% (cem por cento) concluído em março de 2023.

Já o BORGES LANDEIRO PRIME informa estar 100,00% (cem por cento) concluído em final de outubro de 2024.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ressalta-se que, no mês de novembro de 2025, não foi constatado qualquer registro de cancelamentos.

11.4 Quadro de Funcionários

Quanto ao perfil contratual dos colaboradores do grupo econômico, verifica-se a existência de 44 vínculos registrados, sendo 29 celetistas ativos (CLT), 8 vínculos celetistas afastados e 7 contratos com pessoas jurídicas (PJ).

Desses colaboradores, 36 correspondem a vínculos efetivamente ativos em exercício, considerando os empregados CLT em atividade (29) e os contratados como pessoas jurídicas (7). Os 8 vínculos CLT afastados permanecem formalmente registrados, mas sem atuação laboral imediata.

Empresa	CLT	CLT AFASTADO	PJ	Total Ativos em Exercício	Total Geral
INCORPORADORA BORGES LANDEIRO	13	0	7	20	20
INCORPORAÇÃO PRIME LTDA	12	2	0	12	14
INCORPORAÇÃO TROPICALE LTDA	0	2	0	0	2
INCORPORAÇÃO VERANO LTDA	2	3	0	2	5
SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA	2	0	0	2	2
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA	0	1	0	0	1
Total Geral	29	8	7	36	44

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

12 CONSIDERAÇÕES SOBRE A DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Levando em conta a Recomendação nº 72/2020 do CNJ, passamos a discorrer sobre itens que, sugeridos naquele documento, se aplicam ao caso em questão. Situações não aplicáveis não foram referidas adiante, visando dar objetividade aos termos deste 20º boletim.

No curso do exercício de nossa nomeação, sendo evidenciadas informações complementares sugeridas pelo CNJ, estas serão inseridas mensalmente, conforme a ocorrência das verificações mensais.

Assim passamos a enumerar as seguintes considerações:

I – As empresas possuem vários tipos societários distintos, desde a limitada, a sociedade anônima e as SPE’s, conforme os entes numerados e já referidos anteriormente, no item litisconsórcio ativo;

II – O litisconsórcio ativo engloba 35 empresas, com plano de recuperação judicial unitário;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

III – Os documentos que instruíram a petição inicial não indicaram o valor do passivo tributário ou créditos excluídos da RJ;

IV – Não houve realização de constatação prévia, posto que a vigência deste requisito foi posterior ao pedido de recuperação judicial;

V – O processamento foi deferido 10/11/2017, ou seja, 03 (três) dias desde a distribuição da inicial, sendo que houve emenda da inicial no evento 95, com apresentação de lista de credores corrigida;

VI – Tempo decorrido entre:

VI.I – a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: 296 dias;

VI.II – a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: 293 dias;

VI.III – a distribuição da inicial e a realização da primeira Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o plano de recuperação: 475 dias;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

VI.IV – a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores: 490 dias;

VI.V – a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): 577 dias;

VI.VI – a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; 380 dias.

VII – Aprovação do plano de recuperação judicial não ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05;

VIII – Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial, estando hoje em tramitação no STJ os protocolizados sob os números: REsp nº 1936080 / GO, REsp nº 1934979 / GO, REsp nº 1990304 / GO, REsp nº 1933757 / GO. 10.8.1 Mesmo diante da esfera recursal, o plano e aditivo aprovados foram mantidos integralmente, sendo cumprido até julgado dos recursos especiais em andamento;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

IX – Após a aprovação do PRJ e aditivo, houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05, da qual tratamos em capítulo específico neste RMA, como adiante visto.

X – A alienação foi realizada depois da AGC, sob a égide do PRJ e aditivo aprovados pelos credores;

XI – Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial, fixados inicialmente em 3% do valor do quadro proposto com a inicial, e posteriormente ajustado com cada administrador judicial nomeado;

XII – O GRUPO BORGES LANDEIRO terceirizou à CONTEC GESTÃO CONTÁBIL E EMPRESARIAL – CRC GO 01348/O os serviços contábeis até NOVEMBRO de 2024.

XIII – Em novembro de 2024, o GRUPO BORGES LANDEIRO passou a realizar internamente a gestão dos serviços contábeis, como vemos pelo informativo no e-mail anexo, datado de 07/11/2024:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

13 ACOMPANHAMENTO DO INCIDENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS (autos nº 5250128–72)

No evento 47 dos autos do incidente que versa sobre a *Alienação de Bens* aforado pelas devedoras, o juízo deliberou sobre as possíveis alienações, como vemos em 08/02/2021, cenário no qual autorizou apenas a alienação dos imóveis Fazenda Camaçari (área menor), situado no Município de São José do Xingu, Comarca de Vila Rica–MT, com área de 484,00 ha, Fazenda Camaçari, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte–MT, com área de 5.915.2731 ha, Fazenda Flor da Mata, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte–MT, com área de 1.264,3713 ha e Fazenda Flor da Mata 2, localizada no Município de São José do Xingu, Comarca de Porto Alegre do Norte–MT, com área de 4.785,9376 ha, visto que os demais bens possuem pendências ou restrições que impedem as suas respectivas disposições.

Posteriormente, deferiu parcialmente pedido complementar, para autorizar a alienação dos imóveis Fazenda Camaçari (duas glebas) e Fazenda Flor da Mata (duas glebas), acima descritos, nomeando leiloeira para o ato, fixando honorários e condições do leilão.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Desta feita, as devedoras peticionaram prestando contas dos valores recebidos até então, conforme anexados em eventos 2153 a 2156.

O evento 2112, que expressamente declarou o objetivo do feito, qual seja, permitir, com base na Lei nº 11.101/2005, que as recuperandas pudessem alienar os imóveis rurais, com motivação e fundamento para que ocorra o levantamento de recursos financeiros visando seu soerguimento para efetivação de quitação de débitos, com “reforço de caixa visando ao pagamento de parcelas de 13º salário dos funcionários das empresas que compõem o grupo em recuperação judicial” foi objeto de embargos declaratórios pela recuperanda, propostos em evento 2156.

Foram também propostos embargos declaratórios em evento 2157, pela Capital Securities.

Em evento 2158, foi anexado o pagamento relacionado à Fazenda Flor da Mata.

Em evento 2201 a recuperanda pede a liberação dos valores depositados.

Em evento 2202 a recuperanda apresenta impugnação aos embargos propostos no evento 2157.

Em evento 2203, a recuperanda reitera o pedido de expedição de alvará de valores depositados.

Em evento 2206 a administração judicial se manifestou sobre a prestação de contas, conforme

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

anexados em eventos 2153 a 2156.

Quanto à prestação de contas feita pela recuperanda, concluiu-se que na revisão realizada pelo auxiliar contábil não foram destacados ou evidenciados quaisquer indícios de incongruência ou apontamento.

Em evento 2214, o juízo analisou as pendências, determinando, em resumo, as seguintes providências:

DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA CAPITAL SECURITIES

Em relação ao Embargos de Declaração aforados por CAPITAL SECURITIES INVESTIMENTOS S.A., no evento 2157, verifico que estes não prosperam, pois, nos termos do art. 1.022, I, II e III, do CPC, destinam-se os aclaratórios a eliminar do julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição, ou ainda a corrigir erro material, não se caracterizando via própria ao rejugamento do pedido.

No caso em apreço, a embargante pleiteia que sejam sanadas as omissões e obscuridade apontadas e, conseqüentemente, seja deferida a penhora e parte dos proventos da alienação das fazendas destes valores ao Juízo da Execução.

Contudo, não há nenhuma espécie de omissão ou obscuridade no decisor embargado, exatamente porque houve o indeferimento do pedido de penhora, não tendo restado dúvida na referida deliberação.

Contudo, na realidade, o que a interessada busca é uma decisão diametralmente oposta ao que lhe foi indeferido, o que não caracteriza margem pela via de Embargos de Declaração.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

DO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES POR PARTE DAS RECUPERANDAS

No que se refere ao pedido de liberação dos valores, postulado pelas recuperandas, conforme elencado nos eventos 2158, 2201, 2203, diante do parecer favorável da Administração Judicial e não havendo empecilho para tanto, vejo que tal pleito deve ser deferido.

Diante das liberações acima, restam prejudicados os Embargos de Declaração interpostos pelas recuperandas a respeito do assunto no evento 2042.

DA VENDA DAS FAZENDAS ESTRELA D'AGUA E BARRA DO DIA

A respeito dos contornos jurídicos sobre a alienação das Fazendas Estrela D´Alva e Barra do Dia, conforme bem delineado pela Administração Judicial em seu parecer de evento 2213, a situação resta inconclusiva e pendente de resolução, na medida em que o Tribunal de Justiça reconheceu a existência de um contrato de compra e venda celebrado, mas determinou o entabulamento de novos ajustes pelas partes vendedora e compradores em relação ao tempo, forma e lugar de pagamento, dentre outros.

A vendedora apresentou os referidos termos no prazo estabelecido, mas os compradores, regularmente e reiteradamente intimados, não se pronunciaram e não esboçaram nenhuma espécie de manifestação favorável, desfavorável ou contraproposta.

Desta forma, considerando tratar-se de direito disponível das partes, enquanto entes particulares no âmbito de suas respectivas manifestações de vontade, como requisito primordial para celebração (existência, validade e eficácia) do negócio jurídico, não há como esse juízo impingir ou deliberar em substituição às respectivas vontades, nem mesmo homologar um contrato de forma unilateral, sob pena de incorrer, novamente, na mesma situação anterior que foi rechaçada pelo Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, acolho o parecer da Administração Judicial (evento 2213), notadamente em relação ao opinativo de intimação das partes para adoção e busca das providências legais cabíveis, no âmbito de seus respectivos direitos e deveres, por meio de medidas e petições apropriadas para as respectivas pretensões, para resolução das consequências advindas da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5591709-23.2022.8.09.0051, a respeito da alienação das Fazendas Estrela D´Alva e Barra do Dia, em razão da ausência de novo instrumento ajustado entre

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

WhatsApp (62) 99991-7379 Instagram stenius.go
Facebook (62) 99147-3559 Facebook stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

as partes, por absoluta, plena e reiterada inércia dos compradores.

DISPOSITIVO:

1– Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos no evento 2157, porque tempestivamente manejados, mas REJEITO–OS, nos termos da fundamentação supra, ante a ausência de omissão ou obscuridade a serem sanadas.

2– DETERMINO a expedição de alvará em favor das empresas recuperandas, no valor de R\$ 18.329.300,00 (dezoito milhões e trezentos e vinte e nove mil e trezentos reais), referente à quantia incontroversa decorrente do negócio entabulado nas Fazendas Flor da Mata 1 e Flor da Mata 2, conforme depósito efetuado em evento 2258, devendo permanecer o remanescente na conta judicial (R\$ 10.612.592,00 – dez milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e noventa e dois), a fim de aguardar o julgamento do recurso pertinente e/ou a resolutividade sobre a situação controvertida.

3– DEFIRO, ainda, o pedido de liberação de numerários às recuperandas, referentes aos valores remanescentes/residuais dos pagamentos efetuados no ano de 2023, oriundo das vendas das fazendas.

Para a expedição dos alvarás referente às liberações acima deferidas, deverão ser previamente juntados os extratos atualizados das respectivas contas judiciais, assim como indicada a conta do destino, pelas recuperandas.

Ressalto que as devedoras deverão efetuar a prestação de contas mensal dos valores recebidos, com as respectivas aplicações nas destinações indicadas, exatamente na forma já determinada nas decisões anteriores, com rigoroso acompanhamento da Administração Judicial.

4– DETERMINO a intimação das recuperandas (vendedoras) e dos terceiros (compradores) DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI, para se manifestarem e adotarem as providências indicadas pela Administração Judicial (item 6.e do referido parecer) e/ou outras que lhes aprouverem, no prazo de 15 (quinze) dias.

5– DETERMINO o envio de resposta ao Juízo Trabalhista, concernente ao evento 2155, na forma sugerida pelo Administrador Judicial.

6– DETERMINO a intimação dos terceiros DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI, por seus advogados, conforme anotação de representação registrada no sistema, sobre o teor dos embargos declaratórios propostos face à decisão constante no evento 2112 (evento 2156), para contrarrazões, caso queiram, prazo de 5 (cinco) dias.
Ultimadas as providências, diga, novamente, a Administração Judicial, em cinco dias, e volvam-me conclusos para novas análises e deliberações.
Intimem-se. Cumpra-se.

Em evento 2314, foi determinada a verificação da prestação de contas apresentada pela recuperanda, sendo que o auxiliar contábil nomeado pelo juízo recuperacional, instado pela administração judicial, solicitou dilação do prazo para análise, o que foi requerido pelo administrador judicial em evento 2352, o qual aguarda deferimento pelo juízo.

De igual forma, em evento 2355, datado de 25 de novembro de 2024, durante a elaboração deste RMA, a recuperanda informou que não pretende receber o depósito antecipado da parcela de 2025, referente ao pagamento da aquisição dos imóveis rurais, Fazendas Barra do Dia e Estrela D’Alva, declarando sua falta de interesse no recebimento da parcela vencida em 30/03/2024, pleiteando que o Juízo declare a resolução do negócio, uma vez que é incontroverso, nos termos requeridos na petição do evento de nº 2.265.

Em evento 2360, o juízo deferiu dilação de prazo para que a administração judicial se manifestasse

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

sobre os eventos pendentes.

Diante da prestação de contas apresentada o auxiliar contábil realizou dos pagamentos realizados diante do recebimento da quarta parcela no valor de R\$ 28.244.056,26 (vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, cinquenta seis reais e vinte seis centavos), obtido com a venda das propriedades rurais Flor da Mata (matrícula 1.876) e Flor da Mata 2 (matrícula 1.877):

RESUMO ENTRADAS X PAGAMENTOS RECURSO DA VENDA DAS FAZENDAS:				
FLOR DA MATA, FLOR DA MATA 2, BARRA DO DIA E ESTRELA D'ALVA				
DATA ENTRADA	FAZENDAS	VALOR	VALOR PAGO TOTAL	SALDO
30/12/2021	FLOR DA MATA E FLOR DA MATA 2	20.257.203,12		
04/02/2022	FLOR DA MATA E FLOR DA MATA 2	20.257.203,12		
02/05/2022 (VALUARIA JUDICIAL)	FLOR DA MATA E FLOR DA MATA 2	2.842.646,79		
JUNHO/2022 (RENDIMENTO APLICAÇÃO)	FLOR DA MATA E FLOR DA MATA 2	277.807,87		
24/08/2022	FLOR DA MATA E FLOR DA MATA 2	4.389.541,00		
12/04/2023	BARRA DO DIA E ESTRELA D'ALVA	13.623.739,11		
MAIO/2023 (RENDIMENTO APLICAÇÃO)	BARRA DO DIA E ESTRELA D'ALVA	60.366,80		
05/07/2023	BARRA DO DIA E ESTRELA D'ALVA	3.852.793,44		
07/07/2023	BARRA DO DIA E ESTRELA D'ALVA	501.146,00		
10/08/2023	FLOR DA MATA E FLOR DA MATA 2	12.640.000,00	108.408.113,87	192,20
AUGUSTO/2023 (RENDIMENTO APLICAÇÃO)	FLOR DA MATA E FLOR DA MATA 2	39.487,22		
SETEMBRO/2023 (RENDIMENTO APLICAÇÃO)	FLOR DA MATA E FLOR DA MATA 2	16.354,66		
02/08/2024	FLOR DA MATA E FLOR DA MATA 2	18.649.592,32		
02/08/2024	FLOR DA MATA E FLOR DA MATA 2	9.387.394,15		
RENDIMENTOS ATÉ 10/09/2024	FLOR DA MATA E FLOR DA MATA 2	207.069,79		
RENDIMENTOS OUTUBRO/2024	FLOR DA MATA E FLOR DA MATA 2	52.651,53		
RENDIMENTOS NOVEMBRO/2024	FLOR DA MATA E FLOR DA MATA 2	53.686,81		
RENDIMENTOS DEZEMBRO/2024	FLOR DA MATA E FLOR DA MATA 2	8.784,27		
TOTAL GERAL		108.408.306,07	108.408.113,87	192,20

RESUMO PAGAMENTOS COM RECURSO DA VENDA DAS FAZENDA:		
FLOR DA MATA E FLOR DA MATA 2		
PERÍODO	TIPO DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL
DIA: 19/12/2021 A 03/12/2021	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2.442.852,67
DIA: 06/12/2021 A 20/12/2021	CONTAS PAGAS EM GERAL	21.458.034,08
DIA: 21/12/2021 A 03/01/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	329.385,84
DIA: 04/01/2022 A 18/01/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	2.851.241,00
DIA: 19/01/2022 A 31/01/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	2.080.882,85
DIA: 01/02/2022 A 15/02/2022	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	277.798,03
DIA: 16/02/2022 A 28/02/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	1.424.161,59
DIA: 01/03/2022 A 15/03/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	3.280.913,66
DIA: 16/03/2022 A 28/03/2022	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	278.298,18
DIA: 29/03/2022 A 11/04/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	5.618.558,70
DIA: 12/04/2022 A 25/04/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	1.811.870,91
DIA: 26/04/2022 A 09/05/2022	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	277.299,20
DIA: 10/05/2022 A 23/05/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	3.984.734,30
DIA: 24/05/2022 A 06/06/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	3.811.027,38
DIA: 07/06/2022 A 20/06/2022	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	278.298,18
DIA: 21/06/2022 A 04/07/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	2.028.439,91
DIA: 05/07/2022 A 18/07/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	2.100.318,27
DIA: 19/07/2022 A 30/07/2022	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	250.022,64
DIA: 31/07/2022 A 13/08/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	4.226.709,33
DIA: 14/08/2022 A 27/08/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	815.046,36
DIA: 28/08/2022 A 10/09/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	988.164,47
DIA: 11/09/2022 A 24/09/2022	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	466.393,52
DIA: 25/09/2022 A 08/10/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	3.673.131,13
DIA: 09/10/2022 A 22/10/2022	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	673.234,20
DIA: 23/10/2022 A 05/11/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	5.627.569,50
DIA: 06/11/2022 A 19/11/2022	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	499.347,73
DIA: 20/11/2022 A 03/12/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	3.803.512,66
DIA: 04/12/2022 A 17/12/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	556.301,73
DIA: 18/12/2022 A 31/12/2022	CONTAS PAGAS EM GERAL	1.842.815,79
DIA: 01/01/2023 A 14/01/2023	CONTAS PAGAS EM GERAL	9.571.430,52
DIA: 15/01/2023 A 28/01/2023	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	301.830,80
DIA: 29/01/2023 A 11/02/2023	CONTAS PAGAS EM GERAL	2.610.025,07
DIA: 12/02/2023 A 25/02/2023	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	319.116,03
DIA: 26/02/2023 A 09/03/2023	CONTAS PAGAS EM GERAL	304.437,48
DIA: 10/03/2023 A 23/03/2023	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	280.561,60
DIA: 24/03/2023 A 06/04/2023	CONTAS PAGAS EM GERAL	539.932,82
DIA: 07/04/2023 A 20/04/2023	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	501.146,76
DIA: 21/04/2023 A 04/05/2023	CONTAS PAGAS EM GERAL	13.900.203,74
DIA: 05/05/2023 A 18/05/2023	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	396.634,66
DIA: 19/05/2023 A 31/05/2023	CONTAS PAGAS EM GERAL	1.026.147,53
DIA: 01/06/2023 A 14/06/2023	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	358.013,90
DIA: 15/06/2023 A 28/06/2023	CONTAS PAGAS EM GERAL	4.972.274,03
DIA: 29/06/2023 A 12/07/2023	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	350.504,27
DIA: 13/07/2023 A 26/07/2023	CONTAS PAGAS EM GERAL	3.681.546,41
DIA: 27/07/2023 A 09/08/2023	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	358.927,81
DIA: 10/08/2023 A 23/08/2023	CONTAS PAGAS EM GERAL	3.041.544,59
TOTAL GERAL		108.408.113,87

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Em evento 2448, consta decisão que contemplou a análise dos eventos 2265, 2267, 2268, 2352, 2355, 2362, 2381, 2385, 2390 e 2391, a respeito da venda das fazendas Estrela D’Alva e Barra do Dia, a qual deliberou pela imediata reintegração de posse das Fazenda Barra do Dia com área de 1.716,44 ha e a Fazenda Estrela D’Alva, com área de 3.955,19 ha, objeto das matrículas 19.000 e 19.001, ambas localizadas em São José do Xingu–MT às recuperandas, por conta de nulidade contratual já declarada em sede recursal e como medida assecuratória dos bens da massa em recuperação e aplicando por analogia as regras da tutela possessória, também com retorno imediato ao patrimônio das devedoras, independente de trânsito em julgado desta decisão, ficando desde já indeferidos os pedidos apresentados pelas compradoras em evento 2313 e 2265 e deferidos os pedidos 2255 e 2365 apresentados pelas recuperandas, reconhecendo a partir de então, a posse injusta dos imóveis pelos compradores.

Referida decisão foi objeto do **AGRAVO nº 5591709–23.2022.8.09.0051**.

Em evento 2552, foi proferida decisão onde se deliberou sobre:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- I –O PEDIDO DE RESERVA DE CRÉDITO – EVENTO 2447 (MANIFESTAÇÕES NOS EVENTOS 2475 e 2549)
- II – O AGRAVO DE INSTRUMENTO NOTICIADO EM EVENTO 2471, MANIFESTAÇÕES JUNGIDAS AOS EVENTOS 2473 E 2474 E OFÍCIO COMUNICATÓRIO NO EVENTO 2478
- III – AS MANIFESTAÇÕES CONSTANTE EM EVENTOS 2476, 2550 e 2551

Em suma, estas foram as deliberações do juízo, publicadas em 25/08/2025:

- 1 – **INDEFIRO** o requerimento apresentado pelo Município de Goiânia em evento 2447, nos termos da fundamentação supra.
- 2 – Sobre o agravo de instrumento noticiado em evento 2471, **DEIXO** de proceder à retratação (art. 1.018, § 1º, CPC), permanecendo incólume a decisão até julgamento final do recurso interposto.
- 3 – **MANIFESTO** ciência do acórdão referente ao julgamento dos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 5813191–72.2024.8.09.0051 (evento 2477) e da decisão preliminar proferida no Agravo de Instrumento nº 5575158–60.2025.8.09.0051 (evento 2478).
- 4 – A respeito do conteúdo das considerações e requerimentos constantes no evento 2476, notadamente sobre os valores indicados, **INTIME–SE** DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI e KARINA CARAFFINI, para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 5 – **DEFIRO** parcialmente o pedido de evento 2551, para fins de aguardar o resultado do julgamento do mencionado recurso previsto para o dia 15/09/2025, visando propiciar maior segurança jurídica para a deliberação sobre o pedido de expedição de mandado de reintegração de posse de evento 2550.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Em evento 2564 noticiou-se a concessão de efeito suspensivo ao AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 2781883/GO (2024/0411452-9), pedido este formulado por DIEGO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI e KARINA CARAFFINI (DIEGO e Outros).

Em evento 2572, consta decisão do juízo recuperacional, que em suma assim deliberou:

“...
Face ao exposto, **DETERMINO** o cumprimento de todas as providências contidas na decisão de evento 2448, dentre as quais, a expedição de mandado de reintegração de posse às recuperandas dos imóveis Fazenda Barra do Dia com área de 1.716,44 ha e Fazenda Estrela D’Alva, com área de 3.955,19 ha, objeto das matrículas 19.000 e 19.001, ambas localizadas em São José do Xingu-MT, através de carta precatória, a ser cumprida perante o juízo de Porto Alegre do Norte-MT.
Para tanto, **CONCEDO** os benefícios contidos no §2º do artigo 212 do atual Código de Processo Civil, bem como e inclusive, caso necessário para o cumprimento desta decisão, o arrombamento de porteiros, cercas e portas, a utilização de um chaveiro, que será providenciado pelas recuperandas e o uso de força policial para cumprimento da medida, com as devidas cautelas de praxe.
INTIMEM-SE as recuperandas, o Ministério Público e a Administração Judicial quanto ao teor e pedidos contidos na petição de evento 2571, para se pronunciarem no prazo sucessivo de 15

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

(quinze dias).
PROVIDENCIE-SE a atualização necessária e os respectivos registros de habilitação para intimação de advogados, conforme requerido na petição de evento 2569.
Ultimadas as providências, **VOLVAM-ME** os autos.
Intimem-se. Cumpra-se.”

Diante de tais determinações, DIEGO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI e KARINA CARAFFINI apresentaram embargos de declaração em evento 2586, intentando obter a suspensão do mandado de reintegração na posse e suscitando existência de omissões na decisão proferida em evento 2572.

Em evento 2939, consta decisão deliberativa proferida em 15/12/2025, onde o juízo determinou:

“...
Decido.
Primeiramente, necessário deliberar sobre a petição de evento 2841, na qual os terceiros interessados DIEGO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI e KARINA CARAFFINI apresentaram TUTELA CAUTELAR relativa aos frutos advindos da lavoura já plantada, expondo motivos e ao final requerendo: caso este juízo assim entenda, que seja criado outro incidente processual para tratar especificamente da colheita da safra 2025/2026 nas Fazendas Barra do Dia (matrícula nº 19.000), Estrela D'Alva (matrícula nº 19.001); a concessão da tutela de urgência, *inaudita altera pars*, para garantir o direito de colheita dos frutos pela Família Caraffini, que será realizada já no início do ano de 2026, sob supervisão deste juízo; ou subsidiariamente, a nomeação de administrador judicial ou profissional técnico com capacidade para acompanhar a lavoura, realizar a colheita e prestar contas, mediante expedição de carta precatória à Comarca de

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Porto Alegre do Norte/MT, preservando os direitos da Família Caraffini; e a restituição, pelo Grupo Borges Landeiro à Família Caraffini, dos frutos pendentes (parágrafo único do art. 1.214, CC) ou da restituição pelos frutos que deixou de perceber (art. 1.216, do Código Civil).

A respeito dos referidos pedidos as recuperandas se pronunciaram no evento 2932, sustentando que o petitório do evento 2841, formulado pelo Grupo Caraffini, constitui nova tentativa indireta de retorno ou manutenção na posse dos imóveis rurais (Fazendas Barra do Dia e Estrela D’Alva), já definitivamente reintegrados ao Grupo Borges Landeiro, por ordem deste juízo, com respaldo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Afirmam que o pedido de tutela de urgência referente à colheita da safra 2025/2026 carece de boa-fé, pois o plantio da soja foi realizado quando já havia ordem judicial válida e vigente de reintegração de posse, com plena ciência do Grupo Caraffini, inclusive após indeferimento de medidas liminares em agravos de instrumento e mandado de segurança.

Advogam que o Grupo Caraffini deliberadamente optou por preparar a terra e realizar o plantio em posse injusta, assumindo o risco integral de sua conduta, não podendo agora utilizar a lavoura como subterfúgio para obstar ou mitigar os efeitos da reintegração de posse regularmente determinada. Destacam que o Tribunal de Justiça de Goiás já indeferiu pedidos idênticos por diversas vezes, afastando tanto a alegação de direito de retenção quanto a suposta essencialidade da colheita.

A manifestação do Grupo Borges Landeiro também aponta alteração da verdade dos fatos, com uso indevido de imagens de outros imóveis (Fazenda Flor da Mata) como se fossem das áreas objeto da lide, além de imputar ao Grupo Caraffini condutas de depredação das benfeitorias existentes, o que afastaria qualquer direito à indenização.

Concluem que não há posse de boa-fé, inexistindo direito à colheita, à retenção, à indenização por frutos pendentes ou à nomeação de administrador ou gestor da lavoura, defendendo que o pedido do evento 2841 deve ser integralmente indeferido, por configurar tentativa reiterada e temerária de frustrar o cumprimento da decisão judicial de reintegração de posse.

Sobre a situação específica encartada, qual seja, direito de colheita de frutos (lavouras)

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

pelos antigos adquirentes dos imóveis rurais, a Administração Judicial já emitiu seu parecer, por ocasião do opinativo para a efetivação da rescisão contratual, antes mesmo da deliberação sobre a reintegração da posse, conforme consta no evento 2362, nos seguintes termos:

(...)

Portanto, não há outro caminho senão a rescisão/invalidação da contratação realizada, como única medida factível e plausível, retornando as partes ao status quo, ou seja, os imóveis rurais deverão ser devolvidos pelos compradores às vendedoras, mediante o resguardo das colheitas e produções eventualmente efetuadas (safras), diante da evidente boa-fé neste aspecto, assim como deverão ser restituídos aos compradores os valores dos pagamentos efetuados, com as correções legais pertinentes.

(...)

Com a invalidação da compra e venda e como decorrência fática lógica, a posse dos bens (imóveis rurais) deverá ser restituída às vendedoras, resguardando aos compradores a colheita de eventuais produções efetivadas (safras), visto que, de acordo com a determinação da instância superior, estavam apenas com a posse provisória.

(...)

Recomenda-se, portanto, as seguintes providências:

- a) restituição dos imóveis rurais pelos compradores à vendedora, resguardando-lhe o direito de colheita das produções realizadas (safras) e mediante as garantias acima mencionadas;
- b) devolução dos pagamentos pela vendedora aos compradores, com as devidas correções legais;
- c) resguardo do direito de terceiros, com a imputação dos eventuais pagamentos à parte beneficiada com as quitações efetivadas, no caso, as vendedoras;
- d) apuração de eventuais proveitos ou prejuízos auferido ou arcado em decorrência do negócio;

(...)

Neste contexto, despicienda nova manifestação da Administração Judicial sobre questão já debatida e objeto de pronunciamento.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Pois bem.

A respeito do petitório em análise, verifico a inadequação da via eleita e dos limites objetivos deste feito, pois o pedido foi formulado no âmbito de incidente de alienação judicial de bens, cuja finalidade específica é viabilizar a expropriação judicial de ativos, nos estritos termos autorizados por decisão judicial anterior, e não comporta ampliação cognitiva para análise autônoma e exauriente de controvérsias possessórias, obrigacionais ou indenizatórias complexas, como ora pretendido.

A pretensão deduzida exige cognição aprofundada, dilação probatória e contraditório efetivo, incompatíveis com a natureza incidental do presente procedimento, sob pena de desvirtuamento da finalidade processual e violação ao devido processo legal.

Assim, já por esse fundamento, revela-se inadequada a via eleita.

Ainda que superado o óbice processual, o pedido não preenche os requisitos legais para concessão de tutela de urgência, pois ausentes os requisitos do art. 300 do CPC, haja vista que a alegada probabilidade do direito não se encontra demonstrada de forma inequívoca, pois embora os requerentes afirmem ter realizado o plantio e o manejo da lavoura, o próprio conjunto fático revela que: a posse exercida decorreu de situação jurídica provisória, vinculada a decisões judiciais de caráter temporário; o direito à colheita dos frutos não foi expressamente assegurado em título judicial definitivo; a controvérsia acerca da titularidade dos frutos está diretamente conectada à validade, extensão e efeitos da alienação judicial, tema já definido pela instância superior, seguido de decisões deste juízo confirmadas e mantidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O art. 1.214 do Código Civil, invocado pelos requerentes, não assegura direito absoluto e automático aos frutos, sobretudo quando a posse se encontra sob questionamento judicial e condicionada a deliberações posteriores do juízo.

A aplicação isolada de tal dispositivo, em sede cautelar, não pode prevalecer sobre o regime jurídico próprio da recuperação judicial, nem sobre a necessidade de preservação da autoridade das decisões já proferidas.

Ademais, o perigo de dano alegado mostra-se bilateral e simétrico, não sendo possível afirmar que apenas os requerentes suportariam prejuízos. Ao revés, a concessão da tutela pleiteada

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

poderia: comprometer o resultado útil do processo de recuperação judicial; gerar dissipação patrimonial em desfavor da coletividade de credores; criar situação de irreversibilidade prática, uma vez que a colheita dos frutos esgotaria o próprio objeto da controvérsia.

A tutela de urgência não pode ser utilizada como instrumento de consolidação fática irreversível, sobretudo quando há risco concreto de violação ao princípio da *par conditio creditorum* e aos objetivos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Por isso, a impossibilidade de concessão de tutela satisfativa irreversível, nos termos do pedido, tal como formulado, que possui nítido caráter satisfativo, pois pretende autorizar a colheita e a apropriação dos frutos, esvaziando definitivamente a utilidade de eventual julgamento específico sobre o tema.

A jurisprudência é firme no sentido de que tutelas de urgência não podem antecipar efeitos irreversíveis, especialmente quando inexistente prova robusta do direito alegado e quando o resultado possa impactar terceiros alheios à relação processual imediata, como credores e interessados no processo recuperacional.

Vejo também como inaplicável, notadamente nesta fase processual, os argumentos relativos à função social da propriedade, pois o princípio da função social da propriedade, embora de estatura constitucional, não autoriza, por si só, a concessão automática de tutela cautelar, tampouco pode ser utilizado para afastar regras processuais, limites do incidente e a necessidade de cognição plena.

A discussão acerca da melhor destinação econômica do bem e do aproveitamento da lavoura deve ser resolvida no seu mérito, em sede e momento processual próprio, com contraditório amplo e adequada instrução probatória, como haverá de ser feito por meio da perícia técnica já designada.

Feitas essas considerações processuais, que inviabilizam o pleito pela via de tutela cautelar, verifico também que os requerimentos insertos na petição de evento 2841 não possuem sustentação fática e jurídica para suas eventuais procedências, no que tange aos institutos debatidos.

A respeito do direito de posse dos imóveis rurais em si, trata-se de matéria já

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

exaustivamente e por demais debatida nesta instância, e firmemente mantida e confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que, por sua vez, negou todos os pleitos liminares e pedidos de concessão de efeito suspensivo aos recorrentes. Portanto, qualquer questão relativa à posse dos imóveis já foi devidamente e exaustivamente deliberada por esse juízo, sendo clara matéria preclusa nesta instância.

Resultou assim que, na prática, a posse dos imóveis rurais já foi devolvida e consolidada em favor das recuperandas, tendo ocorrido, portanto, a fática perda de objeto de quaisquer pedidos posteriores relativos ao pleito de reintegração ou manutenção de posse, seja a que título for.

Restaria, portanto, a definição sobre a questão do alegado direito de colheita da safra plantada pelos antigos adquirentes.

Como bem pontuado pela Administração Judicial em seu parecer de evento 2362, a consequência da rescisão/invalidação da contratação realizada, como única medida factível e plausível, retornaria as partes ao *status quo*, ou seja, os imóveis rurais deveriam ser devolvidos pelos compradores às vendedoras, mediante o resguardo das colheitas e produções eventualmente efetuadas (safras), diante da evidente boa-fé neste aspecto.

Ocorre que o referido opinativo ocorreu no mês de fevereiro deste ano (2025), sendo que, naturalmente, a safra de 2024/2025 até então plantada seria colhida nos meses de abril e maio, o que certamente foi efetivado pelos terceiros adquirentes que estavam na posse dos imóveis nos mencionados meses.

Entretanto, na decisão de evento 2448, proferida em 30/6/2025, da qual os terceiros (família Carafini) foram também regularmente intimados (eventos 2451 e 2454), assim foi deliberado:

(...)

3 – A propósito dos eventos 2265, 2267, 2268, 2352, 2355, 2362, 2381, 2385, 2390 e 2391, a respeito da venda das fazendas Estrela D’Alva e Barra do Dia, cujas propostas foram invalidadas/nulificadas pela instância superior (Agravado de Instrumento 5591709–23.2022.8.09.0051) e, considerando que as partes não entabularam novas cláusulas, conforme oportunizado, por absoluta ausência de manifestação dos compradores, assim como em

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

acolhimento ao parecer do Ministério Público acima transcrito, cumpre determinar as seguintes providências, inclusive para efetivação reflexa e prática da deliberação do Tribunal de Justiça no mencionado recurso:

a) a imediata reintegração de posse das Fazenda Barra do Dia com área de 1.716,44 ha e a Fazenda Estrela D’Alva, com área de 3.955,19 ha, objeto das matrículas 19.000 e 19.001, ambas localizadas em São José do Xingu–MT às recuperandas, por conta de nulidade contratual já declarada em sede recursal e como medida assecuratória dos bens da massa em recuperação e aplicando por analogia as regras da tutela possessória, também com retorno imediato ao patrimônio das devedoras, independente de trânsito em julgado desta decisão, ficando desde já indeferidos os pedidos apresentados pelas compradoras em evento 2313 e 2265 e deferidos os pedidos 2255 e 2365 apresentados pelas recuperandas, reconhecendo a partir de então, a posse injusta dos imóveis pelos compradores;

b) que a reintegração de posse determinada no item “a” ocorra de forma voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, mediante intimação dos compradores por meio dos advogados cadastrados neste feito. Caso não seja efetivada, deverá ser comunicado a esse juízo para fins de expedição de mandado de reintegração de posse, o qual deverá ser cumprido mediante apoio de força policial, com as devidas cautelas de praxe, caso necessário;

c) que os valores pagos por DIEGO CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI, ROBSON CARAFFINI, KARINA CARAFFINI lhes sejam restituídos, à luz da deliberação contida no Agravo de Instrumento 5591709–23.2022.8.09.0051, com as correções legais, deduzindo-se eventuais encargos e frutos, penalidades e compensações, na forma dos artigos 182 e 475 do Código Civil, a ser apurado por meio de perícia técnica, caso não haja convergência nos valores a serem apresentados por ambas as partes (compradores e vendedoras), no prazo de 15 (quinze) dias, para o que já ficam devidamente intimadas;

d) expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Xingu–MT para os devidos registros referente à invalidação da compra e venda dos imóveis objeto das matrículas 19.000 e 19.001, conforme deliberado na decisão do Agravo de Instrumento 5591709–23.2022.8.09.0051, remetendo cópia da referida e desta decisão;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

e) *fixo a pena de multa diária no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para o caso de descumprimento de alguma das providências ora determinadas.*

(...)

Referida decisão, embora objeto de recurso pelos terceiros adquirentes, encontra-se mantida inalterada pelas instâncias superiores, ou seja, não houve ordem superior para sua invalidação, reforma ou suspensão.

Mas, mesmo diante deste cenário, com determinação judicial expressa, os antigos adquirentes, ao que consta e por seu unilateral critério, optaram por desenvolver e providenciar a plantação da próxima e nova safra, qual seja, 2025/2026.

Nesta situação, diferentemente do que ocorrera com a safra anterior, a plantação foi efetivada quando já havia sido deferida e determinada a reintegração de posse às recuperandas, o que afasta de plano a aplicabilidade objetiva e direta do parágrafo único do artigo 1.214 do Código Civil, o qual prevê que “os frutos pendentes ao tempo em que cessar a boa-fé devem ser restituídos, depois de deduzidas as despesas da produção e custeio”.

No caso concreto em deslinde, não havia frutos pendentes quando cessou a boa-fé, pois a plantação foi efetivada após o reconhecimento por este juízo da posse injusta pelos compradores.

Em remota hipótese caberia a incidência da parte final do artigo 1.216 do Código Civil que possibilitaria ao possuidor de má-fé o direito às despesas da produção e custeio.

Ou, a depender da situação fática a ser apurada pela perícia técnica, a posse injusta cerceou a possibilidade da recuperanda de realizar a plantação, alienar ou arrendar os imóveis, ensejando a possibilidade de indenização reversa, diametralmente oposto ao que os antigos adquirentes pleiteiam.

O doutrinador Flávio Tartuce (*in* ‘Manual do Direito Civil’ – vol. único – cap. 7, Direito das Coisas – p. 1007) assim leciona:

“No que concerne ao possuidor de má-fé, nos termos do art. 1.216 do CC/2002, ele responde por todos os frutos colhidos e percebidos, bem como pelo que, por culpa sua deixou de

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

perceber, desde o momento em que se constituiu de má-fé. Todavia, esse possuidor tem direito às despesas de produção e de custeio. A ilustrar. Se um invasor de um imóvel colhe as mangas da mangueira do terreno, deverá indenizá-las, mas será ressarcido pelas despesas realizadas com a colheita. Por outra via, se deixaram de ser colhidas e, em razão disso, vieram a apodrecer, o possuidor também será responsabilizado. Surge questão controvertida relativa à aplicação desses efeitos para os produtos. Orlando Gomes responde negativamente, pois quanto aos produtos há um dever de restituição mesmo quanto ao possuidor de boa-fé. Ademais, se a restituição se tornou impossível, o possuidor deverá indenizar a outra parte por perda e dano e, “por motivo de equidade, a indenização deve corresponder ao proveito real que o possuidor obteve com a alienação dos produtos da coisa” (Direitos Reais, 19ª. 2004, p. 82). O jurista tem razão, uma vez que o produto, quando retirados, desfalcam a substância do principal”.

Eis os julgados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0350905-46.2016.8.09.0034COMARCA: CORUMBÁ DE GOIÁSAPELANTE: PASTELARIA VIÇOSAAPELADOS: JOSUÉ DA SILVA ROCHA E OUTRARELATOR: DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE BEM IMÓVEL. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. CONFIGURADOS. POSSE INJUSTA E DE MÁ-FÉ. DEVER DE INDENIZAR. RETENÇÃO DOS FRUTOS PENDENTES. IMPOSSIBILIDADE. ART. 1.214, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DIREITO À RETENÇÃO DAS DESPESAS DE PRODUÇÃO E CUSTEIO. PERCENTUAL DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.1.A ação reivindicatória de bem imóvel com pedido de imissão na posse é a medida judicial correta a ser utilizada pelo detentor do domínio munido de justo título e que nunca exerceu posse anterior sobre o imóvel. 2.A jurisprudência pátria e deste Tribunal têm firme entendimento acerca da configuração de posse injusta a partir do recebimento da notificação para desocupação do imóvel. 3.Inexistente prova do envio de notificação extrajudicial de desocupação do imóvel e constatado o trâmite de ação de usucapião ajuizada antes da propositura da demanda de imissão na posse, com determinação de suspensão dos autos até o deslinde da demanda apensa, tem-se que a posse injusta e de má-fé caracteriza-se a partir da publicação da sentença de improcedência da usucapião, sendo este o termo inicial do dever indenizatório por fruição do imóvel. 4.Configurada posse injusta e de má-fé,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

não há que se falar em direito do possuidor aos frutos pendentes, resguardado seu direito à dedução das despesas de produção e custeio devidamente comprovadas, consoante art. 1.214, parágrafo único, do Código Civil. 5.Em atenção aos julgados desta Corte Estadual, mostra-se adequado o percentual de 0,5% sobre o valor do imóvel a título de aluguéis mensais, a serem pagos pela fruição indevida do imóvel desde a configuração da posse injusta até a efetiva desocupação.6.Não há possibilidade jurídica de acolhimento do pleito de retenção das benfeitorias quando inexistem nos autos elementos mínimos de provas acerca da efetiva realização de tais melhorias por parte da recorrente, em atenção ao art. 373, II, do CPC. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 0350905-46.2016.8.09.0034, Rel. Des(a). Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, julgado em 11/06/2024, DJe de 11/06/2024)

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0351214-20.2016.8.09.0179 APELANTE: CLÁUDIO JOÃO GORGEM APELADO: NILO FEDRIGO RECURSO ADESIVO RECORRENTE: NILO FEDRIGO RECORRIDO: CLÁUDIO JOÃO GORGEM RELATOR: JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS – Substituto em Segundo Grau CÂMARA: 4ª CÍVEL EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE COMPRA VENDA DE IMÓVEL RURAL. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. VÍCIO. NULIDADE DE ARRENDAMENTO A TERCEIRO. POSSUIDOR DE MÁ-FÉ. DEVER DE INDENIZAR. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Não há cerceamento a direito de defesa se o julgador, destinatário final da prova, entende pela desnecessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, notadamente se pelo conjunto probatório dos autos já formou seu convencimento 2. Contrato de arrendamento rural viciado, pois firmado com aquele que não detinha a propriedade do bem, caracterizando posse injusta. 3. É possuidor de má-fé aquele que conhece o vício que acomete a situação jurídica e a ela se submete, devendo, por isso, indenizar o proprietário dos frutos que deixou de perceber, na forma do art. 1.216 do CC. 4. Verificando que cada parte foi vencedor e vencido nos seus pedidos, há que se reconhecer a ocorrência de sucumbência recíproca, nos termos contidos na sentença. 5. Desprovido o apelo e o recurso adesivo, a majoração da verba honorária aos procuradores das partes se impõe (art. 85, § 11, do CPC). APELO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS. (TJGO, PROCESSO CÍVEL

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 0351214-20.2016.8.09.0179, Rel. Des(a).
Jeronymo Pedro Villas Boas, 4ª Câmara Cível, julgado em 07/06/2022, Dje de 07/06/2022)

Trago ainda os seguintes arestos:

“(…) Sendo o particular detentor de má-fé, responde por todos os frutos que o proprietário deixou de perceber, na forma do art. 1.216 do Código Civil, cujas disposições a respeito do possuidor se aplicam também, com mais razão até, ao simples detentor. E os frutos, em se tratando de imóveis, correspondem aos valores que poderiam ter sido recebidos pelo proprietário” (REsp 1370254/SP) (STJ, 2ª Turma, de 04/05/2021, rel. Ministro Herman Benjamin)

“(…) 3. O proprietário tem direito ao recebimento de indenização pelo uso indevido do imóvel, tendo por termo inicial o final do prazo concedido para desocupação voluntária do bem. (….) O possuidor de má-fé é aquele que conhece o vício que acomete a situação jurídica” (TJDF, 1ª CC, AC 0713865-84, de 13/02/19, rel. De. Roberto Freitas)

Como visto, a hipótese aventada não enseja o alegado direito dos antigos adquirentes de manterem-se na posse dos imóveis para, eventualmente, pleitear a espécie de ressarcimento das despesas de produção e custeio, a qual deve ser objeto de pedido próprio, com as devidas comprovações, em momento apropriado mediante a defesa de tal tese perante a perícia técnica a ser realizada ou até mesmo por meio de via ordinária própria, se for o caso.

Tal constatação por si só, já afasta a sustentabilidade para o pedido de concessão da tutela de urgência, *inaudita altera pars*, para garantir o direito de colheita dos frutos pela Família Caraffini, que será realizada já no início do ano de 2026.

Por consequência, entendo inviável e desnecessária a nomeação de administrador judicial ou profissional técnico com capacidade para acompanhar a lavoura, realizar a colheita e prestar contas, pois, conforme assentado, o remoto direito reside na possibilidade de pleitear o ressarcimento das despesas de produção e custeio e não de auferir os resultados da colheita a ser realizada.

Também por esta razão, desnecessária e incabível a criação de outro incidente processual para tratar especificamente da colheita da safra 2025/2026 nas Fazendas Barra do Dia (matrícula nº 19.000) e Estrela D'Alva (matrícula nº 19.001).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Em conclusão, com fulcro nos fundamentos acima, não há substrato fático ou jurídico para o deferimento dos pedidos encartados, em sede de tutela cautelar, na petição de evento 2841, pelos terceiros e antigos adquirentes DIEGO CARAFFINI, KARINA CARAFFINI, LEONARDO CARAFFINI e ROBSON CARAFFINI, relativa aos frutos advindos da lavoura já plantada (2025/2026) nos imóveis Fazendas Barra do Dia e Estrela D’Alva.

A propósito das manifestações das partes quanto à proposta do perito (eventos 2929 e 2930), assim como da apresentação de quesitos e assistente técnico (evento 2938) deverá ser oportunizada e colhida a manifestação do *expert*, visando posterior deliberação.

Com relação à juntada de ofício expedido nos autos 5764361–73.2025.8.09.0105, da Comarca de Mineiros/GO, informando sobre a decisão que indeferiu pedido de prorrogação para negociações de débitos, com esclarecimento de que o prazo de suspensão de 60 dias previsto no art. 20–B, §1º, da Lei nº 11.101/05 se encerraria no dia 21/11/2025 e, consequentemente, os efeitos da liminar concedida serão exauridos na referida data (em evento 2931), nada a deliberar.

Sobre a devolução de carta precatória – 1ª VARA CÍVEL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – TJMT – Proc. nº 1005067–89.2025.8.11.0059, com informações sobre o cumprimento das determinações deprecadas (evento 2933), as partes deverão ser intimadas para ciência.

No mesmo sentido, as partes e interessados deverão tomar ciência da juntada de ofício comunicatório originado no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5888027–79.2025.8.09.0051, cuja decisão o julgou prejudicado, não sendo assim conhecido o recurso nos termos permissivos do art. 932, inciso III, do CPC, e do art. 157, do RITJGO, mantendo inalterada a decisão proferida no evento 2757 destes autos (evento 2937).

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de tutela cautelar formulado no evento 2841, por ausência dos requisitos do art. 300 do CPC, inadequação da via eleita e risco de irreversibilidade da medida, bem como pela ausência de sustentação fática ou jurídica e, por consequência, **INDEFIRO** os pedidos para criação de outro incidente processual para tratar especificamente da colheita da safra 2025/2026; direito de colheita dos frutos pela Família Caraffini no início do ano de 2026, sob supervisão deste juízo; nomeação de administrador judicial ou profissional técnico com capacidade para acompanhar a lavoura, realizar a colheita e prestar contas

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

e restituição pelo Grupo Borges Landeiro à Família Caraffini dos frutos pendentes (parágrafo único do art. 1.214, CC) ou da restituição pelos frutos que deixou de perceber (art. 1.216, do Código Civil).

INTIME-SE o perito nomeado para se manifestar sobre as declarações das partes quanto à sua proposta (eventos 2929 e 2930), assim como da apresentação de quesitos e assistente técnico (evento 2938), no prazo de 15 (quinze) dias.

DÊ-SE ciência às partes sobre a devolução de carta precatória (evento 2933) e da juntada de ofício comunicatório (evento 2937), para os devidos fins.

Finalizadas as providências, **VOLVAM-ME** os autos conclusos para deliberação.”

O feito segue aguardando o cumprimento dos atos e prazos nela estipulados.

14 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO – Proc. nº 5422037.90

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, *que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A*

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, as providências determinadas na última decisão interlocutória proferida nos autos da recuperação judicial – proc. nº 5422037.90:

14.1 Da Última Decisão Interlocutória – Evento 15960 – 04/12/2025

“DECISÃO:

Trata-se de Recuperação Judicial proposta por INCORPORAÇÃO BOULEVARD LTDA em face de Rosângela Anastácio Machado, devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Nos eventos 15891, 15896 e 15897, as Recuperandas requereram a baixa das restrições lançadas nos registros dos imóveis de matrículas nº 73.438 do imóvel apartamento 2004 Salvador Dalí, matrícula nº 414.962, imóvel 2810, Edifício Santorini e matrícula nº 88.451 do imóvel 2008, Edifício Arpoador e AV-26 da matrícula nº 88.697 do imóvel box de garagem 086/086A, tipo M.

Pois bem.

Analisando detidamente o feito, verifico que foram juntadas, pelas Recuperandas, as certidões de

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

registro imobiliário, comprovando as restrições/indisponibilidade; escrituras públicas, demonstrando que as alienações ocorreram antes do deferimento do processamento da recuperação judicial; extratos, indicando não haver saldo devedor em aberto e termos de entregas das chaves.

Desta forma, estando a documentação acostada apta a comprovar que os imóveis não integram o patrimônio das Recuperandas, desde antes do deferimento da recuperação judicial, não vejo óbice para deferimento do pedido.

Ante o exposto, DEFIRO os pedidos de movs. 15891, 15896 e 15897 e DETERMINO a expedição de ofício, nos seguintes termos:

- a) Ao Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia para, na matrícula de nº 73.438, cancelar o bloqueio judicial para ordens constritivas de outros juízos, efetivada na Av-5; cuja restrição emanou deste processo;*
- b) Ao Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia para, na matrícula nº 414.962, cancelar a existência da ação, efetivada na Av-2, cuja restrição emanou deste processo;*
- c) Ao Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia para, na matrícula nº 88.451, cancelar a abstenção de averbar ou registrar ordens constritivas que não sejam oriundas do juízo da recuperação judicial, efetivada na Av-27; e, na matrícula nº 88.697, cancelar a abstenção de averbar ou registrar ordens constritivas que não sejam oriundas do juízo da recuperação judicial, efetivada na Av-26.*

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Diante da hipossuficiência dos interessados, DEFIRO a assistência judiciária, isentando-os do recolhimento de custas e emolumentos cartorários para imediato cumprimento desta determinação.

Intimem-se. Cumpra-se.”

Referidas determinações aguardando atendimento, estando em curso o prazo determinado para o cumprimento pelas partes intimadas.

15 DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS ENTRE AS RECUPERANDAS E CREDORES

Na decisão em evento 12800, o juízo decidiu pela possibilidade de compensação de créditos entre as devedoras e os credores, deliberando como segue:

1 – SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS REALIZADA PELAS RECUPERANDAS.

Em eventos 12362, 11.980 (9140 / 9136 / 9129 / 8939 / 8930 / 8916 / 8916 / 8693 / 8621 / 8612 / 8611 / 8167 7964) e 12.268, a credora *IRINEIA MARIA DE MORAIS* suscita questão de ordem processual quanto à falta de pagamento e pedido de compensação feito pela recuperanda nos eventos 9272 e 9274.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Enumera questões relacionadas a ausência de *pedido de compensação, informando que já fora feito compensação de crédito dos credores junto ao AJ, e não efetuaram o pagamento dos clientes listados e acordado autos nº 5439245.53.2018.8.09.0051 e autos 5438078-98.2018.8.09.0051.*

Denota-se dos autos que houve fixação da multa de 3% imposta aos credores qualificados nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5071063.47.2018.8.09.0000 e AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5474608.94.2017.8.09.0000.

Suscita, ainda, ocorrência de fraude no plano de recuperação, citando EDVALDO CARLOS RAMOS em suas afirmações, requerendo ainda “... a *intimação da recuperanda, do AJ e da contabilidade para juntar comprovante ou apresentar documentos que atestam o empréstimo ou negócio jurídico firmado entre o sr. EDVALDO CARLOS RAMOS, CPF 045.368.776-81, e a construtora, para garantir o contraditório, e depois o credor irá juntar suas provas e requerimentos.*” *sic.*

Requer aplicação de multa de R\$ 5 milhões em face da recuperanda, por descumprimento de pagamento a credores desde abril de 2023, em cada processo (acordo honorários e acordo consumidor), conforme acordo homologado nos autos nº 5439245.53.2018.8.09.0051 e nº 5438078.98.2018.8.09.0051, evento 4669.

Diante de suas solicitações, o Administrador Judicial se manifesta em evento 12285, anexando parecer técnico emitido pelo auxiliar contábil nomeado nos autos da recuperação judicial, o qual analisou itens sobre alegada fraude e ausência de transparência com relação aos relatórios apontados no evento, bem como a validade da compensação de créditos suscitada.

Em evento 11980, em evento 12268, surgiram mais argumentações de “*denúncia de fraude na rj*”, ***em nome da credora IRINEIA MARIA DE MORAIS.***

Ante tais argumentações, o parecer técnico foi conclusivo ao declarar que não houve a ocorrência das fraudes e denúncias suscitadas.

Sobre a questão da compensação creditícia entre as partes, também se manifestou o administrador judicial, concluindo pela legitimidade dos descontos.

Pois bem.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A Lei nº 11.101/2005 expressamente prevê a possibilidade de se compensar débitos na hipótese de falência do devedor (artigo 122), sendo omissa no tocante ao processo recuperacional, como asseverado pelo administrador judicial.

Porém, o Código Civil, em seus artigos 368 e 369, assim dispõe:

Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.
Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.

Portanto, a compensação legal extingue as obrigações contrárias automaticamente *ipso iure* (pelo próprio direito), independentemente de consentimento das partes ou de sentença judicial, que tem apenas efeito declaratório da extinção já consumada.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS. ARTIGOS 368 E 369, DO CÓDIGO CIVIL. POSSIBILIDADE. 1. A compensação tem natureza jurídica de forma de extinção da obrigação, possuindo três espécies, quais sejam, a legal, a convencional ou judicial. 2. Na espécie, da análise detida dos autos eletrônicos, constata-se que o agravante e o agravado são, de fato, credor e devedor um do outro. 3. Nos termos do artigo 368, do Código Civil a compensação legal decorre da vontade da lei, portanto não depende de convenção das partes, e tem efeitos, mesmo que uma delas se oponha, gerando assim a extinção da obrigação, liberando os devedores e retroagindo à data da situação fática. 4. In casu, tratando-se de dívidas líquidas, vencidas e recíproca entre as partes, é de ser autorizada sua compensação, não havendo se falar em óbice pela ausência dos requisitos legais, notadamente por se tratar de instituto civil de aplicação direta. 5. Impõe-se a reforma da decisão combatida, a fim de deferir o pedido de compensação formulado pelo executado, ora agravante, sendo que o devedor/recorrente deverá complementar o valor remanescente de seu débito. 6. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5670989-07.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 16/03/2020, DJe de 16/03/2020). grifo nosso
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. PREQUESTIONAMENTO PARCIAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 283/STF. COMPENSAÇÃO ESPONTÂNEA. DÍVIDA PRESCRITA. VERIFICAÇÃO DA EXTENSÃO DA COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECONHECIMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VIABILIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ART. 95, § § 3º e 4º, DO CPC/2015. JULGAMENTO: CPC/2015.1. Embargos à execução opostos em 31/10/2015, dos quais foi extraído o presente recurso especial interposto em 22/05/2020 e concluso ao gabinete em 11/10/2021.2. O propósito recursal é definir se a) houve cerceamento de defesa; b) é cabível pleitear a repetição de indébito em sede de embargos à execução; c) a pretensão dos recorrentes de recebimento de eventuais valores devidos a título de reserva matemática de aposentadoria, após a amortização da dívida, está prescrita e, em sendo a resposta positiva, se isso impede que se analise se a compensação operada culminou na quitação integral do débito exequendo; d) os recorrentes são responsáveis pelo pagamento dos honorários periciais.3. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado, quando suficiente para a manutenção de suas conclusões, impede a apreciação do recurso especial (Súmula 283/STF). Prescrição, portanto, mantida. 4. A compensação é direito potestativo extintivo e, no direito brasileiro, opera por força de lei no momento da coexistência das dívidas. Para que as dívidas sejam compensáveis, elas devem ser exigíveis. Sendo assim, as obrigações naturais e as dívidas prescritas não são compensáveis. Todavia, a prescrição somente obstará a compensação se ela for anterior ao momento da coexistência das dívidas. Ademais, se o crédito do qual é titular a parte contrária estiver prescrito, é possível que o devedor, o qual também ocupa a posição de credor, desconte de seu crédito o montante correspondente à dívida prescrita. Ou seja, nada impede que a parte que se beneficia da prescrição realize, espontaneamente, a compensação. Por essa razão, ainda que reconhecida a prescrição pelo Tribunal local, uma vez que a compensação foi realizada voluntariamente pela recorrida (exequente/embargada), não há óbice para que a perícia averigue se a compensação ensejou a quitação parcial ou total do débito decorrente do contrato de financiamento imobiliário. Assim, o indeferimento da perícia com fundamento na ocorrência de prescrição configura cerceamento de defesa. 5. A jurisprudência do STJ é no sentido de que é cabível a condenação à repetição do indébito em sede de embargos à execução. Precedentes. Apesar disso, na hipótese, a

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Corte local também fundamentou o indeferimento do pedido na ocorrência de prescrição e, quanto ao tópico, o recurso especial não foi conhecido. 6. Se a parte que postulou a realização da prova pericial for beneficiária da gratuidade de justiça, com relação aos honorários periciais, deve ser observado o disposto no art. 95, § 3º e 4º, do CPC/2015.7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido. (REsp nº 1.969.468/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 22/2/2022, DJe de 24/2/2022.)

Ademais, como asseverado no parecer técnico, a compensação retroage à data em que a situação de fato se configurou, ainda que só alegada ou pretendida depois, pois tem eficácia *ex tunc*, operando exatamente desde o dia e, que as partes se tornaram reciprocamente devedoras e credoras (*Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República, Renovar, vol I, p. 672*).

A omissão da Lei de Recuperação e Falência (Lei 11.101/2005) sobre a possibilidade de se compensar débitos na recuperação judicial não impede sua aplicação, em atenção aos princípios da preservação da empresa e da *par condicio creditorum* (princípio jurídico que garante que os credores de uma mesma classe sejam tratados de forma igualitária. Este princípio é fundamental em processos de insolvência, e está relacionado com a probabilidade de o devedor cumprir com as suas obrigações), regentes do processo de recuperação, bem como aos múltiplos interesses envolvidos.

No cenário da recuperação judicial, são claros os interesses em conflito: o interesse social vs. interesse individual de determinado credor, que se faz preservado no presente caso, visto **que a Lei 11.101/2005 não veda a possibilidade de se compensar débitos na recuperação judicial, valendo ainda as regras dos artigos 368 e 369 do Código Civil (requisitos da compensação legal).**

O art. 47, da Lei nº 11.101/2005, esclarece que o objetivo da recuperação judicial é viabilizar a superação da situação de crise econômica e financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores e, consequentemente, a preservação da empresa, de sua função social e o estímulo à atividade econômica. Verifica-se, portanto, que a recuperação judicial é meio que propicia ao devedor a reorganização dos seus débitos, em uma tentativa de conservação da atividade econômica, tendo

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

em vista os benefícios econômicos e sociais por ela gerados.

Assim, por não vislumbrar irregularidade na compensação de valores como aplicado pela recuperanda, **RECONHECENDO–A como válida, INDEFIRO** os pleitos declaratórios postulados pelo causídico e os credores, em eventos 12783, 12362, 11.980 (9140 / 9136 / 9129 / 8939 / 8930 / 8916 / 8916 / 8693 / 8621 / 8612 / 8611 / 8167 7964) e 12.268, quais sejam, de descumprimento do plano de recuperação judicial e de fraude nas operações informadas nos eventos referidos, considerando válida a compensação de créditos noticiada em eventos 9272 e 9274 pelas recuperandas.

Por consequência, **INDEFIRO, também,** o pedido de aplicação de multa por litigância de má fé suscitada pela recuperanda em evento 12362, posto que, aos credores é possível trazer ao conhecimento do juízo e da administração judicial fatos que lhe sejam particularmente afetos, para apreciação, sendo este um pleno e livre exercício de seus direitos judicativos, mesmo que posteriormente declarados insubsistentes.

16 DO ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA AOS CREDITORES, INFORMANDO A NOMEAÇÃO DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL E OS MEIOS DE CONTATO DISPONÍVEIS

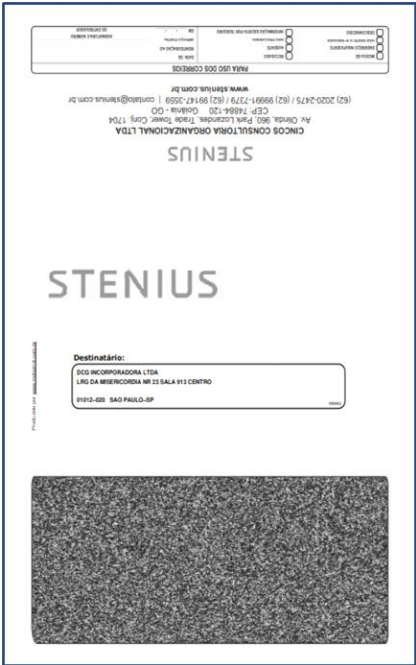
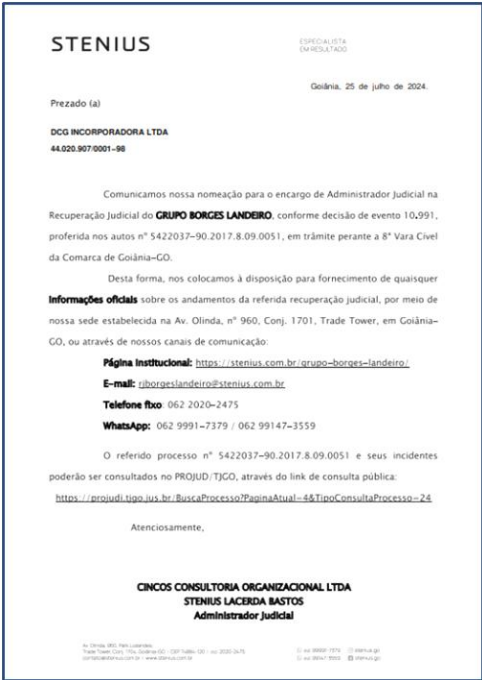
No intuito de noticiar aos credores a nomeação da administração judicial nos autos e disponibilizar os meios de contato foram enviadas 2.391 cartas endereçadas a esses, conforme endereços fornecidos pela recuperanda, cujo teor do comunicado é o seguinte:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

WhatsApp (62) 99991-7379 Instagram @stenius.go
WhatsApp (62) 99147-3559 Facebook /stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO



Destas, até o momento, foram recebidas 63 solicitações de informação por parte de credores, devidamente respondidas e encaminhadas à recuperanda.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

17 RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação nº 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: A devedora informou que não houve alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Resposta: A devedora informou que não houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: A devedora comunicou que não houve o fechamento de unidades.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: Sim.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Resposta: O acompanhamento pelo auxiliar contábil nomeado pelo juízo recuperacional demonstra que o PRJ e aditivo estão sendo pagos, com eventos pontuais de inadimplência corrigidos mês a mês.

VIII. A(s) devedora(s) é(são):

- Resposta:
- ☐ microempresa (ME)
 - ☐ empresa média
 - ☒ empresa grande
 - ☐ grupos de empresas
 - ☐ empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: SIM.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](#)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](#)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: GRUPO BORGES LANDEIRO(QUALIFICADO NO PREAMBULO DESTE RELATORIO
MENSAL)

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pela devedora é unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art.
60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

18 TERMOS DE DILIGÊNCIA

Para cumprimento pelas recuperandas, foi enviado em 24/11/2025 o 27º TERMO DE DILIGÊNCIA, visando o atendimento de diligências requeridas pela auxiliar contábil, a saber:

- Esclarecimentos sobre estoques, variação e documentos pendentes e Informações complementares ao 26º. Termo de Diligência
- Apresentação da destinação dos recursos das aplicações financeiras do Grupo

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Borges Landeiro, concentradas na empresa Santa Maria Participações Ltda.

- Ausência de dados e documentos referente ao mês de outubro/2025
- Ausência de dados e documentos referente ao mês de setembro/2025

:

Diante das respostas apresentadas, a auxiliar contábil verificou que questionamentos complementares devem ser prestados e, conforme solicitado, foi encaminhado o termo de diligência nº 28, com prazo para 10 de janeiro de 2026, encaminhando os termos de diligência em anexo.

As informações prestadas serão encaminhadas para análise pela auxiliar contábil, para elaboração de parecer conclusivo, a ser anexado nos autos da recuperação judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

19 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, buscando subsidiar os elementos e principais eventos aferidos a partir do minucioso estudo realizado dos autos, destaca-se que o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de **tramitação avançada**, à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento (evento 4 – 10/11/2017), da primeira relação de credores e síntese processual (evento 355 – 09/02/2018), bem como da segunda relação de credores (evento 1177 – 30/08/2018), tendo sido apresentado o Plano de Recuperação Judicial (evento 197 – 12/01/2018) e Aditivo (evento 2724 – 22/03/2019), os quais foram submetidos à Assembleia Geral de Credores (eventos 2311, 2659 e 2726 – respectivamente em 25/02/2019, 12/03/2019 e 22/03/2019) e considerando a sua aprovação pelo conclave, foi homologado pelo juízo e concedida a recuperação judicial (evento 3459 – 07/06/2019).

Notadamente, o único imbróglio e obstáculo enfrentado para a conclusão deste procedimento recuperacional se circunscreve aos recursos especiais, interpostos contra o julgamento conjunto dos agravos de instrumentos aforados pelos credores (I) **LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** (autos nº 5405623–05.2019.8.09.0000); (II) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

MULTISETORIAL ITÁLIA (autos nº 5404672–11.2019.8.09.0000); (III) BANCO DO BRASIL S/A (autos nº 5644820–80.2019.8.09.0000); e (IV) BANCO DE BRASÍLIA – BRB (autos nº 5412012–06.2019.8.09.0000), os quais foram admitidos e alçados para apreciação no colendo Superior Tribunal de Justiça, mas que aguardam julgamento definitivo da matéria *sub examine*.

A propósito do PRJ e aditivo, os pertinentes estudos se encontram pormenorizadamente concentrados nos tópicos 8 (Plano De Recuperação Judicial) e 9 (Do Acompanhamento Do Plano De Recuperação Judicial e Aditivo) deste boletim, em quadros elucidativos e comparativos, dos termos aprovados em assembleia e homologados por este juízo, conferindo–se, assim, ampla transparência para que os credores compreendam a importância que lhes serão adimplidas.

Neste interregno, traz–se à lume que os dados levantados pela auxiliar contábil da administração judicial informaram que a consolidação dos pagamentos realizados pelo Grupo Borges Landeiro no mês de **novembro de 2025** totalizou R\$ 2.259.848,47 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Desse montante, 2.093.738,19 (dois milhões, noventa e três mil, setecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) correspondem a pagamentos não contidos no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), representando 92,65% do total desembolsado no mês. Já os pagamentos referentes às obrigações previstas no PRJ com vencimento no mês de competência (**novembro/2025**) somaram R\$ 166.110,28 (cento e sessenta e seis mil, cento e dez reais e vinte e oito centavos), o que equivale a 7,35% do total.

No que se refere especificamente à **competência de novembro de 2025**, verifica-se que os valores vencidos totalizaram R\$ 382.623,31, dos quais foram pagos R\$ 166.110,28, permanecendo saldo em aberto de R\$ 216.513,04. Referido saldo encontra-se concentrado nas Classes I – Trabalhista, II – Garantia Real e III – Quirografários e Gestão Democrática/Idosos, não havendo saldo pendente na Classe IV – ME/EPP, que se apresenta integralmente quitada no período. Desta forma, observa-se que os pagamentos efetuados em novembro de 2025 **não abrangeram a totalidade das obrigações vencidas na competência analisada.**

Ressalta-se, por fim, que foi encaminhado Termo de Diligência à empresa, solicitando os devidos esclarecimentos acerca das diferenças apuradas.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

O total das parcelas com vencimento previsto somou R\$ 4.274.108,70, enquanto os pagamentos efetuados totalizaram R\$ 4.057.595,67, resultando em saldo em aberto de R\$ 216.513,04.

Importante, por sua vez, que do total de 2.750 credores, apenas 1.274 apresentaram os dados bancários, correspondendo a 46%.

Noutra vertente, a auxiliar averiguou, a partir dos indicadores colacionados, os seguintes resultados operacionais do GRUPO BORGES LANDEIRO, a saber:

I – Em relação às **contas bancárias**, o saldo consolidado nas instituições financeiras totalizou R\$ 190.021,36 (cento e noventa mil, vinte e um reais e trinta e seis centavos) em 30 de novembro de 2025, apresentou redução em comparação ao mês anterior, quando o saldo era de R\$ 330.795,04 (trezentos e trinta mil, setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

II – Como resultado, o **Resultado Líquido do Exercício** encerrou o mês de outubro em R\$ 7.509.656,98, representando crescimento de 14,04% em relação ao mês anterior,

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

demonstrando melhora da rentabilidade, sustentada principalmente pelo desempenho das receitas e pelo resultado não operacional positivo.

III – No Balanço Patrimonial de outubro de 2025, o Ativo Total atingiu R\$ 1.779.133.258,65, com leve aumento de 0,10%, indicando estabilidade da estrutura patrimonial. Entre os ativos circulantes, destaca-se o expressivo crescimento do Caixa e Equivalentes de Caixa, que totalizou R\$ 333.852,85, com variação positiva de 260,96%, evidenciando reforço pontual da liquidez imediata. Em contrapartida, as Aplicações Financeiras recuaram para R\$ 30.862,36, com queda acentuada de 96,91%, sinalizando resgate ou realocação dos recursos anteriormente aplicados.

IV – O Patrimônio Líquido permaneceu estável em R\$ 677.570.972,12, sem variação no período (0,00%), refletindo a incorporação do resultado positivo do exercício sem alterações relevantes na estrutura de capital próprio.

V – O Endividamento Geral permaneceu elevado, em –138%, com redução marginal de 0,07%, indicando manutenção da forte dependência de capitais de terceiros. A

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Solvência Geral manteve-se negativa em -73%, com leve variação positiva de 0,07%, confirmando a persistência de fragilidade na estrutura patrimonial. O endividamento total do grupo é de R\$ 2.449.194.573,79, estruturado majoritariamente por obrigações de longo prazo.

- VI – O EMPREENDIMENTO BORGES LANDEIRO PRIME foi concluído em outubro de 2024;
- VII – Em relação ao perfil contratual dos colaboradores do grupo econômico, foram identificados 44 vínculos registrados, dos quais 29 correspondem a contratos celetistas em atividade (CLT), 7 decorrem de relações com pessoas jurídicas (PJ) e 8 referem-se a vínculos celetistas afastados.

Diante do exposto, torna-se perceptível a constante variação de dados e informações municiaadas, as quais carecem de constante atualização pelas devedoras para que se possa compreender a real condição em que se encontram as atividades empresariais desenvolvidas pelos componentes do grupo econômico, que tem sido constantemente exigido pela administração judicial por meio dos termos de diligência enviados rotineiramente.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Em complemento às informações contidas neste reporte, anexamos os seguintes documentos produzidos pelo auxiliar contábil nomeado nos autos da recuperação judicial: **PARECER TÉCNICO MENSAL; ANEXO I – CREDORES COM DADOS BANCARIOS; ANEXO II – CREDORES SEM DADOS BANCÁRIOS.**

As informações mensais enviadas pela recuperanda demandam aprimoramento mensal constante para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes a constatação da prenunciada crise econômica que afirma enfrentar e do seu real estado financeiro, bem como proporcionando, especialmente, o cenário pleno para o cabal exercício da atividade fiscalizatória estatuída no art. 22, incisos I, alínea “d”, e II, alíneas “a”, “c” e “d”, da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, ratifica-se que se tem mantido contato e efetuadas diligências junto ao **GRUPO BORGES LANDEIRO**, cujo teor essencialmente consiste na busca de subsídios para prestação de auxílio no processamento desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas empresas.

Na confluência do exposto, requer:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- I. A juntada deste relatório elaborado por esta administração judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelas **devedoras**;
- II. A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO BORGES LANDEIRO** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelo canal eletrônico estabelecido (rjborgeslandeiro@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.instagram.com/stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

concurais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do citado diploma regimentar.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia/Go, 31 de dezembro de 2025

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go